



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 9 de junho de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 08/06/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4331

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO****Expediente do dia 08/06/2010****PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 023, DE 08 DE JUNHO DE 2010**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a aposentadoria do Desembargador Carlos Henriques, conforme Procedimento Administrativo nº. 010.09.011633-5, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 4098 de 11 de junho de 2009,

**RESOLVE:**

Convocar o Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito de 2ª Entrância, Titular do 1ª Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, para ocupar, em substituição, a vaga deixada pelo Des. Carlos Henriques, até ulterior deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista/RR, 08 de junho de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Vice- Presidente em exercício

Des. JOSÉ PEDRO  
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES  
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Membro

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 001006006699-0****AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES****RÉU: ISAÍAS MONTARI JÚNIOR****ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS****RELATOR: EXO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****E M E N T A**

APELAÇÃO CÍVEL. PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO QUE PRETENDE OBTER A DIFERENÇA REMUNERATÓRIA ENTRE O SEU CARGO E O DO PROMOTOR SUBSTITUÍDO. ART. 64 DA LCE Nº 003/94 (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA). ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO.

1. Sempre que uma norma trazer duas interpretações possíveis, deve o julgador optar por aquela compatível com os preceitos da Constituição Federal.
2. Por isso, o art. 64 da Lei Orgânica do Ministério Público deve ser interpretado de maneira que não ofenda o princípio da igualdade.
3. Dessa forma, a interpretação que lhe deve ser dada é de que sua norma não se aplica aos promotores de justiça substitutos, já que eles possuem como uma de suas principais atribuições exatamente a de substituir os promotores titulares.
4. O direito à diferença de vencimentos a que faz jus o membro do Ministério Público convocado ou designado para substituição não alcança os promotores de justiça substitutos.
5. Inexistência de inconstitucionalidade no art. 64, da LCE nº 003/94.
6. Interpretação conforme a Constituição.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a arguição incidental de inconstitucionalidade, dando ao art. 64 da LCE nº 003/94 uma interpretação conforme à Constituição Federal.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 02 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente e relator

Des. Lupercino Nogueira  
Vice-Presidente e julgador

Des. José Pedro  
Corregedor-Geral de Justiça e julgador

Des. Robério Nunes  
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor  
Julgadora

### ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 001006006406-0

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### EMENTA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SUBSÍDIO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL ALTERADO POR LEI DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 29, V, DA CF. MATÉRIA CUJA INICIATIVA É PRIVATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL. SENTENÇA CONFIRMADA. CONCEDIDO PRAZO DE TRÊS MESES PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO. RECURSO DESPROVIDO.

1. De acordo com a norma inserta nos arts. 29, V e 37, X, da CF, o subsídio dos Secretários Municipais somente pode ser fixado ou alterado por lei de iniciativa da Câmara Municipal.
2. Dessa forma, resta parcialmente inconstitucional a Lei Municipal nº 774/04 no ponto em que altera o valor do subsídio dos Secretários, haja vista que referido diploma foi de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.
3. Arguição de inconstitucionalidade procedente.
4. Fixação de efeito pro futuro.
5. Recurso de apelação desprovido.

**A C Ó R D ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em declarar parcialmente inconstitucional a Lei Municipal nº 774/04, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 02 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente e relator

Des. Lupercino Nogueira  
Vice-Presidente e julgador

Des. José Pedro  
Corregedor-Geral de Justiça e Julgador

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor  
Julgadora

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000324-3**

**IMPETRANTES: FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL E OUTRO**

**ADVOGADO: DR. ALEXSANDER RODRIGUE WANDERLEY**

**IMPETRADO: SECRETARIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MÓRON**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**D E C I S ã O**

Vistos, etc.

Tratam os autos de mandado de segurança com pedido liminar impetrado por Francisco Assis de Souza Cabral e Evandro Barros de Souza contra ato do Exmo. Sr. Secretário de Fazenda do Estado de Roraima consubstanciado na expedição da Portaria n.º 097/2010, lotando-os na Divisão de Fiscalização de Mercadorias e Trânsito – DFMT – para desenvolverem suas tarefas em regime de plantão.

O pedido liminar foi negado por não coexistirem o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* (fls. 163/165).

O Estado de Roraima manifestou-se às fls. 172/178.

Parecer ministerial às fls. 180/196 pugnando, preliminarmente, pela intimação dos impetrantes para, querendo, cumprirem o disposto no parágrafo único do art. 47 do CPC.

Apesar de instados e advertidos, os impetrantes, ao invés de requererem a citação, indicarem os nomes e os endereços dos citados e pagarem as despesas dela decorrentes, pediram reconsideração do despacho ao argumento de que:

“... em face do § 2º, artigo 10 da lei n. 12.016 de 07 de agosto de 2009, *ipsis litteris*:

‘O ingresso de listisconsorte ativo não será admitido após o despacho da petição inicial.’ (sic)

É o relatório.

De início, registro tratar-se de litisconsórcio passivo necessário e não ativo, como entenderam os impetrantes, sendo, pois, totalmente inaplicável a norma legal transcrita.

Ademais, necessária a citação de todos fiscais relatados, pois teriam suas esferas jurídicas atingidas, caso a ação mandamental fosse julgada procedente.

Transcrevo o diploma legal em referência.

“Art. 47 – CPC. Há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo.

Parágrafo único. O juiz ordenará ao autor que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo.”

Os impetrantes não atenderam à determinação contida no despacho exarado à fl. 198, apesar de intimados (fl. 198 verso), impondo-se, por força da interpretação combinada dos artigos 47, parágrafo único do Código de Processo Civil e art. 24 da Lei n.º 12.016/09, a extinção do feito sem julgamento de mérito, autorizado pelo artigo 267, inciso IV do CPC.

Neste sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. CITAÇÃO.

1. Visando o mandado de segurança anular atos administrativos de nomeação, é indispensável a citação dos nomeados, na condição de litisconsortes passivos necessários.

2. O parágrafo único do art. 47 do CPC é aplicável ao Mandado de Segurança (Lei 1.533/51, art. 19). Assim, havendo litisconsortes necessários ainda não citados, cumpre, como pressuposto para extinguir o processo, a intimação dos impetrantes para que promovam a citação. Precedente 1ª Seção: MS 5.603/DF, DJ de 01.02.1999.

3. Recurso parcialmente provido.”

(STJ - RMS 19096 – MG – 1ª T - Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 12/04/2007 p. 210)

“PROCESSUAL CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA – INTIMAÇÃO NÃO ATENDIDA – Intimado o autor para cumprir providências processuais referentes à correta indicação de endereço de litisconsorte necessário, sob pena de indeferimento da inicial, fixando-se prazo para cumprimento dessa ordem, não é dado ao autor permanecer inerte. Correta a decisão que determinou a extinção do feito. Recurso desprovido.”

(STJ – RO-MS 5330 – RJ – 5ª T. – Rel. Min. Felix Fischer – DJU 22.03.1999 – p. 219)

“MANDADO DE SEGURANÇA – AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO LITISCONSORTE NECESSÁRIO – ÔNUS DO IMPETRANTE – ARTIGO 19 DA LEI Nº 1533/51 COMBINADO COM O ARTIGO 47 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – EXTINÇÃO DO PROCESSO – REVOGAÇÃO DA LIMINAR – Do artigo 47 e parágrafo único do Diploma Processual Civil (incidente, *in casu*, por força do artigo 19, da Lei nº 1533/51), extrai-se o comando segundo o qual, na falta da citação do litisconsorte (providência esta que incumbe ao impetrante), deve o writ ser julgado extinto, sem julgamento do mérito. A extinção do feito prescinde de intimação pessoal dos impetrantes, haja vista não ser aplicável o disposto no artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. (TAPR – MS 148610200 – (1045) – Curitiba – 2º G.C.Cív. – Relª Juíza Rosana Fachin – DJPR 12.05.2000)

MANDADO DE SEGURANÇA – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO – EXTINÇÃO – Cabe a extinção do processo, sem julgamento de mérito, quando o autor não promover a citação do litisconsorte necessário. Exegese do artigo 47, § único, combinado com artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e artigo 19, da Lei nº 1533/51.”

(TJPR – MS 0054366-4 – (3060) – II G.C.Cív. – Rel. Des. Dilmar Kessler – DJPR 08.06.1998)

“MANDADO DE SEGURANÇA – LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO – CITAÇÃO – AUSÊNCIA – Ao mandado de segurança, por força do art. 19 da Lei nº 1.533/51, aplicam-se as normas do CPC pertinentes ao litisconsórcio. A inércia do impetrante em cumprir determinação judicial de nominar o litisconsorte necessário e requerer sua intimação para acompanhar o *mandamus*, autoriza a extinção do processo sem exame de mérito por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.”

(TRT 10ª R. – MS-0503/99 – TP – Rel. Juiz João Mathias de Souza Filho – J. 04.04.2000)

Isto posto, em face da ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento do processo, decorrente da inércia dos impetrantes, extingo o presente *mandamus* sem julgamento de mérito, com arrimo no artigo 267, inciso IV do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 07 de junho de 2010.

Des. Robério Nunes  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**PETIÇÃO Nº 0000.10.000551-1**

**AUTOR: EMERSON XAUD BARBOSA**

**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**

**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### DESPACHO

Recebo os autos como Agravo de Instrumento no Recurso Ordinário no Mandado de Segurança nº 0000.09.012230-0.

À Secretaria para proceder à intimação do Procurador-Geral do Estrado para que ofereça as contrarrazões. Após, conclusos.

Boa Vista, 07 de junho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.011641-9**

**RECORRENTE: JOÃO FERREIRA NETO**

**ADVOGADOS: DR. LUIZ TRAVASSOS NETO**

**RECORRIDOS: LUIZ CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA E OUTROS**

**ADVOGADOS: DR. RONALDO CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA E OUTRO**

FINALIDADE: Intimação das partes recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de junho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.10.000272-4**

**RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**

**ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO**

**RECORRIDO: LINCOLN SARAIVA LUCENA**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de junho de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.10.000377-1**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**  
**RECORRIDO: JONISTAINÉ BARBOSA DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de junho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.011080-2**  
**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT**  
**RECORRIDOS: ALAOR SALAZAR ROCHA E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**

FINALIDADE: Intimação das partes recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de junho de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.010555-4**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA**  
**RECORRIDA: ÂNGELA MARIA PEREIRA SOBRINHA ALVES**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de junho de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 08 DE JUNHO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**Expediente do dia 08/06/2010**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 00010000476-1**  
**RECORRENTE: JOSÉ CARLOS DE JESUS**  
**ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAIS DA SILVA**  
**RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

Em que pese o entendimento da Juíza Convocada Dr<sup>a</sup> Graciete Sotto Mayor no sentido de que compete ao Conselho da Magistratura julgar o presente feito, não é esse meu entendimento. Explico:

Dispõe o art.25 do COJERR:

Art. 25. Compõe-se o Tribunal Pleno de todos os sete Desembargadores, só podendo funcionar com a presença de, no mínimo, quatro de seus membros, inclusive o Presidente.

Estabelece, ainda, o art. 151 do COJERR:

Art. 151. São competentes para aplicação das penas disciplinares:

[...]

Parágrafo Único: A imposição de pena disciplinar será sempre fundamentada, dela cabendo recurso voluntário, no prazo de dez (10) dias para o Tribunal Pleno, se imposta pelo Presidente, pelo Conselho da Magistratura ou pelo Corregedor Geral de Justiça.

Como se vê, a regra é a de que compete ao Conselho da Magistratura julgar os recursos interpostos contra decisões do Corregedor. Todavia, quando a decisão resultar na aplicação de alguma pena disciplinar, a competência passará a ser do Tribunal Pleno, consoante a regra do parágrafo único do artigo 151 do COJERR.

Nem se diga que incide, *in casu*, a norma do art.35, inciso XIII, do RITJRR, que dispõe:

Art. 35. Compete ao Conselho da Magistratura:

[...]

XIII- julgar os recursos interpostos contra as decisões do Corregedor-geral de Justiça.

Ora, nota-se que esse dispositivo refere-se à regra de competência do Conselho da Magistratura para julgamento de recursos interpostos contra decisões do Corregedor. Entretanto, como visto acima, essa regra é excepcionada por outra norma do COJERR, razão pela qual não se aplica à hipótese em apreço.

Por isso, entendo que o feito deve ser julgado pelo Tribunal Pleno, retornando, pois, os autos à relatoria da Juíza Convocada Dr<sup>a</sup> Graciete Sotto Mayor.

À Secretaria do Tribunal Pleno para cumprimento.

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 08 DE JUNHO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Conselho de Magistratura

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Expediente do dia 08/06/2010**

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.010683-4**

**RECORRENTE: DIOCESE DE RORAIMA**

**ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA**

**RECORRIDA: IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA**

**ADVOGADA: DRA. KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA**

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto pela Diocese de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alíneas "a", da Constituição Federal, em face do v. acórdão de fls. 275/278.

Inicialmente, a Apelante alegou falha na intimação via DPJ-E, requerendo que seja sanada com a republicação do acórdão de fls. 278, uma vez que na publicação do referido acórdão não constou os nomes dos advogados responsáveis pela Apelação Cível, às fls. 282/284.



O Presidente desta Corte de Justiça proferiu despacho determinando a intimação da apelada para apresentar contrarrazões, destacando que o juízo de admissibilidade somente aconteceria após tal procedimento, às fls. 295.

A citada empresa recorrida assim procedeu, afirmando que o presente recurso não deveria ser conhecido, por ser intempestivo. Contudo, se admitido, requereu o não provimento, por falta de completa fundamentação jurídica, às fls. 300/308.

Apenas, às fls. 312/326, a Apelante apresentou as razões de seu inconformismo, destacando a tempestividade do Recurso Especial em razão da nulidade do acórdão proferido na Apelação Cível. Requereu, por fim, que o acórdão recorrido fosse anulado, eis que contrariou o art. 331, I, do Código de Processo Civil.

Vieram-me os autos conclusos, por força do despacho de fls. 364.

É o relatório, DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do Código de Processo Civil, passo ao exame da admissibilidade recursal.

O recurso foi indubitavelmente protocolado fora do prazo legal.

O acórdão guerreado foi publicado no DJP-E nº 4245, sendo disponibilizado no dia 27 de janeiro de 2010 (quarta-feira), segundo certidão de fls. 280.

Observa-se que o registro de interposição do presente feito demonstra que o mesmo foi protocolo em 25 de fevereiro de 2010, às fls. 312.

Sabe-se que os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação (disponibilizado no DPJ-E), in casu, 28 de janeiro de 2010 (quinta-feira).

Prevê o art. 508 do Código de Processo Civil o prazo de 15 dias para a interposição de Recurso Especial, a contar “da publicação do dispositivo do acórdão no órgão oficial”, por força art. 506, III do Código de Processo Civil.

Destarte, o prazo para interposição de Recurso Especial escoou em 11 de fevereiro de 2010 (quinta-feira). Contudo, somente em 25 de fevereiro de 2010 foi interposto nesta Corte de Justiça.

Importante ainda registrar que não há nos autos qualquer informação acerca de eventual suspensão do prazo recursal, ou justificativa plausível por parte da Apelante para ter apresentado o seu recurso extemporaneamente. Aliás, cuida-se de prazo peremptório, cujo decurso extingue, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, operando-se a preclusão dita temporal, não podendo ser alterado nem pelas partes nem pelo julgador (artigos 182 e 183 do CPC).

Desta feita, não procede a alegação de nulidade da publicação do acórdão guerreado por não constar o nome de todos os patronos constituídos nos autos. Portanto, o termo a quo para interposição do presente Recurso Especial restou fixado com a publicação do acórdão atacado, disponibilizado no dia 27 de janeiro de 2010.

Corroborando este mesmo entendimento o Superior Tribunal de Justiça:

**PROCESSUAL CIVIL — AGRAVO REGIMENTAL — AGRAVO DE INSTRUMENTO — RECURSO ESPECIAL — INTEMPESTIVIDADE — CONFIGURAÇÃO — AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DE UM DOS CAUSÍDICOS CONSTITUÍDOS — POSSIBILIDADE — INEXISTÊNCIA DE PEDIDO NO SENTIDO DE UM PROCURADOR RESPONSÁVEL PARA RECEBER INTIMAÇÕES.**

I – O juízo de prelibação realizado nas Instâncias ordinárias não vincula o Superior Tribunal de Justiça acerca da regularidade formal dos recursos remetidos a esta Corte Superior, devendo ser procedido um segundo juízo de admissibilidade por ocasião da apreciação do agravo de instrumento. Precedentes.

II – A parte representada por vários advogados não designou um dos causídicos para que as publicações fossem efetivadas em seu nome, de modo que basta a intimação feita no nome de um dos procuradores. Precedentes.

III – AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

(AgRg no Ag 893.441/SP, Rel. Min. Massami Uyeda, 4ª Turma, julgado em 18/03/2008, DJe 16/06/2008) - grifei.

PROCESSO CIVIL. SUBSTABELECIMENTO PARA ATUAR EM DETERMINADA FASE PROCESSUAL. CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE.

É de ser mantido o acórdão que teve por intempestivos os embargos de declaração opostos no tribunal de origem se, a despeito de os poderes conferidos aos advogados substabelecidos estarem restritos ao âmbito do julgamento dos embargos infringentes, não houve dúvida de que o signatário dos declaratórios, o primeiro dos substabelecidos, teve ciência da publicação do acórdão que julgou os infringentes.

Ademais, se não havia indicação expressa do nome de um advogado para responder pelas publicações, qualquer um daqueles que se encontravam habilitados para atuar em determinada fase do processo, no caso, dos embargos infringentes, estava legitimado para receber a intimação desse julgamento.

Agravo a que se nega provimento.

(AgRg no REsp 824.011/SC, Rel. Min. Castro Filho, 3ª Turma, julgado em 03/05/2007, DJ 18/06/2007 p. 262) - grifei.

No caso em tela, às fls. 112, a Apelante apresentou requerimento para que as publicações fossem exclusivamente realizadas em nome da Advogada Drª Ana Marcelli Souza, OAB/RR nº 235, como ocorrera com a publicação do Acórdão proferida na Apelação Cível.

Todavia, não consta nos autos qualquer outra petição, com este mesmo teor, apresentada pelos advogados constituídos *a posteriori*, através de substabelecimento “com reservas de poderes”, às fls. 122 e 250. Por tal motivo, não há exigência legal que respalde a alegação da Apelante no sentido de republicação do acórdão recorrido.

Pelas razões expostas, NÃO CONHEÇO DO RECURSO ESPECIAL, em razão de sua intempestividade. Destarte, nego seguimento ao feito.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 01 de junho de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.012157-5 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**

**AGRAVADO: MÁRCIO MORAES ANTONY**

**ADVOGADOS: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES E OUTRA**

### **DESPACHO**

I - Apensem-se os autos à apelação Cível nº 000 08 010793-1;

II – Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 286, remetam-se ambos os autos à 8ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias;

III - Publique-se.

Boa Vista, 01 de junho de 2010.

**Almiro Padilha**  
Presidente

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 08/06/2010

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 15 de junho do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.913851-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: SÁ ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.009586-1 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE: RÔMULO LIMA DE AZEVEDO

ADVOGADOS: DR. EDNALDO GOMES VIDAL E OUTROS

2º APELANTE: SÉRGIO IVAN SANTOS DA COSTA

ADVOGADOS: DR. EDNALDO GOMES VIDAL E OUTROS

3º APELANTE: VELMIFLAN DA SILVA BENTO

ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINHO

4º APELANTE: WALDEMAR GOMES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: DR. EDIR RIBEIRO DA COSTA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013556-6 – MUCAJAI/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADOS: MANOEL PAIVA CABRAL FILHO, JANDERSON DA SILVA, ALEXANDRE DE SOUSA TAVARES E MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JULIAN SILVA BARROSO

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012412-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: CARLOS EDUARDO BRASIL MENDONÇA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012731-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: JARINA DOS SANTOS LIMA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL 010.09.011797-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

APELADO: JOÃO KENEDY REBOUÇAS

ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010280-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
APELADO: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA  
ADVOGADO: DR. LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010832-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA  
APELADA: GEYSA MARIA BRASIL XAUD  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011781-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA  
APELADOS: ANA PAULA NUNES ALVES HONÓRIO E OUTROS  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000231-0 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: S. W. B.  
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ  
AGRAVADO: D. W. C. W. MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA I. C. DA S.  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. LENIR RODRIGUES L. MOURA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 010 09 013295-1 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: ÁLVARO VITAL CABRAL DA SILVA  
ADVOGADOS: DRA. ROSA LEOMIR BENEDETI GONÇALVES  
RÉU: JOSÉ ANTÔNIO HIRT MOREIRA  
ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**DECISÃO**

Trata-se de ação rescisória proposta por ÁLVARO VITAL CABRAL DA SILVA em face JOSÉ ANTONIO HIRT MOREIRA, no intuito de que se proceda o conhecimento e o provimento da referida ação, rescindindo a sentença de fls. 56.

O despacho de fls. 71 determinou a emenda da inicial, embasando-se na ausência de um dos requisitos essenciais para a propositura da ação. Todavia, o autor, apesar de intimado, permaneceu inerte, restando transcorrido o prazo, conforme comprava a certidão de fls. 73, e não sanando, portanto, tal omissão.

É o breve relatório. Decido.

Conforme disposto no art. 485 do CPC, é possível a propositura da ação rescisória quando, além de conter os requisitos que estão arrolados nos incisos que seguem ao caput, a sentença rescindenda, de mérito, transitar em julgado.

Ainda, de acordo com o que dispõe o Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, é imprescindível que a petição inicial da ação rescisória contenha em anexo a certidão do trânsito em julgado da sentença rescindenda. Transcrito in verbis o referido disposto:

Art. 272. A petição inicial da ação rescisória conterá os requisitos exigidos no Código de Processo Civil e será instruída com a certidão do trânsito em julgado da sentença rescindenda. Será processada e julgada pelo Tribunal Pleno ou pela Câmara Única.

§1º. O relator a indeferirá nos casos previstos no art. 490 do Código de Processo Civil.

Ocorre que, ao instruir os documentos pertinentes à propositura da ação, o autor não acostou a certidão de trânsito em julgado da r. sentença rescindenda, constando tão somente, às fls. 66 (paginação TJ), a decisão que rejeitou os embargos interpostos em procedimento monitório e que constituiu o título executivo. Anexo ainda estava presente, às fls. 67 (paginação TJ), a publicação da r. decisão no Diário da Justiça, datado em 11 de março de 2010.

Nenhum dos documentos instruídos substitui a certidão do trânsito em julgado da sentença rescindenda e, frente a imprescindibilidade desta quanto à propositura da ação ora suscitada, resta que proceda o indeferimento da petição da inicial, com fulcro no regimento Interno desta Corte de Justiça e no Código de Processo Civil.

Embasado esta premissa, segue entendimento doutrinário:

"Ao rejeitar os embargos, o juiz profere sentença de mérito, acolhendo a pretensão do autor, constituindo-se pleno direito como título executivo judicial. (CPC 269, I e 475, N, I). Transitada em julgado, dará ensejo à execução, na forma do Livro I, Título II, Capítulo X (CPC 475 I a 475, R). Sendo de mérito, é acobertada pela coisa julgada material, podendo ser impugnada por meio de ação rescisória, caso padeça de alguns dos vícios enumerados no CPC 485" (Grifo acrescentado) (JUNIOR, Nelson Nery. Código de Processo Civil comentado. 10ª Ed., São Paulo: RT, 2007. P. 1249)

"O primeiro pressuposto da ação rescisória é a existência de uma sentença transitada em julgado, sentença essa de mérito. É a coisa julgada material, a imutabilidade da sentença que gera o interesse processual para a propositura da ação rescisória". ("Direito Processual Civil Brasileiro", 11ª ed., vol. 2, pág. 419).

"As hipóteses que ensejam a rescisão da sentença estão arroladas em "numerus clausus", na norma ora comentada. Este rol taxativo não admite ampliação por interpretação analógica ou extensiva". ("Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil em vigor". 3ª ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1997, p. 698).

"Note-se, outrossim, que os fundamentos da rescindibilidade previstos no art. 485 são taxativos, sendo impossível cogitar-se da analogia para criarem-se novas hipóteses de ataque à res iudicata". ("Curso de Direito Processual Civil". 10ª ed., Forense, 1993, v. I, p. 631).

Ademais, o comportamento jurisprudencial também persegue tal percepção, conforme segue:

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - CERTIDÃO DE COMPROVAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO RESCINDENDA - AUSÊNCIA - INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL.** - Constatando-se a ausência da certidão que comprova o trânsito em julgado da decisão rescindenda, documento indispensável à propositura da ação rescisória, e ante o descumprimento do autor relativamente ao ônus de apresentação de tal prova, verifica-se caracterizada a inépcia da petição inicial, devendo ser extinto o processo sem a resolução do mérito. (...) Conforme manifestação anterior, o artigo 488 do Código de Processo Civil exige que a petição inicial da ação rescisória seja elaborada com observância dos requisitos essenciais do art. 282 do mesmo diploma legal, sendo indispensável que o autor comprove "initio litis", que a sentença de mérito que pretende seja rescindida tenha transitado em julgado, por força do disposto no art. 485 do digesto instrumental. Com efeito, a petição inicial da ação rescisória deve vir instruída com a certidão comprovando o trânsito em julgado da decisão rescindenda, sendo certo que sua ausência representa violação à previsão normativa, ao teor do art. 283 do CPC, por constituir documento indispensável à propositura da ação. In casu, o autor anexou à petição inicial somente o recorte eletrônico da decisão rescindenda, deixando de juntar a cópia da decisão, bem como a certidão do trânsito em julgado. Assim, após verificada a ausência da certidão do trânsito em julgado da decisão rescindenda, foi dada oportunidade ao requerente para suprir tal irregularidade, conforme se afere do despacho de fls. 82, tendo o autor se limitado a juntar andamentos processuais obtidos via internet e novamente recorte eletrônico da

decisão rescindenda, que não possuem qualquer valor legal, deixando de apresentar o documento indispensável à propositura da ação. (Grifo acrescentado)(TJMG, AR. 1.0000.05425640-9/000- Barcelona. Rel. Desª Teresa Cristina da Cunha Peixoto. J.20.02.08)

**AÇÃO RESCISÓRIA. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. INEXISTÊNCIA. PETIÇÃO INICIAL INEPTA. PROCESSO EXTINTO.** 1. A sentença rescindenda e respectiva certidão de trânsito em julgado são documentos indispensáveis à propositura de ação rescisória. 2. Deixando a parte ativa de acostá-los, mesmo após intimada para a diligência, resta caracterizada a inépcia da petição inicial. 3. Processo extinto sem julgamento do mérito." (ação rescisória nº 1.0000.00.350607-8/000 - relato r: exmo. sr. Des. Caetano Levi Lopes - j. 10/11/2005)

**AÇÃO RESCISÓRIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO MÉRITO POR NÃO TER SIDO JUNTADA A CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO RESCINDENDA, DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA A PROPOSITURA DA DEMANDA. AÇÃO RESCISÓRIA EXTINTA.** (TJRS. AR. 70022599690, 4ª câmara cível, Rel. Des. João Carlos Branco Cardoso. J. 10.11.08)

Neste diapasão, considero inepta a petição inicial, diante da não apresentação de documento essencial para a propositura da demanda, bem como da inércia da parte autora frente ao despacho de fls. 71 que determinou a demanda da mesma, dando oportunidade para que a irregularidade fosse sanada.

Desta feita, decido pelo indeferimento da petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito, em respeito aos art. 267, I c/c 295, VI e 490 do CPC, bem como ao art. 272, caput do RITJ-RR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 13 de abril de 2010-06-08

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012940-3 – MUCAJÁ/RR**  
**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**APELADO: MILTON LOBATO DA SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JULIAN SILVA BARROSO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### **DESPACHO**

Considerando o acórdão de fls. 183/184, determino a retificação do erro material contido no mesmo, referente à composição da Turma criminal que participou da Sessão de Julgamento no dia 15.12.2009, nos termos do § 3º do art. 212 do RITJRR: onde se lê: "Des. Robério Nunes" leia-se "Des. Ricardo Oliveira".  
Publique-se.

Boa Vista (RR), 31 de maio de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013736-4 – MUCAJÁ/RR**  
**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**APELADO: ANTONIO CONCEIÇÃO ARAÚJO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DESPACHO**

Considerando o acórdão de fls. 308/309, determino a retificação do erro material contido no mesmo, referente à data da Sessão de julgamento, nos termos do § 3º do art. 212 do RITJRR: onde se lê: “aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez” aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez”.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 31 de maio de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

**PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES, RELATOR, na forma da lei etc. ...

INTIMAÇÃO DE: CRISTIANE MAGALHÃES DUARTE, Brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça correm em trâmites legais os autos de processo de nº 000.10.000270-8, AGRAVO DE INSTRUMENTO, onde figura como agravante J. T. C. e como agravada, CRISTIANE MAGALHÃES DUARTE. E como não foi possível a intimação pessoal da parte agravada supra qualificada, fica através deste intimada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões e juntar documentos que entender necessários, art. 527, V, do CPC, conforme publicação de despacho no DJE nº 4326, que circulou no dia 31.05.2010. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de maio do ano dois mil e dez. Eu, Álvaro de Oliveira Junior – Secretário da Câmara Única, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado César Alves – Relator, assino.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 08 DE JUNHO DE 2010.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**Secretário da Câmara Única**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Expediente de 08/06/2010**

**Procedimento Administrativo nº 707/10**

**Origem: Alan Johnnes Lira Feitosa**

**Assunto: Solicita pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer de fl. 20;
2. Em consonância com a manifestação do Diretor Geral, remetam-se os autos à Corregedoria-Geral de Justiça para averiguar o noticiado no parecer de fl. 20;
3. Publique-se;  
Boa Vista, 08 de junho de 2010.

**Des. Almiro Padilha  
Presidente**

**Procedimento Administrativo nº 1338/10**

**Origem: 8ª Vara Cível - Cartório**

**Assunto: Solicita pagamento de horas extras**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer de fl. 21;
2. Indefiro o pagamento de horas extras, entretanto os servidores poderão requerer a **compensação** das horas laboradas, a ser estabelecida pela chefia imediata, com fulcro no art. 40, II, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, obedecendo o lapso temporal de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão;
3. Publique-se;
4. Após, archive-se.  
Boa Vista, 08 de junho de 2010.

**Des. Almiro Padilha  
Presidente**

**Procedimento Administrativo n.º 1428/10**

**Origem: COPEGE**

**Assunto: Resolução 114/10/CNJ que dispõe sobre o planejamento, a execução e o monitoramento de obras do Poder Judiciário, entre outras**

**DECISÃO**



1. Autorizo a prorrogação do prazo para a apresentação de minuta de Resolução até o dia **16 de junho de 2010**.
  2. Acolho a sugestão do Presidente da Comissão e aprovo a substituição do atual Secretário João Henrique Corrêa Machado pela servidora Marliane Brito Sampaio.
  3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para expedição de portaria.
  4. Após, ao Presidente da Comissão para cumprir o determinado no item 1.
- Boa Vista, 08 de junho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Presidência

Procedimento Administrativo nº. 1.545/2010

Origem: 3ª. Vara Cível - Gabinete

Assunto: Solicita liberação de aparelho de scanner.

### DECISÃO

Arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de junho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Presidência

Procedimento Administrativo nº. 1.563/2010

Origem: Patrícia da Silva Santos, Técnica Judiciária – 2ª. Vara Cível

Assunto: Solicita horário especial para servidor estudante.

### DECISÃO

Acolho a manifestação do Departamento de Recursos Humanos (fls. 08-09).

**Por essa razão**, defiro o pedido de dispensa do trabalho, com fundamento nos §§ 6º. e 7º. do art. 91 da L. C. E. nº. 053/01, de 07h30min até 11h (horário local) em todas as quintas-feiras, enquanto durar o curso, observando-se as alterações necessárias no horário de verão.

Publique-se e, após, encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos.

Boa Vista, 07 de junho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 1675/10**  
**Requerente: André Gustavo Livonesi – Magistrado**  
**Assunto: Ajuda de custo**

### **DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica às fls. 09 e verso, bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 10); defiro o pedido de pagamento de ajuda de custo.
2. Autorizo o pagamento da respectiva ajuda de custo, nos termos do §2º do artigo 42-A do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária (fl. 09v).
3. Com relação ao pedido de pagamento de diárias, indefiro tal solicitação, haja vista a vedação expressa de pagamento de ajuda de custo cumulativamente com diárias, nos termos do §2º do artigo 42-A, em sua parte final, COJERR.
4. Publique-se.
5. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista, 08 de junho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
**Presidente**

**Presidência**

**Procedimento Administrativo nº. 266/2010**

**Origem: Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD**

**Assunto: Encaminha planilha de valores para ressarcimento ao Governo do Estado.**

### **DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado, em razão do pedido de ressarcimento de valores pela cessão de CARLOS ROBERTO ALBUQUERQUE DIAS DA SILVA, servidor efetivo do Poder Executivo, a este Tribunal.

O Departamento de Recursos Humanos, a Secretaria de Controle Interno e a Diretoria-Geral manifestaram-se pelo indeferimento (fls. 08-11).

É o breve relatório. Decido.

O *afastamento para servir a outro órgão ou entidade*, previsto no art. 87 da L. C. E. nº. 053/01, é permitido apenas quando o servidor for cedido para ocupar cargo em comissão, ou função de confiança (inc. I), ou em casos previstos em leis específicas (inc. II).

O referido artigo, em seu § 1º., determina que “Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.”

O § 2º. estabelece que a cessão seja feita por portaria e publicada no DOE (o DJE, no nosso caso) e o § 3º. estende as regras previstas no § 1º., conforme dispuser no regulamento (exceto quando se tratar de empresas públicas ou sociedade de economia mista, que recebem recursos financeiros do Tesouro Estadual, para custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal), para os casos de servidores requisitados.

Quanto ao ressarcimento, o Tribunal de Justiça de Roraima consultou o Tribunal de Contas Estadual sobre essa necessidade e sobre o que exatamente seria ressarcido. Em resposta, o TCE, por meio de sua Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira e num caso de cessão de servidora daquele órgão (vide P. A. nº. 534/2007 – fls. 26-31), manifestou o seguinte entendimento:

“Destarte, existindo o vínculo e persistindo a obrigação para o órgão de origem do desconto da alíquota previdenciária, ela necessariamente deve incidir sobre algo. E, neste caso concreto, sobre o que a lei entendeu por bem em chamar de ‘*remuneração de contribuição*’ que está assim definida no inciso X, do art. 3º da Lei complementa Estadual nº. 054, de 31 de dezembro de 2001 (com redação dada pela LCE n.º 079, de 10 de outubro de 2004):

[...]

Registre-se que a regra atrás descrita disciplina a relação entre órgãos ou entidades envolvidas (cedente e cessionário) e não destas com o servidor. Diante deste quadro, salvo melhor interpretação, a remuneração a que se refere o artigo, cuja obrigação de pagamento foi imposta ao cessionário, é aquela decorrente do cargo efetivo ocupado pelo servidor em seu órgão ou entidade de origem (cedente), *in casu*, a do Tribunal de Contas.

[...]

Vê-se, assim, que, em casos que tais, o órgão cedente deve ressarcir ao cessionário todas as verbas constantes da primeira parte do artigo, excluindo-se, por razões óbvias, as relativas ao exercício do cargo ou função de confiança cujos valores e forma de pagamento são estabelecidos segundo as regras do cessionário.” (Parecer nº. 19/2007 – COJUR/TCE, Processo nº. 272/2007 [TCE] – fls. 12-17).

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do TCE/RR, acolhendo o parecer jurídico (fl. 17), concluiu o seguinte:

“a) que seja mantida na folha de pagamento desta Corte de Contas o nome e dados da servidora ROSANA MATOS COSTA PEREIRA, com as consequências descritas no TCE/RR/DEGEP/OFÍCIO n.º 024/2007 (fl. 04);

b) que, em atenção à solicitação contida no Ofício n.º 630/2007 – DRH, de 06 de julho de 2007 (fl. 002), seja encaminhada resposta formal ao i. Diretor do Departamento de Recursos Humanos do TJ/RR, anexando-

se uma cópia deste parecer, nos termos em que acordados em reunião realizada no último dia 12.07.07 naquele departamento.” (fl. 16).

Este Tribunal de Justiça, assim, procede conforme orientação do TCE.

O pedido de ressarcimento foi submetido à análise da Presidência, em razão da cobrança de valores, mesmo com a vigência do Decreto nº. 9.745-E/09.

Essa norma estadual estabelece, em seu art. 4º., que:

“Art. 4º. O servidor efetivo do Estado de Roraima, quando cedido com ônus para o cessionário, não faz jus à percepção da remuneração do cargo originário, mas tão somente aos vencimentos do cargo comissionado ou função que passa a ocupar, de acordo com a Legislação aplicável em cada caso”.

O art. 5º. dispõe que:

“Art. 5º. A Secretaria de gestão Estratégica e da Administração – SEGAD – deverá adotar providências imediatas no sentido de obstar o pagamento da remuneração originária aos servidores estaduais efetivos que estejam cedidos sem ônus para outro órgão da Administração, comunicando-se à Procuradoria-Geral do Estado, todos os casos que possam configurar acumulação indevida de vencimentos, para fins de ressarcimento ao Erário.”

O Decreto nº. 9.785-E/2009 foi publicado no Diário Oficial do Estado do dia 03/03/09, mas a SEGAD somente cumpriu a determinação, aparentemente, no mês de Dezembro/2009. As quantias, decorrentes desse lapso temporal, não encontram amparo legal, em relação ao Tribunal de Justiça.

Administração Pública é obrigada a observar o princípio da legalidade, previsto na “cabeça” do art. 37 da CF, e, por força dele, ela pode fazer apenas o que a legislação manda ou deixa-a fazer. No caso em análise, aparentemente, não existiu essa autorização.

Registro que Carlos Roberto foi nomeado nesta Corte, quando o Decreto em questão já se encontrava em vigor.

**Por essas razões**, indefiro do pedido de ressarcimento pela cessão do servidor.

Publique-se e, após, encaminhe-se o feito à Diretoria-Geral para as providências necessárias, dentre elas, oficiar à SEGAD.

Boa Vista, 08 de junho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
**Presidente**

**Presidência****Procedimento Administrativo nº. 1.728/2009****Origem: Presidência****Assunto: Cópias do Processo nº. 19001.10941/07-97, referente à cessão da servidora Maria Selma Melo Lima, para providências.****DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado, em razão do pedido de ressarcimento de valores pela cessão de Maria Selma Melo Lima, servidora efetiva do Poder Executivo, a este Tribunal.

A Secretaria de Controle Interno e a Diretoria-Geral encaminharam o feito à Presidência para análise jurídica da cobrança do valor, referente ao mês de Março/2009, apesar do Decreto nº. 9.785-E/09 ter sido publicado em 03/03/09 (fls. 128 e 129).

É o breve relatório. Decido.

O *afastamento para servir a outro órgão ou entidade*, previsto no art. 87 da L. C. E. nº. 053/01, é permitido apenas quando o servidor for cedido para ocupar cargo em comissão, ou função de confiança (inc. I), ou em casos previstos em leis específicas (inc. II).

O referido artigo, em seu § 1º., determina que “Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.”

O § 2º. estabelece que a cessão seja feita por portaria e publicada no DOE (o DJE, no nosso caso) e o § 3º. estende as regras previstas no § 1º., conforme dispuser no regulamento (exceto quando se tratar de empresas públicas ou sociedade de economia mista, que recebem recursos financeiros do Tesouro Estadual, para custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal), para os casos de servidores requisitados.

Quanto ao ressarcimento, o Tribunal de Justiça de Roraima consultou o Tribunal de Contas Estadual sobre essa necessidade e sobre o que exatamente seria ressarcido. Em resposta, o TCE, por meio de sua Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira e num caso de cessão de servidora daquele órgão (vide P. A. nº. 534/2007 – fls. 26-31), manifestou o seguinte entendimento:

“Destarte, existindo o vínculo e persistindo a obrigação para o órgão de origem do desconto da alíquota previdenciária, ela necessariamente deve incidir sobre algo. E, neste caso concreto, sobre o que a lei entendeu por bem em chamar de ‘*remuneração de contribuição*’ que está assim definida no inciso X, do art. 3º da Lei complementa Estadual nº. 054, de 31 de dezembro de 2001 (com redação dada pela LCE n.º 079, de 10 de outubro de 2004):

[...]

Registre-se que a regra atrás descrita disciplina a relação entre órgãos ou entidades envolvidas (cedente e cessionário) e não destas com o servidor. Diante deste quadro, salvo melhor interpretação, a remuneração a que se

refere o artigo, cuja obrigação de pagamento foi imposta ao cessionário, é aquela decorrente do cargo efetivo ocupado pelo servidor em seu órgão ou entidade de origem (cedente), *in casu*, a do Tribunal de Contas.

[...]

Vê-se, assim, que, em casos que tais, o órgão cedente deve ressarcir ao cessionário todas as verbas constantes da primeira parte do artigo, excluindo-se, por razões óbvias, as relativas ao exercício do cargo ou função de confiança cujos valores e forma de pagamento são estabelecidos segundo as regras do cessionário.” (Parecer nº. 19/2007 – COJUR/TCE, Processo nº. 272/2007 [TCE] - fls. 130-135).

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do TCE/RR, acolhendo o parecer jurídico (fl. 135), concluiu o seguinte:

“a) que seja mantida na folha de pagamento desta Corte de Contas o nome e dados da servidora ROSANA MATOS COSTA PEREIRA, com as consequências descrita no TCE/RR/DEGEP/OFÍCIO n.º 024/2007 (fl. 04);

b) que, em atenção à solicitação contida no Ofício n.º 630/2007 – DRH, de 06 de julho de 2007 (fl. 002), seja encaminhada resposta formal ao i. Diretor do Departamento de Recursos Humanos do TJ/RR, anexando-se uma cópia deste parecer, nos termos em que acordados em reunião realizada no último dia 12.07.07 naquele departamento.” (fl. 134).

Este Tribunal de Justiça, assim, procede conforme orientação do TCE.

Como já dito, a Secretaria de Controle Interno encaminhou o feito para análise da Presidência, em razão da cobrança do valor, referente ao mês de Março/2009, apesar do Decreto nº. 9.745-E/09 ter sido publicado em 03/03/09.

Essa norma estadual estabelece, em seu art. 4º., que:

“Art. 4º. O servidor efetivo do Estado de Roraima, quando cedido com ônus para o cessionário, não faz jus à percepção da remuneração do cargo originário, mas tão somente aos vencimentos do cargo comissionado ou função que passa a ocupar, de acordo com a Legislação aplicável em cada caso”.

O art. 5º. dispõe que:

“Art. 5º. A Secretaria de gestão Estratégica e da Administração – SEGAD – deverá adotar providências imediatas no sentido de obstar o pagamento da remuneração originária aos servidores estaduais efetivos que estejam cedidos sem ônus para outro órgão da Administração, comunicando-se à Procuradoria-Geral do Estado, todos os casos que possam configurar acumulação indevida de vencimentos, para fins de ressarcimento ao Erário.”

O Decreto nº. 9.785-E/2009 foi publicado no Diário Oficial do Estado do dia 03/03/09, mas a SEGAD, aparentemente, somente cumpriu a determinação no mês de Abril/2009. Esse lapso temporal, que ensejou o débito do mês de Março/2009 (fl. 120), não encontra amparo legal, em relação ao Tribunal de Justiça.

Administração Pública é obrigada a observar o princípio da legalidade, previsto na “cabeça” do art. 37 da CF, e, por força dele, ela pode fazer apenas o que a legislação manda ou deixa-a fazer. No caso em análise, não existe essa autorização.

**Por essa razão**, indefiro o pedido de ressarcimento da parcela, referente ao mês de Março/2009.

Publique-se.

Após, encaminhe-se o feito à Diretoria-Geral para as providências necessárias, dentre elas, oficiar à SEGAD.

Boa Vista, 08 de junho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

**Procedimentos Administrativos nº 2522/08, nº 2521/08 e nº 2275/08**

**Origem: Alessandra Lima Resende, Walter do Nascimento Menezes e Tyanne Mesias de Aquino – 5ª Vara Criminal**

**Assunto: Solicita pagamento de horas extras**

### DECISÃO

1. Acolho o parecer de fls. 33/34;
2. Indefiro o pagamento de horas extras, entretanto os servidores poderão requerer a **compensação** das horas laboradas, a ser estabelecida pela chefia imediata, com fulcro no art. 40, II, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, obedecendo o lapso temporal de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão;
3. Publique-se;
4. Após, archive-se.

Boa Vista, 08 de junho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

**Presidência**

**Procedimento Administrativo nº. 280/2010**

**Origem: Comissão de Concurso**

**Assunto: Solicita abertura de procedimento, a fim de abrigar propostas orçamentárias de empresas diversas, referentes ao VI Concurso para provisão de cargos a esta Corte de Justiça.**

### DECISÃO

Acolho as manifestações da Comissão de Concurso e da Diretoria-Geral.

**Por essa razão**, suspendo a realização das provas e a execução do contrato até ulterior deliberação.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito à Diretoria-Geral para comunicação da Contratada e divulgação ao público em geral com urgência.

Após, remeta-se o procedimento ao Departamento de Administração para análise e demais providências necessárias.

Boa Vista, 08 de junho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Gabinete da Presidência

Procedimento Administrativo nº 1073/2010

Origem: 6ª Vara Cível - Gabinete

Assunto: Solicita Gratificação de Produtividade para a servidora Lizarb Raquel Fernandes Dias.

#### DECISÃO

1. Trata-se de pedido de gratificação de produtividade à servidora Lizarb Raquel Fernandes Dias.
2. Com efeito, conforme se deflui da dicção do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, é possível a concessão de gratificação de produtividade se preenchidos os requisitos lá constantes.
3. Não obstante isso, o requerente não cumpre os requisitos da referida resolução, senão vejamos: *“art. 1º, §4º. Aos servidores lotados na Vara da Justiça Itinerante, na Central de Atendimento e Conciliação dos Juizados Especiais, nos Cartórios de distribuição e nos Protocolos, Aos Agentes de Proteção no efetivo exercício de suas atribuições, e aos servidores que atuam nas sessões do Tribunal do Júri, que pela peculiaridade de suas atividades não puderem se enquadrar ou excederem o regime de expediente estabelecido do art.1º desta Resolução, poderá ser concedido Gratificação de Produtividade, a critério da Presidência e de acordo com a disponibilidade orçamentária, mediante pedido devidamente justificado pelo respectivo magistrado ou responsável pela unidade”*.
4. Ademais, o poder público deve está sempre pautado no princípio da legalidade administrativa. À guisa de corroboração, Hely Lopes Meirelles assevera que: *“a legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar: civil e criminal, conforme o caso”*.



5. Ante o exposto, **indefiro o pedido.**
6. Publique-se.
7. Arquive-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
**Presidente**

**Gabinete da Presidência**

**Procedimento Administrativo nº 1537/2010**

**Origem: 2ª Vara Criminal - Gabinete**

**Assunto: Informa que o servidor Giovani de Moura irá cumprir a meta 2 do CNJ.**

**DECISÃO**

1. Trata-se de Procedimento Administrativo originado pelo Gabinete da 2ª Vara Criminal, solicitando pagamento de gratificação de produtividade ao servidor Giovani de Moura, em substituição ao servidor Jonatas Lopes da Silva, desde o dia 20 de abril de 2010.
2. Autorizo o pagamento da Gratificação de produtividade ao servidor Giovani de Moura, em substituição ao servidor Jonatas Lopes da Silva, para cumprimento da Meta 2, com base na Resolução nº008/09.
3. Outrossim, notifique-se o servidor supracitado para devolver a esta Corte a gratificação percebida a partir de 20/04/2010.
4. Publique-se.
5. Após, ao DRH para as demais providências.

Boa Vista, 07 de junho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
**Presidente**

**Gabinete da Presidência**

**Procedimento Administrativo n.º 1448/2010**

**Requerente: Thiago Henrique Teles Lopes**

**Assunto: Solicita pagamento de ajuda de custo**

**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo Juiz de Direito Substituto Thiago Henrique Teles Lopes, solicitando ajuda de custo em razão da designação do magistrado para responder concomitantemente pelas Comarcas de Rorainópolis e de São Luiz do Anauá, o que gerou a necessidade de deslocamento entre as referidas Comarcas.

2. Corroboro parecer jurídico do Departamento de Recursos Humanos, autorizo o pagamento da ajuda de custo ao MM. Juiz, com fulcro no art. 42-A, § 1º e 2º do COJERR.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais.

Boa Vista, 07 de junho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
**Presidente**

**Gabinete da Presidência**

**Procedimento Administrativo n.º 1573/2010**

**Requerente: Felipe Arza Garcia**

**Assunto: Solicita Autorização para participar de Congresso em Curitiba-PR, no período de 03 a 05 de novembro de 2010.**

**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado por solicitação do servidor Felipe Arza Garcia, que solicita participação, com ônus para esta Corte de Justiça, no IV Congresso Internacional de Direito Eletrônico, a se realizar na cidade de Curitiba/PR, no período de 03 a 05 de novembro do corrente ano.
2. Tendo em vista o alto custo para o treinamento de um único servidor, fls.22/verso, bem como ausência de ciência ou autorização da chefia imediata, indefiro o pedido.
3. Publique-se.
4. Arquive-se.

Boa Vista, 07 de junho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
**Presidente**

**Gabinete da Presidência**

**Procedimento Administrativo n.º 1115/2010**

**Origem: Josefa Cavalcante Abreu**

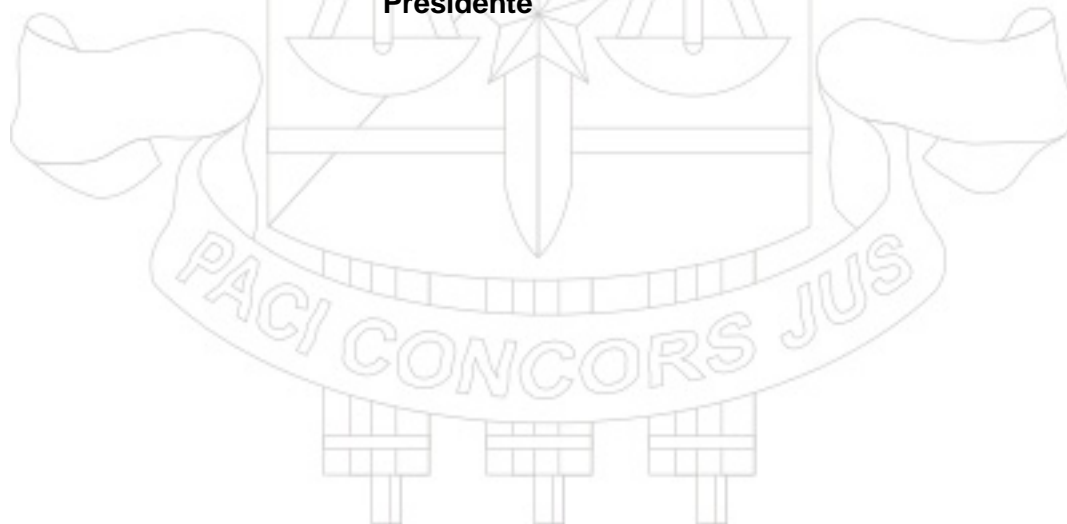
**Assunto: Pagamento de adicional por tempo de serviço**

**DECISÃO**

1. Trata-se de Procedimento Administrativo originado pela servidora Josefa Cavalcante de Abreu, Escrivã, requerendo pagamento de adicional por tempo de serviço.
2. Os autos foram devidamente instruídos, senão vejamos: (a) juntada das fichas financeiras e certidões de tempo de serviço (fls. 05/24), certidão de tempo de

- contribuição (fls. 25/27); (b) cálculos do tempo de serviço (fls. 33 e 34) e do adicional pelo tempo de serviço (fl. 35); e (c) parecer jurídico do DRH (fls. 36/37).
3. Conforme transcrito no art.31, da LCE nº 18/96, a LCE 010/94 aplicava-se aos servidores do judiciário, sendo direito adquirido da requerente receber os adicionais calculados sobre sua remuneração, desde que preenchidos os pressupostos quando da vigência da lei.
  4. Todavia, tal direito abrange apenas o serviço público efetivo, conforme prescrevem os arts. 89 da LCE 010/94 e 26 da LCE 018/96, logo, devendo ser excluído do cômputo o tempo laborado em cargo comissionado.
  5. Ademais, concernente ao serviço laborado em Cartório de Registros Civis, tendo em vista não ser considerado serviço público, conforme RMS 15769/SC, não deve ser contado para efeito de anuênios.
  6. Pelo exposto, autorizo o pagamento dos adicionais por tempo de serviço, bem como retroativo, respeitando a prescrição quinquenal, e excluindo-se do cômputo o período em que exerceu cargo comissionado, na forma da tabela constante em fl. 35.
  7. Publique-se.
  8. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as devidas providências.
- Boa Vista, 07 de junho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
**Presidente**



**PRESIDÊNCIA****ATO N.º 303, DO DIA 08 DE JUNHO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 93, I da Constituição Federal, combinado com os artigos 16, XIII e 56, da Lei Complementar Estadual n.º 002/93, de 22.09.1993,

Considerando o teor do Edital n.º 15/2010, publicado no DJE n.º 4235, de 12.01.2010, que divulgou o resultado final do IV Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Substituto,

Considerando a homologação do resultado final do IV Concurso Público para provimento de Cargos de Juiz Substituto, objeto da Resolução n.º 01, de 11.01.2010, publicada no DJE n.º 4235, de 12.01.2010,

**RESOLVE:**

Nomear a candidata **JOANA SARMENTO DE MATOS**, aprovada em 29.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 08 DE JUNHO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1036** – Conceder ao Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 21.06 a 08.07.2010.

**N.º 1037** – Conceder à Dr.ª **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, 18 (dezoito) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2006, no período de 21.06 a 08.07.2010.

**N.º 1038** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 16 a 19.06.2010, da Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito titular da 2.ª Vara Cível, para participar do Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados sobre Execução Fiscal, a realizar-se na cidade de São Paulo – SP, no período de 17 a 18.06.2010.

**N.º 1039** – Designar o Dr. **ALÚZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo 1.º Juizado Especial Cível, a contar de 09.06.2010, até ulterior deliberação, em virtude de convocação do titular.

**N.º 1040** – Determinar que o servidor **DENNYSON DAHYAN PASTANA DA PENHA**, Oficial de Justiça, cumpra, sem prejuízo de suas atribuições, as diligências Secretaria do Tribunal Pleno e Secretaria da Câmara Única, no período de 07 a 16.06.2010, em virtude de férias do servidor Luiz Saraiva Botelho.

**N.º 1041** – Convalidar a designação do servidor **MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça, para responder pela Coordenação da Central de Mandados, no período de 30.04 a 20.05.2010, em virtude de férias do titular.

**N.º 1042** – Designar a servidora **LARISSA CAROLINE SILVA LEÃO**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no período de 07 a 18.06.2010, em virtude de afastamento da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1043, DO DIA 08 DE JUNHO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento, no período de 07 a 18.06.2010, dos servidores abaixo relacionados, para participarem do Curso Básico de Línguas de Sinais (LIBRAS), a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR:

<b>N.º</b>	<b>SERVIDOR</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>CARGO</b>
1	Gleysiane da Silva Matos	Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos	Chefe de Seção
2	Hedeson dos Santos Silva	Assessoria de Comunicação Social	Assistente Judiciário
3	Lucimar de Souza França	Turma Recursal	Técnico Judiciário
4	Rafael Oliveira Lopes	Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados Especiais	Assistente Judiciário
5	Stênio José da Silva	Cartório Contador/Distribuidor/Partidor	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 08/06/2010

**VERIFICAÇÃO PRELIMINAR**

Origem: 2ª Vara Cível

Assunto: Ofício/Gab. nº030/2010

Vistos etc.

Trata-se de verificação preliminar de possível prática de irregularidade funcional decorrente do não cumprimento de mandado judicial extraído de processo compreendido na meta prioritária nº02/2010.

Considerando as informações preliminares apresentadas pelo oficial de justiça ouvido pela CPS, assim como o teor da Portaria CGJ nº 32, de 30 de março de 2010, devolva-se este expediente à CPS, para verificação preliminar de responsabilidade, de forma mais ampla, quanto à possível autoria, sem adentrar no mérito da questão.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de junho de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº1.599/2010

Origem: Presidência

Assunto: Acesso ao cargo de Desembargador

Despacho:

1 - Solicitem-se as informações necessárias à instrução do feito (Resolução nº 001/2010, do Conselho da Magistratura - art. 6º, I, a, c, e, II, d, e art. 7º, e, k, além dos períodos de licenças ou afastamentos legais e convocações para auxílio junto à Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria).

2 – Juntem-se os dados estatísticos para avaliação da produtividade e presteza, a serem coletados dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça.

3 – Solicitem-se à Escola da Magistratura as informações alusivas aos cursos de que participaram os magistrados que concorrem ao acesso.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de junho de 2010.

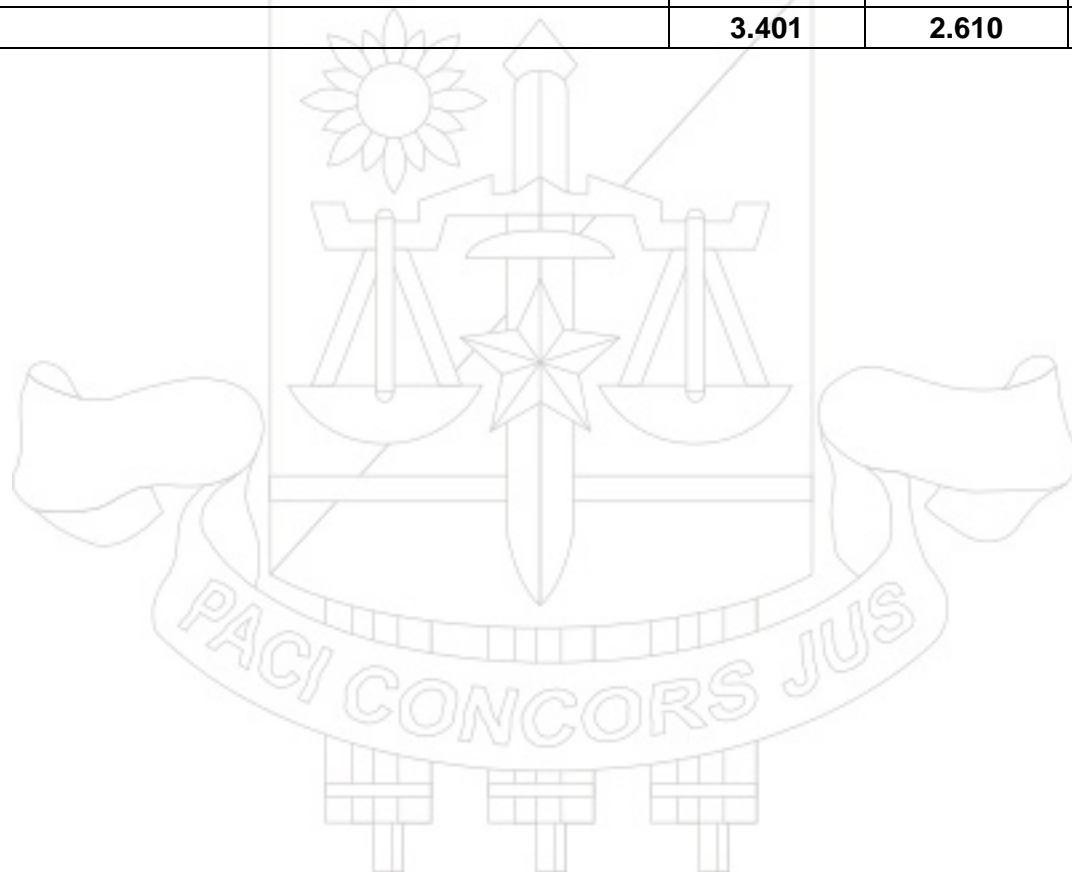
Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

**Publicação para conhecimento****Mandados entregues para os oficiais de justiça****lotados na CEMAN do FASP****Março / 2010**

OFICIAL	SISCOM	PROJUDI	TOTAL
ADEMIR DE AZEVEDO BRAGA	206	81	287
ALESSANDRO ANDRADE LIMA Férias até o dia 10	76	61	137
ALINE CORRÊA MACHADO DE AZEVEDO	131	96	227
BRUNO HOLANDA DE MELO Férias do dia 15 ao dia 25 Folga compensatória no dia 10	04	09	13
CARLOS DOS SANTOS CHAVES	180	112	292
CLARISSA SARAIVA SATURNINO Férias até o dia 10	76	54	130
CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA	93	109	202
CLEIDE APARECIDA MOREIRA	114	136	250
CLEIRISSON TAVARES E SILVA	21	174	195
DANTE ROQUE MARTINS BIANECK Férias do dia 03 ao dia 12	31	48	79
EDISA KELLY VIEIRA DE MENDONÇA Folga compensatória do dia 10 ao dia 12 Férias do dia 21 ao dia 30	23	09	32
EMERSON ONOFRE	97	139	236
EVA RODRIGUES DE SOUSA	06	42	48
FERNANDO O'GRADY CABRAL JÚNIOR	79	59	138
FRANCISCO ALENCAR MOREIRA Férias do dia 15 ao dia 24	26	23	49
FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO	109	115	224
GLAUD STONE SILVA PEREIRA Férias até o dia 05	142	95	237
JEANE ANDRÉIA DE SOUZA FERREIRA Férias do dia 17 ao dia 26	46	30	76
JEFERSON ANTÔNIO DA SILVA Férias até o dia 10 Folga compensatória do dia 11 ao dia 18	45	47	92
JOSÉ DO MONTE CARIOCA NETO Férias até o dia 05 Folga compensatória do dia 08 ao dia 10 Férias do dia 29 em diante	18	22	40
JOSÉ FÉLIX DE LIMA JÚNIOR	99	57	156
JUCILENE DE LIMA PONCIANO	51	41	92
LENILSON GOMES DA SILVA	93	103	196
LUÍS CLÁUDIO DE JESUS SILVA	154	149	303

MARCELO BARBOSA DOS SANTOS	162	91	253
MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA Férias do dia 21 ao dia 30	54	33	87
MARCOS DA SILVA SANTOS Férias até o dia 03 Recesso do dia 29 em diante	55	19	74
MAURO ALISSON DA SILVA Férias até o dia 08	68	21	89
MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ Férias do dia 22 ao dia 31	61	53	114
NETANIAS SILVESTRE DE AMORIM	122	71	193
REGINALDO GOMES DE AZEVEDO	138	109	247
SANDRA CRISTIANE ARAÚJO SOUZA	126	81	207
SERGIO MATEUS Férias do dia 15 ao dia 24	38	35	73
SILVAN LIRA DE CASTRO	183	96	279
TELMO RODRIGUES BEZERRA	109	47	156
VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI	173	01	174
WELDER TIAGO SANTOS FEITOSA	192	142	334
<b>TOTAL</b>	<b>3.401</b>	<b>2.610</b>	<b>6.011</b>





**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente 08/06/2010

**EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Nº DO CONVÊNIO</b>	004/2010	Referente ao P.A. nº 0391/2010
<b>OBJETO:</b>	O presente convênio tem como objeto a concessão de bolsas acadêmicas parciais, no limite do percentual de 20% sobre a mensalidade, com fins de incentivo à inclusão no ensino superior da FACULDADE CATHEDRAL.	
<b>CONTRATADA:</b>	FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR.	
<b>PRAZO:</b>	O presente convênio é assinado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser reincindido a qualquer momento, por qualquer parte, mediante comunicação prévia de 15 dias.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 22 de abril de 2010.	

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>	004/2009	Referente ao P.A. nº 0059/2009 (FUNDEJURR)
<b>ASSUNTO:</b>	Solicitação de revisão de preços.	
<b>ADITAMENTO:</b>	Primeiro Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	TROPICAL VEÍCULOS.	
<b>OBJETO:</b>	Aquisição de veículos.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 01 de junho de 2010.	

**Valdira Silva**  
Diretora de Administração

**DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 059/2009 - FUNDEJURR**

**Origem: Diretoria Geral**

**Assunto: Solicita aquisição de Veículos.**

1. Acato a sugestão retro.
2. Via de consequência, sugiro seja autorizada a alteração da Ata de Registro de Preços n.º 004/2009, com fulcro no art. 65, I, b, da Lei de Licitações, c/c art. 33 da Resolução n.º 035/2006, na forma sugerida pelo Departamento de Administração.
3. Devolvam-se os autos ao Departamento de Administração para as providências cabíveis.

Boa Vista, 24 de maio de 2010.

**Augusto Monteiro**  
— Diretor-Geral —

## DECISÃO

**Procedimento Administrativo n.º 2846/2009**

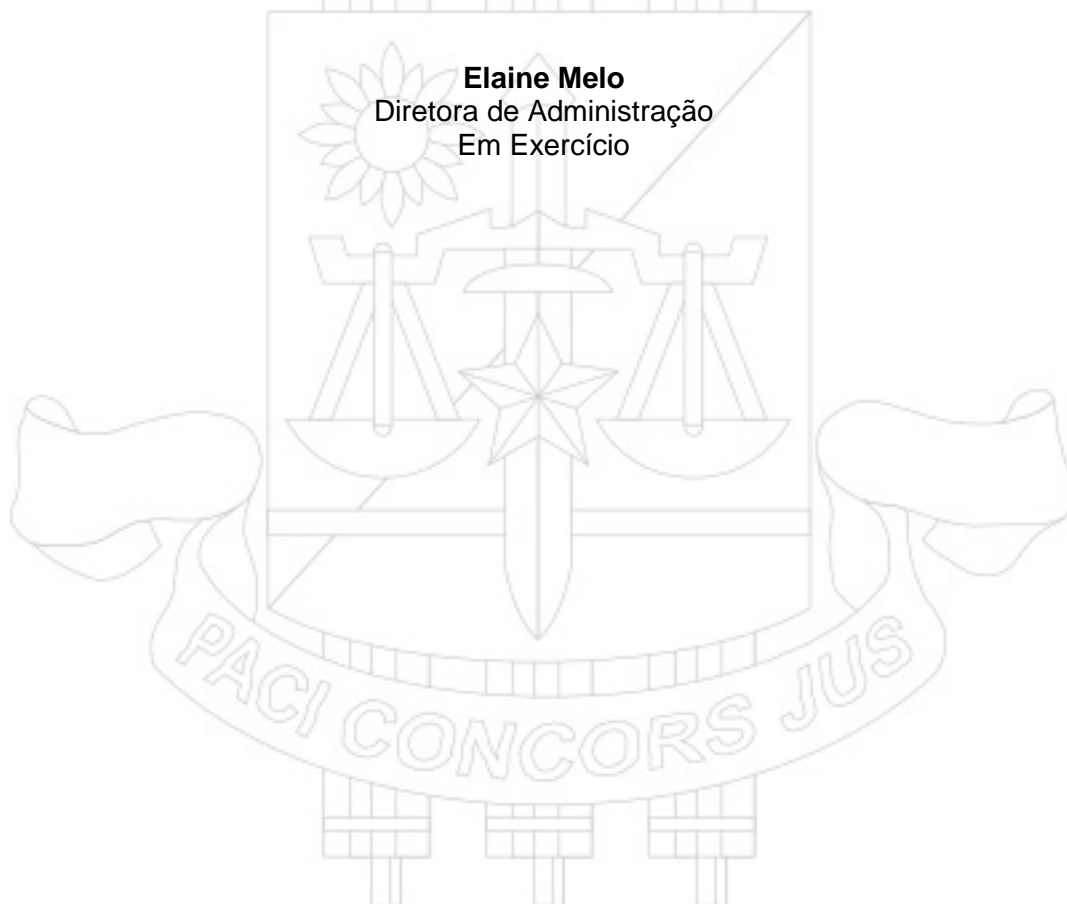
**Origem: Departamento de Administração**

**Assunto: Ata de Registro de Preços 007/2009 – Lote 3 – Fornecedor: Futura Com. e Ind. de Artigos Escolares, Escritórios e Informática Ltda – EPP.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresári a FUTURA COM. E IND. DE ARTIGOS ESCOLARES, ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA - EPP a penalidade de multa moratória de 0,3%, por dia de atraso, sobre o valor da Nota Fiscal de fl. 91.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão.
4. Transcorrido o qüinqüídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 07 de junho de 2010.

**Elaine Melo**  
Diretora de Administração  
Em Exercício



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000358-AM-N: 347	000107-RR-A: 165
002477-AM-N: 382	000110-RR-N: 076
003351-AM-N: 152, 171	000112-RR-N: 117
004621-AM-N: 148	000114-RR-A: 080, 082, 163
005065-AM-N: 146, 154	000114-RR-B: 146, 282
005804-AM-N: 146, 154	000117-RR-B: 155
006003-AM-N: 148	000118-RR-A: 144, 197
006237-AM-N: 148	000118-RR-N: 224, 226, 279
006792-AM-B: 282	000120-RR-B: 171, 231
010423-CE-N: 171	000125-RR-E: 086, 112, 168
011317-CE-N: 220	000125-RR-N: 152, 165, 183
012320-CE-N: 083	000126-RR-B: 230
007972-PA-N: 075	000128-RR-B: 186
009425-PB-N: 231	000128-RR-N: 076, 088
036069-PR-N: 252	000130-RR-N: 191, 199, 203
046607-PR-N: 252	000131-RR-N: 220
151056-RJ-N: 151	000132-RR-E: 184
000005-RR-B: 212, 229, 373	000133-RR-N: 220
000010-RR-N: 326	000136-RR-E: 078, 081, 082, 086, 164, 166, 167, 193, 198
000020-RR-N: 165	000137-RR-A: 077
000025-RR-A: 204	000137-RR-E: 121
000030-RR-N: 088	000138-RR-E: 114, 200, 280
000041-RR-E: 080	000141-RR-A: 097
000042-RR-B: 161	000141-RR-E: 293
000042-RR-N: 159, 195, 197	000146-RR-B: 079, 206
000047-RR-B: 116	000149-RR-A: 208
000051-RR-B: 091, 094, 096, 102, 175	000149-RR-N: 184, 185, 198
000052-RR-B: 091, 102	000153-RR-N: 081, 158, 211
000052-RR-N: 128	000155-RR-B: 318
000058-RR-N: 157	000155-RR-E: 201
000060-RR-N: 157	000155-RR-N: 087, 099, 101, 106, 142
000063-RR-E: 085	000156-RR-N: 165
000066-RR-A: 147	000157-RR-B: 084, 087, 107, 221
000073-RR-B: 145	000158-RR-A: 113
000074-RR-B: 124, 126, 134, 137, 139, 191	000160-RR-B: 209
000077-RR-A: 222, 230, 321, 322, 334	000160-RR-N: 170, 184
000077-RR-E: 163, 166	000162-RR-E: 201
000078-RR-A: 150, 160	000163-RR-B: 179
000078-RR-N: 380	000164-RR-N: 302, 380
000079-RR-A: 085	000168-RR-E: 364
000083-RR-E: 267	000169-RR-N: 198
000087-RR-B: 173, 182, 186	000171-RR-B: 086, 087, 099, 101, 103, 106, 171
000087-RR-E: 112	000172-RR-B: 108, 189
000090-RR-E: 091, 150, 162	000172-RR-E: 148
000092-RR-B: 144	000174-RR-A: 143
000094-RR-B: 082	000175-RR-B: 176
000097-RR-N: 079, 261	000177-RR-N: 147
000099-RR-E: 086, 171	000178-RR-B: 195
000101-RR-B: 091, 144, 146, 150, 162, 197, 203, 207	000178-RR-N: 078, 117, 133, 143, 154, 162, 164
000104-RR-E: 082	000179-RR-B: 076, 087, 347
000105-RR-B: 136, 153, 181, 182, 197	000180-RR-A: 163
	000180-RR-E: 087, 101, 106
	000181-RR-A: 091, 117, 150
	000184-RR-A: 238
	000185-RR-A: 371

000186-RR-N: 075	000282-RR-N: 203
000187-RR-B: 170	000284-RR-N: 205
000188-RR-E: 086, 198	000286-RR-A: 159
000189-RR-N: 246, 337	000287-RR-B: 088, 148, 159, 179
000190-RR-E: 246	000287-RR-N: 200
000190-RR-N: 083, 337, 348	000288-RR-A: 115
000191-RR-B: 076, 242	000289-RR-A: 151
000191-RR-E: 246	000297-RR-A: 084, 210
000192-RR-A: 172	000297-RR-N: 161
000194-RR-E: 282, 289	000298-RR-B: 303
000201-RR-A: 023, 282	000299-RR-N: 313
000203-RR-N: 078, 117, 143, 162, 164, 193	000300-RR-N: 210
000205-RR-B: 076, 116, 121, 127, 129, 130, 131	000305-RR-N: 377
000208-RR-A: 169, 178	000311-RR-N: 083, 095, 180, 194
000208-RR-B: 126, 149, 156, 292	000312-RR-B: 179
000209-RR-A: 189	000315-RR-A: 159
000210-RR-N: 135, 141, 241, 289, 306	000316-RR-N: 154, 184
000212-RR-N: 262	000321-RR-A: 381
000213-RR-B: 119	000323-RR-A: 080, 090, 163, 166, 167, 168
000214-RR-B: 120, 123	000323-RR-N: 379
000216-RR-B: 089, 267	000329-RR-A: 133
000218-RR-A: 143	000333-RR-A: 154
000218-RR-B: 245, 331	000333-RR-N: 309, 310, 311
000223-RR-A: 125, 155, 170, 192	000337-RR-N: 092
000223-RR-N: 244, 349	000342-RR-A: 290
000224-RR-B: 109, 110, 119, 134	000352-RR-N: 110, 286
000226-RR-B: 132	000355-RR-N: 079
000226-RR-N: 169, 381	000358-RR-N: 333
000229-RR-B: 088, 144	000365-RR-N: 293
000231-RR-N: 200, 209	000368-RR-N: 089
000233-RR-B: 179	000379-RR-N: 109, 110, 111, 112, 113, 114, 118, 120, 121, 123, 133, 134, 135, 136, 139, 141, 143
000236-RR-N: 082, 090	000383-RR-N: 342
000237-RR-B: 125	000385-RR-N: 114, 200, 246, 250, 280
000239-RR-N: 076	000386-RR-N: 293
000245-RR-A: 142	000394-RR-N: 169
000246-RR-B: 312, 314	000408-RR-N: 116, 172, 319
000247-RR-B: 082	000410-RR-N: 111, 124, 137, 333
000248-RR-B: 082, 090, 093, 098, 173, 182	000413-RR-N: 082, 105
000254-RR-A: 267, 374	000424-RR-N: 109, 111, 114, 118, 119, 120, 121, 125, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 141
000257-RR-N: 316	000430-RR-N: 330
000258-RR-N: 118	000431-RR-N: 136
000260-RR-A: 126	000433-RR-N: 295
000263-RR-N: 149, 156, 173, 208	000441-RR-N: 281, 364
000264-RR-A: 117, 162	000446-RR-N: 086
000264-RR-N: 080, 086, 090, 109, 112, 119, 163, 166, 167, 168, 176, 177, 178, 179, 186, 198	000456-RR-N: 118, 182, 367
000265-RR-B: 138, 174	000467-RR-N: 087, 099, 101, 142
000268-RR-N: 088	000468-RR-N: 001, 086, 140
000269-RR-N: 163, 175	000474-RR-N: 158
000270-RR-B: 082, 086, 094, 177, 179, 381	000475-RR-N: 157, 158
000276-RR-A: 147	000478-RR-N: 085
000276-RR-B: 081	000479-RR-N: 141
000277-RR-A: 115, 123	000481-RR-N: 100, 148, 271, 332
000279-RR-N: 196	000482-RR-N: 089
000282-RR-A: 176	

000483-RR-N: 081  
 000484-RR-N: 122  
 000493-RR-N: 201  
 000495-RR-N: 108  
 000497-RR-N: 153, 329  
 000501-RR-N: 100  
 000504-RR-N: 086, 372  
 000508-RR-N: 187  
 000509-RR-N: 364  
 000510-RR-N: 165  
 000512-RR-N: 165  
 000514-RR-N: 186  
 000542-RR-N: 381  
 000550-RR-N: 080, 082, 086, 090, 163, 166, 167, 168, 295, 326  
 000554-RR-N: 090, 109, 163, 166, 167, 168  
 000557-RR-N: 381  
 000561-RR-N: 294  
 000564-RR-N: 255  
 000566-RR-N: 330  
 000577-RR-N: 142  
 000594-RR-N: 109, 112, 119, 163, 166  
 000609-RR-N: 109, 163, 166  
 000623-RR-N: 243  
 010247-SC-N: 145  
 126504-SP-N: 182  
 156827-SP-N: 182  
 161979-SP-N: 182  
 197527-SP-N: 152

004 - 0009154-50.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.009154-4  
 Autor: L.P.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0009155-35.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.009155-1  
 Autor: S.S.D.R. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0009156-20.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.009156-9  
 Autor: I.V.G. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 4.176,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0009157-05.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.009157-7  
 Autor: S.E.T.R. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 3.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0009158-87.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.009158-5  
 Autor: J.G.R.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0009159-72.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.009159-3  
 Autor: K.Y.S.L. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0009160-57.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.009160-1  
 Autor: A.S.M. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 1.965,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0009161-42.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.009161-9  
 Autor: J.P.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0009167-49.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.009167-6  
 Autor: I.V.A.A. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0009168-34.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.009168-4  
 Autor: J.A.S.A. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0009169-19.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.009169-2  
 Autor: R.C.R.L. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 1.217,88.  
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0009170-04.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.009170-0  
 Autor: G.W.A.R. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 856,80.  
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0009172-71.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.009172-6  
 Autor: S.R.M.R. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 1.200,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Cartório Distribuidor

### 4ª Vara Cível

Juiz(a): Délcio Dias Feu

#### Agravo de Instrumento

001 - 0009219-45.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.009219-5  
 Agravante: G.L.P.  
 Transferência Realizada em: 07/06/2010.  
 Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

### 6ª Vara Cível

Juiz(a): Gursen de Miranda

#### Usucapião

002 - 0142832-06.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.142832-1  
 Autor: Roberval Veríssimo Mendonça  
 Réu: Proenge Engenharia Ltda  
 Transferência Realizada em: 07/06/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0009152-80.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.009152-8  
 Autor: E.A.C. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Averiguação Paternidade**

017 - 0009153-65.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009153-6  
Autor: M.F.P. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Guarda**

018 - 0001054-09.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.001054-4  
Autor: A.D.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001056-76.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.001056-9  
Autor: A.C.S.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0001057-61.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.001057-7  
Autor: K.A.S.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0001063-68.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.001063-5  
Autor: J.T.P.N. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Regulamentação de Visitas**

022 - 0009171-86.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009171-8  
Autor: A.V.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

**1ª Vara Criminal****Juiz(a): Lana Leitão Martins****Liberdade Provisória**

023 - 0009252-35.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009252-6  
Réu: Francisco de Sousa da Silva  
Distribuição por Dependência em: 07/06/2010.  
Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury****Carta Precatória**

024 - 0009242-88.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009242-7  
Réu: Cristiano Coelho da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0009243-73.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009243-5  
Réu: José Cidney Ribeiro Barbosa  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0009250-65.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009250-0  
Réu: Wilson Ferreira da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

027 - 0009267-04.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009267-4  
Réu: Fabio Costa Neves  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**2ª Vara Criminal****Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda****Carta Precatória**

028 - 0009249-80.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009249-2  
Réu: Douglas Teixeira de Figueiredo  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

029 - 0009251-50.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009251-8  
Indiciado: A. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0009257-57.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009257-5  
Indiciado: M.C.C. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0009258-42.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009258-3  
Indiciado: N.S.S. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0009259-27.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009259-1  
Indiciado: P.P.M. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0009260-12.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009260-9  
Indiciado: R.W.N.L.  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

034 - 0009237-66.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009237-7  
Réu: Thiago Ponte de Lima  
Distribuição por Dependência em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

035 - 0203955-97.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.203955-0  
Indiciado: C.T.B.C.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**3ª Vara Criminal****Execução da Pena**

036 - 0127401-29.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.127401-4  
Sentenciado: Alessandro da Costa Pereira  
Inclusão Automática no SISCOM em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0134001-66.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.134001-3  
Sentenciado: Isaias Felix da Silva  
Inclusão Automática no SISCOM em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0154801-81.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.154801-9  
Sentenciado: Robson Santos Silva  
Inclusão Automática no SISCOM em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0184022-75.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.184022-4  
Sentenciado: Patrocínio Neres dos Santos  
Inclusão Automática no SISCOM em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0002022-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002022-0  
Sentenciado: Lidiane do Nascimento Foo  
Inclusão Automática no SISCOM em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Carta Precatória

041 - 0009238-51.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009238-5  
Réu: Fabiano Thomás Perez  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0009246-28.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009246-8  
Réu: Jeferson Pereira Caetano e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0009247-13.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009247-6  
Réu: Adailton Alves de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

044 - 0009232-44.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009232-8  
Indiciado: S.M.S.  
Distribuição por Dependência em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0009233-29.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009233-6  
Indiciado: F.C.N.  
Distribuição por Dependência em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

046 - 0009253-20.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009253-4  
Réu: Allan Karlo de Sousa Eloy  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0009261-94.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009261-7  
Réu: Daniel Carvalho de Araújo  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0009268-86.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009268-2  
Réu: A.R.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

049 - 0126616-67.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.126616-8  
Indiciado: R.C.F.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0156323-46.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.156323-2  
Indiciado: R.R.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0208018-68.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.208018-2  
Indiciado: K.C.F.O.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Carta Precatória

052 - 0009239-36.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009239-3  
Réu: Arlison Bastos Gomes  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0009240-21.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009240-1  
Réu: Arlen de Oliveira dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0009245-43.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009245-0  
Réu: Frankney dos Santos Castro  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

055 - 0163817-59.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.163817-4  
Indiciado: E.M.G.N.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª V.crimin/v.domést

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Inquérito Policial

056 - 0007807-79.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.007807-9  
Indiciado: J.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

057 - 0009234-14.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009234-4  
Réu: Jose Ferreira de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0009235-96.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009235-1  
Réu: Lazaro Queiroz de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0009236-81.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009236-9  
Réu: Marlon dos Santos Zorrilla  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0009262-79.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009262-5  
Réu: Raildo Oliveira Alexandre  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0009290-47.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009290-6  
Réu: Antonio Holanda da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Inquérito Policial

062 - 0008648-74.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008648-6  
Indiciado: C.R.S.  
Transferência Realizada em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0009276-63.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009276-5  
Indiciado: F.P.O.  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0009278-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009278-1  
Indiciado: E.M.L.  
Distribuição por Dependência em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0009291-32.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009291-4  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

066 - 0009269-71.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009269-0  
Réu: Raimundo Nonato Bezerra  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Apreensão em Flagrante

067 - 0007898-72.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.007898-8  
Infrator: R.P.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0007990-50.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.007990-3  
Infrator: W.S.N.  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Autorização Judicial

069 - 0007989-65.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.007989-5  
Autor: C.M.D.P. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Boletim Ocorrê. Circunst.

070 - 0007908-19.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.007908-5  
Infrator: A.  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

071 - 0007992-20.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.007992-9  
Infrator: A.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educa

072 - 0007909-04.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.007909-3  
Executado: E.S.B.  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0007988-80.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.007988-7  
Executado: W.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010. AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA:  
DIA 07/06/2010, ÀS 14:10 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relatório Investigações

074 - 0007991-35.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.007991-1  
Infrator: R.P.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Turma Recursal

**Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

### Recurso Inominado

075 - 0002865-04.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002865-2  
Autor: N.M.P.  
Réu: R.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.  
Advogados: Elcianne V de Souza Girard, Wallace Rodrigues da Silva

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 07/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Arrolamento/inventário

076 - 0002841-88.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.002841-2  
Inventariante: Dulcinéia Borges de Moraes e outros.  
Despacho: Concedo ao perito o prazo solicitado para elaboração do laudo de avaliação, qual seja, 20 (vinte) dias. Boa Vista-RR, 07 de junho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogados: Adonides Alice da S. Marron, Altamir da Silva Soares, Elidoro Mendes da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

077 - 0005895-62.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005895-5  
Inventariante: N.P.A.  
Inventariado: E.S.P.  
Despacho: Comunique-se com o Juízo Deprecado (fls. 206) a fim de obter informações acerca da deprecata. Aguarde-se a resposta do ofício de fls. 216 por 10 (dez) dias. Após, se não retornar a informação, oficie-se a fim de cobrar (fls. 210). Providencie-se a abertura de novo volume a partir das fls. 201. Boa Vista-RR, 07 de junho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogado(a): Rosângela Pereira de Araújo

078 - 0028960-52.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.028960-8  
Inventariante: Maria Ynalda Rocha de Oliveira  
Inventariado: Espólio de Aguinaldo Alves de Oliveira  
Decisão: Instada a dar andamento ao processo sob pena de remoção, a inventariante nomeada às fls. 279 ficou inerte. Desta forma, removo-a da função de inventariante do espólio deixado pelo falecido e, em consequência, nomeio ADLANY ROCHA OLIVEIRA para exercer o múnus. Intime-se a prestar compromisso em 05 (cinco) dias, bem como a cumprir as seguintes determinações nos 10 (dez) dias subsequentes: 1) acostar o plano de partilha, sob pena de partilha judicial; 2) comprovar o pagamento do ITCMD ou sua isenção; 3) quitar as dívidas do espólio (fls. 295). Caso o inventariante preste compromisso, retifique-se a capa dos autos. Boa Vista-RR, 07 de junho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

079 - 0032233-39.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.032233-4  
Inventariante: Amadeu Alves do Nascimento e outros.  
Inventariado: Espólio de Lucila Gomes de Araújo  
Despacho: Defiro o pedido de fls. 231. Oficie-se à SEFAZ a fim de solicitar a guia de cotação e respectivo DARE do ITCMD. Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 07 de junho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Marlene Moreira Elias, Wellington Alves de Lima

080 - 0032456-89.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.032456-1  
Inventariante: Daura de Oliveira Paiva  
Inventariado: Espólio de João Gomes de Paiva Neto  
Despacho: Desentranhe-se o mandado de fls. 203 para ser cumprido no mesmo logradouro, mas no nº 1374. COM URGÊNCIA - META 2. Boa Vista-RR, 07 de junho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camilla



Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista

081 - 0065930-17.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065930-3

Inventariante: Luciana Aniceto de Melo e outros.

Inventariado: Maria do Livramento de Melo e outros.

Despacho: Intime-se a inventariante Leida, pessoalmente (fls. 197), COM URGÊNCIA, a cumprir o despacho de fls. 192, em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 07 de junho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Nilter da Silva Pinho, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

082 - 0121204-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121204-0

Terceiro: Havai Portela de Oliveira e outros.

Inventariado: Espólio de Antonio Portela

Despacho: Manifeste-se a inventariante e a herdeira Havai acerca da proposta de honorários apresentada às fls. 736 e verso, em 05 (cinco) dias. A herdeira Havai também deve apresentar manifestação quanto à prestação de contas acostada às fls. 563/730. Boa Vista-RR, 02/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Bruno da Silva Mota, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Francisco José Pinto de Mecêdo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Josué dos Santos Filho, Luiz Fernando Menegais, Silas Cabral de Araújo Franco, Tatiany Cardoso Ribeiro

083 - 0133142-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133142-6

Inventariante: Marinalva dos Passos Ferreira e outros.

Inventariado: Espólio de Gabriel Vieira Passos

Despacho: 01-Renove-se o mandado de fls. 112, observando o endereço de fls. 107, qual seja, Avenida Ataíde Teive nº. 1428, bairro Mecejana. 02-Após, conclusos. Boa Vista-RR, 02/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

084 - 0148379-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148379-7

Inventariante: Maria das Graças Mota Lira e outros.

Inventariado: de Cujus Almir da Silva Mota e outros.

Despacho: 01-Defiro fls. 192. Oficie-se, COM URGÊNCIA, à SEFAZ/RR, devendo incidir somente sobre o imóvel rural. 02-Após, a inventariante comprove o pagamento do ITCMD, em 03 (três) dias e apresente o plano de partilha. Boa Vista-RR, 02/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

085 - 0150217-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150217-4

Inventariante: Elizeuda de Moura Cunha e outros.

Inventariado: de Cujus Gleydner Freitas da Silva

Despacho: 01-Tendo em vista a inércia dos sucessores, adoto as seguintes providências, com o fito de solucionar o presente procedimento (META 02 CNJ). a) Oficie-se às Receitas (federal, estadual e municipal) a fim de informar se há dívidas em nome do falecido, no prazo de 05 dias. Em caso negativo, juntar a competente certidão. b) Oficie-se a SEFAZ com o fito de proceder ao cálculo do ITCMD para posterior recolhimento do imposto. 02-Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Boa Vista-RR, 02/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pineiro Garcia, Tanner Pineiro Garcia

086 - 0150222-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150222-4

Inventariante: Marcio Antonio de Oliveira Freitas e outros.

Inventariado: de Cujus Urzeni da Rocha Freitas

Despacho: 01-Considerando as informações constantes às fls. 974, concedo o prazo, impreterível, de 10 (dez) dias, para o inventariante comprovar que o bem descrito às fls. 972 como sendo ou não de propriedade do falecido. 02-Em caso positivo, deverá incluí-lo no rol de bens do inventário, comprovar o pagamento dos débitos junto à Prefeitura de Boa Vista e apresentar o plano de partilha inerente ao imóvel, tendo em vista que quanto aos demais bens já há consenso. 03-Cumpra-se com urgência, considerando que os autos estão incluídos na META 02 do CNJ. Boa Vista-RR, 02/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu

Cavalcanti, Deusedith Ferreira Araújo, Eduardo Almeida de Andrade, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

087 - 0213701-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213701-6

Terceiro: Gerson da Silva Sampaio e outros.

Inventariado: Espólio de Jerry Lima Sampaio

R.H. Designo para o dia 18/08/2010 às 10:00h audiência de justificação/instrução. Intimem-se as partes por DPJ, através de seus patronos. Boa Vista, 3 de junho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Elidoro Mendes da Silva, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Ronald Rossi Ferreira, Thais Emanuela Andrade de Souza

### Arrolamento de Bens

088 - 0032175-36.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032175-7

Requerente: M.N.M. e outros.

Requerido: A.A.N.

Despacho: O inventariante manifeste-se acerca da proposta em 05 (cinco) dias. Ultrapassando o prazo, com a aceitação tácita, o inventariante deverá pagar a metade dos honorários. Boa Vista-RR, 31/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Adonides Alice da S. Marron, Antônio Raniere Gomes da Silva, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho, João Pujucan P. Souto Maior

089 - 0134749-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134749-7

Requerente: Francisca Olinda da Silva

Despacho: O processo é antigo e carece de solução, no entanto, a inventariante há mais de um ano não impulsiona o feito. Desta forma, na busca de solução ao processo, determino: 01-Oficie-se à Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR solicitando informações acerca da existência de bens em nome do falecido (Francisco de Assis Olinda da Silva, CPF 169.950.822-49), bem como que nos seja enviada a Certidão Negativa de Débitos em nome do de cujus. 02-Oficie-se à Receita Federal, solicitando que nos seja enviada a Certidão Negativa de Débitos em nome do falecido. Com a resposta aos órgãos, façam os autos conclusos. Boa Vista-RR, 02/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Junior

### Busca e Apreensão

090 - 0140309-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140309-2

Requerente: Havai Portela de Oliveira

Requerido: Helenrita Portela de Lima

Despacho: Diga o doto causídico da autora em 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 110. Boa Vista-RR, 02/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco José Pinto de Mecêdo, Josué dos Santos Filho

### Cautelar Inominada

091 - 0147905-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147905-0

Requerente: J.P.A.

Requerido: A.M.M.M.

Despacho: 01-Diga a parte autora, em 05 (cinco) dias. 02-Após, ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 02/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, José Pedro de Araújo, Maria Leila Rodrigues de Araújo, Sivirino Pauli

### Curatela/interdição

092 - 0150135-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150135-8

Requerente: M.N.S.S.

Interditado: M.S.S.G.

Despacho: 01-Diga a parte autora, em 05 (cinco) dias, acerca de fls. 105 e seguintes. 02-Após à Douta Curadora Especial. 03-Por fim, ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 02/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Declaratória

093 - 0148293-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148293-0

Autor: Helenrita Portela de Lima  
 Réu: Havai Portela de Oliveira  
 Despacho: Intime-se a parte autora, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 h, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 02/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
 Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

### Embargos À Execução

094 - 0223162-82.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.223162-9  
 Autor: S.C.L.-P.J.  
 Réu: J.P.A.  
 Despacho: 01-Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 02/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
 Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Pedro de Araújo

### Execução

095 - 0113894-35.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.113894-8  
 Exequente: J.E.R.F.  
 Executado: J.S.P.  
 Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 03 de junho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

096 - 0128907-40.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.128907-9  
 Exequente: J.P.A.  
 Executado: A.M.M.M.  
 Despacho: 01-Coaduno com o entendimento emanado pelo Ministério Público (fls.69).02-Diga a parte credora, em 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 02/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
 Advogado(a): José Pedro de Araújo

097 - 0188583-45.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.188583-1  
 Exequente: A.G.L.  
 Executado: F.J.A.L.  
 Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 03 de junho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
 Advogado(a): Maria Iracélia L. Sampaio

098 - 0188683-97.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.188683-9  
 Exequente: F.J.P.M.  
 Executado: E.C.O.S.  
 Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 03 de junho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
 Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

### Inventário

099 - 0214519-38.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.214519-1  
 Autor: Auricelia da Conceição  
 Réu: Espolio de Jerry Lima Sampaio  
 R.H. Desapensem-se a arquivem-se. Boa Vista, 3 de junho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
 Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Ronald Rossi Ferreira

### Negatória de Paternidade

100 - 0171137-63.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.171137-7  
 Autor: S.F.D.S.  
 Réu: C.B.C.D.  
 Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte autora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 03 de junho de 2010. LUIZ FERNANDO

CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
 Advogados: José Edgar Henrique da Silva Moura, Paulo Luis de Moura Holanda

### Outras. Med. Provisionais

101 - 0214446-66.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.214446-7  
 Autor: Auricelia da Conceição  
 Réu: Gerson da Silva Sampaio e outros.  
 R.H. A parte autora manifeste-se acerca da certidão de fls. 80 em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 3 de junho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
 Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Ronald Rossi Ferreira, Thais Emanuela Andrade de Souza

102 - 0223511-85.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.223511-7  
 Autor: J.P.A.  
 Réu: S.C.L.-P.J. e outros.  
 Despacho: 01-Defiro fl.42. Boa Vista-RR, 02/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
 Advogados: José Pedro de Araújo, Maria Leila Rodrigues de Araújo

103 - 0449610-11.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.449610-5  
 Autor: Auricelia da Conceição  
 Réu: Adriana Maria de Araújo Sampaio  
 R.H. A parte autora comprove o pagamento das custas iniciais em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista, 3 de junho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
 Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

104 - 0002367-05.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.002367-9  
 Autor: Núbia Maria Mota Alencar e outros.  
 Réu: Espolio de Almir da Silva Mota e outros.  
 Despacho: 01-Diga a parte autora, em 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 02/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Prestação de Contas

105 - 0183123-77.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.183123-1  
 Autor: Havay Portela de Oliveira  
 Réu: Helenrita Portela de Lima  
 Despacho: Defiro o pedido de fls.30. Cite-se, pessoalmente, com o auxílio da parte autora. Boa Vista-RR, 02/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
 Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

### Remoção de Inventariante

106 - 0214624-15.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.214624-9  
 Autor: Auricelia da Conceição e outros.  
 Réu: Adriana Maria de Araújo Sampaio  
 R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Após, aguarde-se a audiência aprezada nos autos de inventário. Boa Vista, 3 de junho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
 Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

107 - 0002382-71.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.002382-8  
 Autor: Gerson da Silva Sampaio e outros.  
 Réu: Adriana Maria de Araújo Sampaio  
 R.H. Cite-se a inventariante a tomar ciência e a apresentar defesa. Boa Vista, 3 de junho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
 Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

## 2ª Vara Cível

Expediente de 07/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Frederico Bastos Linhares**  
**Shirley Kelly Claudio da Silva**

**Ação Civil Pública**

108 - 0212783-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212783-5

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

I. A teor da certidão de fls.844, dê-se vistas ao MP; II. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Christiane Mafra Moratelli, Margarida Beatriz Oruê Arza

**Ação de Cobrança**

109 - 0108667-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108667-5

Autor: Raimundo Nonato Fernandes Moreira

Réu: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista que é obrigação do autor manter o endereço atualizado, reputo eficaz a intimação para pagamento voluntário das custas processuais; II. Registre-se na certidão de dívida ativa; III. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

110 - 0113967-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113967-2

Autor: Julian Silva Barroso

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escriwania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Stélio Baré de Souza Cruz

**Anulatória**

111 - 0165538-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165538-4

Autor: Paloma Baia de Lima

Réu: o Estado de Roraima

I. Indefiro o pedido haja vista que, o que se pretende com a petição é uma Execução contra a Fazenda Pública, devendo o patrono requerer nos termos do artigo 730 do CPC, devendo ser requerida em ação autônoma; II. Desentranhem-se a petição acostada nas fls.157/159; III. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos

**Cominatória Obrig. Fazer**

112 - 0146015-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146015-9

Requerente: Wesley Girdene Ventura Torreias

Requerido: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls.173; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Henrique de Melo Tavares, Mivanildo da Silva Matos

113 - 0161499-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161499-3

Requerente: Celidvalva Pedrosa Monteiro

Requerido: o Estado de Roraima

I. À Escriwania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Recolhidas as custas conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se; IV. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

**Declaratória**

114 - 0158350-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158350-3

Autor: Alaercio Bezerra Feitosa

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escriwania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Recolhidas as custas

conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se; IV. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

**Desapropriação**

115 - 0052178-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052178-6

Expropriante: o Território Federal de Roraima

Expropriado: Juarez Artur Arantes

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, Warner Velasque Ribeiro

**Execução**

116 - 0003379-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003379-2

Exeqüente: Edna Márcia Ribeiro Bantim

Executado: Município de Boa Vista

I. Renove-se o ofício de fls. 249; II. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Sérgio Brígila

117 - 0006457-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006457-3

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros.

I. Manifestem-se as partes requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Clodoci Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Maria Sandelane Moura da Silva

118 - 0007273-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007273-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ja Pedrosa e outros.

I. Defiro a transferência do valor bloqueado para a conta do Estado de Roraima, informada à fl.490; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Juberli Gentil Peixoto, Mivanildo da Silva Matos, Públio Rêgo Imbiriba Filho

119 - 0092464-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092464-8

Exeqüente: Wellen Marcio de Almeida Lima

Executado: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se o Estado de Roraima, quanto à fls.28/88; II. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Henrique de Melo Tavares, Mário José Rodrigues de Moura

120 - 0100628-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100628-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Maia da Silva

I. Solicitem-se informações acerca da Carta Precatória expedida; II. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

121 - 0120588-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120588-7

Exeqüente: Maria Edna Batista

Executado: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794, bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. P.R.I. Boa Vista-RR 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

122 - 0127106-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127106-9

Exeqüente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Executado: Município do Cantá

I. Reitere o ofício de fls.443; II. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

123 - 0130646-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130646-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis

I. A teor da certidão de fls.107 manifeste-se o exeqüente em cinco dias, tendo vista os bloqueios de fls.35 e 101; II. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos

124 - 0190372-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190372-5

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista

I. Aguarde-se o pagamento do RPV no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

125 - 0200387-10.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200387-1

Exeqüente: Israel Pardini Souza

Executado: o Estado de Roraima

I. Oficie-se o Eg. Tribunal de justiça solicitando informações acerca do agravo de instrumento; II. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Eduardo Silva

Medeiros, Mamede Abrão Netto

### Execução de Honorários

126 - 0146055-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146055-5

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Fundação de Educação Ciência e Cultura

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794, bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. P.R.I. Boa Vista-RR 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa

Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

### Execução Fiscal

127 - 0003984-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003984-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Janete Felix de Lima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Desconstitua-se a penhora de fls. 33. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

128 - 0115618-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115618-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Flávio Porto da Rosa

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos art. 269, II, e do 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se, Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos, seja retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de junho de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

129 - 0119137-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119137-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Tabela Engenharia Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos art. 269, II, e do 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se, Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos, seja retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de junho de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

130 - 0129239-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129239-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria José Fonseca Salvador

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos art. 269, II, e do 794, I, ambos do CPC e no dispositivo inframencionado. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se, Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos, seja retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de junho de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

131 - 0129779-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129779-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Barros da Silva

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos art. 269, II, e do 794, I, ambos do CPC e no dispositivo inframencionado. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se, Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos, seja retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de junho de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

132 - 0140479-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140479-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Adao Reis de Sousa e outros.

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, hei por bem tornar sem efeito todos os atos praticados a partir da petição de fls. 29. Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos art. 269, II, e do 794, I, ambos do CPC. Deixo de condenar em honorários tendo em vista que conforme planilha de fl. 09, os mesmos já estão incluídos no valor total da dívida. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se, Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos, seja retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de junho de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

### Improb. Administrativa

133 - 0096457-15.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096457-8

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros.

Réu: Altamir Ribeiro Lago

I. Oficie-se o Eg. Tribunal de Justiça, solicitando, novas informações quanto Agravo de Instrumento; II. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Antônio Carlos Fantino da Silva, Arthur Gustavo dos Santos

Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos

### Indenização

134 - 0108463-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108463-9

Autor: Érico de Jesus Alcântara Cavalcante

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Recolhidas as custas conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se; IV. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa

Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

135 - 0146245-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146245-2

Autor: Enrique Lima de Oliveira Barbosa

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Intimem-se, com URGÊNCIA, as partes, bem como os assistentes técnicos, conforme o caso, da data da realização da perícia, a qual será dia 28 de junho de 2010, às 9 horas, no endereço constante na fl. 410; II. Após, observe-se a Escrivania, o devido cumprimento do item VI do despacho de fl. 396; III. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a)

Juíza Elaine Cristina Bianchi.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

136 - 0155490-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155490-0

Autor: Alexandra Gomes Costa de Souza

Réu: o Estado de Roraima

Aguarda resposta dev. mandado. . \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

137 - 0157058-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157058-3

Autor: Maria do Espírito Santo de Aquino e outros.

Réu: Município de Boa Vista

I. Intime o Sr. Oficial de Justiça para que, em 48 horas, devolva o mandado de fls.689 devidamente cumprido, sob pena de responsabilidade; II. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

138 - 0187299-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187299-5

Autor: Ednalva Castelo de Souza

Réu: o Estado de Roraima

I. Oficie-se o CRM fornecendo-lhes as cópias solicitadas no ofício de fls.274, bem como solicitando a lista dos médicos com especialização em Urologia; II. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Waldir do Nascimento Silva

139 - 0190578-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190578-7

Autor: Frank Brito Barrozo

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Recolhidas as custas conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se; IV. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

### Mandado de Segurança

140 - 0089653-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089653-1

Impetrante: Edmar Medeiros da Costa

Autor. Coatora: Comissao 1º Concurso Público da Codesaima e outros.

I. Cumpra-se o item III do despacho de fls.250; II. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

### Ordinária

141 - 0161894-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161894-5

Requerente: Luilson Alves da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

I. Cumpra-se integralmente o despacho de fl.155; II. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

142 - 0202614-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202614-6

Requerente: Salvina Leitão de Souza e outros.

I. A Escrivania, pela derradeira vez, para atuar o feito perante esta Serventia Judicial; II. Recebo a presente Apelação, fls.805/81, em seus regulares-efeitos; III. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; V. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Silvana Borghi Gandur Pigari

### Out. Proced. Juris Volun

143 - 0008699-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008699-9

Autor: Elba Christine Amarante de Moraes

Réu: o Estado de Roraima

I. Cumpra-se o item IV e seguintes do despacho de fls.266; II. Int. Boa Vista-RR, 07/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Luciano Henriques de M. Melo, Mivanildo

da Silva Matos

## 3ª Vara Cível

Expediente de 07/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

### Execução de Honorários

144 - 0028025-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028025-0

Exequente: Marcos Antônio Jóffily

Executado: Antonio Airon de Oliveira Dias e outros.

Despacho: I - Julgo-me suspeito por motivo de foro intimo superveniente; II - Ao meu substituto legal. Boa Vista, 2 de junho de 2010. Cristovão Suter. Juiz de Direito.

Advogados: Geraldo João da Silva, João Fernandes de Carvalho, Marcos Antonio Jóffily, Svirino Pauli

### Precatória Cível

145 - 0150302-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150302-4

Requerente: Comil Carrocerias e Onibus Ltda

Requerido: Ivo Mantanha e outros.

Despacho: Vistos, em inspeção. À vista das certidões de fls. 172/174, determino a suspensão do cumprimento do despacho de fls. 180, e a intimação do exequente, por seu patrono, para dizer sobre a não localização do imóvel penhorado, pelo oficial de justiça. Oficie-se ao juízo deprecante, inclusive via fax, informando-o do estado da carta. BV, 07/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte requerente para dizer sobre a não localização do imóvel penhorado, pelo oficial de justiça.

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Milton de Marco

## 4ª Vara Cível

Expediente de 07/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

### Ação de Cobrança

146 - 0132253-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132253-2

Autor: Carpo Industria e Comercio Ltda

Réu: Banco da Amazônia S/a

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- IMPUGNAÇÃO À PENHORA, NO PRAZO LEGAL. (Port. 02/99).

Advogados: Antônio O.f.cid, Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Côrte de Alencar, Svirino Pauli

### Anulatória

147 - 0167822-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167822-0

Autor: Aldo Custódio Dantas

Réu: Carlos Augusto Melo Oliveira

Despacho: I- Exclua-se (fls. 155); II- Diga o autor. Boa Vista/RR, 01/06/2010. Juiz Cristovão Suter.

Advogados: André Luiz Vilória, Luiz Augusto Moreira, Maryvaldo Bassal de Freire

### Busca/apreensão Dec.911

148 - 0171380-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171380-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Celso Luiz da Rocha

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a).

PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gisele Sampaio Fernandes, Kelly Cristina Tezei Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Regina Peniche da Silva

### Cautelar Inominada

149 - 0128387-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128387-4

Requerente: e Paganotti dos Santos

Requerido: Construtora Boa Vista Ltda

Decisão: I- Citada, permaneceu inerte a requerida (cert. fls. 52, verso e 53); II- Decreto-lhe a revelia; IV- Caso de julgamento antecipado da lide. Boa Vista/RR, 11/05/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Rárison Tataira da Silva

### Embargos Devedor

150 - 0208384-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208384-8

Embargante: Jose Risiomar Leão Lima

Embargado: Banco Bradesco S/a

Despacho: I- Intimem-se conforme solicitação da sra. perita; II- Requisite-se o documento indicado. Boa Vista/RR, 1º/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Helder Figueiredo Pereira, Svirino Pauli

### Execução

151 - 0005330-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005330-3

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Conquista Com e Serv Ltda

Despacho: I- Anote-se (fls. 153 e 155); II- Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR; II- Oficie-se à Receita Federal (últimos 02 anos). Boa Vista/RR, 1º/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

152 - 0005344-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005344-4

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Marcelo da Silva Mundim e outros.

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 01/06/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Pedro de A. D. Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

153 - 0062628-77.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062628-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: José Vanderi Maia

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Johnson Araújo Pereira

154 - 0078233-29.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078233-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Neudo Ribeiro Campos

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Côrte de Alencar, Marcelo Bruno Gentil Campos

155 - 0101666-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101666-4

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Kennedy Alcoforado Lacerda

Despacho: I- Da análise dos autos, constata-se que já restaram devidamente expedidos mandados nos dois endereços informados, conforme fls. 98 e 105; II- Esclareça o autor sua pretensão. Boa Vista/RR, 31/05/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

156 - 0112601-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112601-8

Exeqüente: e Paganotti dos Santos

Executado: Construtora Boa Vista Ltda

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 11/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 01/06/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Rárison Tataira da Silva

157 - 0136287-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136287-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Ana Lúcia Gonçalves Forte

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 27/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 01/06/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

158 - 0138883-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138883-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Emerson da Costa Lucena

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 27/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 01/06/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho,

Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

159 - 0174205-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174205-9

Exeqüente: Arnulf Bantel

Executado: Massayoshi Mario Yamashita

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- IMPUGNAÇÃO À PENHORA, NO PRAZO LEGAL. (Port. 02/99).

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, José Paulo da Silva, Suely Almeida

160 - 0185086-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185086-8

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Supermercado Fortaleza Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 01/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

### Execução de Honorários

161 - 0005477-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005477-2

Exeqüente: Cosmo Moreira de Carvalho

Executado: Antonia Luciene de Sales Gurgel e outros.

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 14/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 01/06/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, José Jerônimo Figueiredo da Silva

162 - 0051036-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051036-7

Exeqüente: Svirino Pauli

Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 31/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Svirino Pauli

163 - 0066578-94.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066578-9

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Enías Peixoto de Oliveira e outros.

Despacho: Expeça-se alvará de liberação da quantia informada a fls. 145. Boa Vista, 31/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Euflávio Dionísio Lima, Francisco das Chagas Batista, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

164 - 0116034-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116034-8

Exeqüente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.

Executado: Maria da Conceição da Silva

Despacho: ...Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 14/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 31/05/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha,

Tatiany Cardoso Ribeiro

165 - 0134948-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134948-5

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar e outros.

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 31/05/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Azilmar Paraguassu Chaves, Cleyton Lopes de Oliveira, Dalva Maria Machado, Pedro de A. D. Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho

### Execução de Sentença

166 - 0102413-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102413-0

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Andre Leite de Souza Júnior

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 31/05/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

167 - 0106791-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106791-5

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Francis Lane da Silva

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 14/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 31/05/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Tatiany Cardoso Ribeiro

168 - 0106812-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106812-9

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Marivaldo de Freitas Feitoza

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo

169 - 0155938-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155938-8

Exequente: Belmira Camacho Chaves

Executado: Amazônia Celular S/a

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 31/05/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Keisuke Sadamatsu, Luciana Rosa da Silva

### Indenização

170 - 0075399-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075399-9

Autor: Carlos Gutem Dutra Costa Junior

Réu: Hospital Unimed Boa Vista e outros.

Despacho: I- Trata-se de processo inserido na Meta 2/CNJ. Consoante se verifica dos autos, este juízo tem envidado todos os esforços visando a rápida solução da lide, realidade que não tem sido alcançada, diante da impossibilidade da realização de perícia, nada obstante nomeados diversos profissionais da realização de perícia, nada obstante nomeados diversos profissionais. II- Logo, visando a breve solução da lide e revelando-se como necessárias a prova técnica, oficie-se à CGJ/RR, a fim de que adote as providências necessárias à viabilização do trabalho técnico, encaminhando-lhe cópias deste despacho e das nomeações frustradas dos experts. Boa Vista/RR, 1º/06/2010. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Mamede Abrão Netto, Rommel Luiz Paracat Lucena

171 - 0158009-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158009-5

Autor: Samuel Barros da Silveira

Réu: Banco Itaú S/a

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução de sentença (retifique-se/comunique-se); II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 31/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Orlando Guedes Rodrigues

172 - 0166356-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166356-0

Autor: Eronildo Almeida Silva

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: Reitere-se o expediente de fls. 121, assinando o prazo de 05 (cinco) dias para reposta. Boa Vista/RR, 31/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

173 - 0168722-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168722-1

Autor: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda

Réu: Sorvane S/a

Despacho: Diga o requerido. Boa Vista, 01/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Maria Emília Brito Silva Leite, Rárisson Tataira da Silva

174 - 0187302-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187302-7

Autor: Helvio Deek

Réu: Márcio Parente Fagundes

Despacho: À falta de cumprimento voluntário da sentença, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 14/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 31/05/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Waldir do Nascimento Silva

### Ordinária

175 - 0115110-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115110-7

Requerente: Francisco Eyder Rodrigues de Araújo

Requerido: José Wallace Barbosa da Silva e outros.

Despacho: Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 01/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Pedro de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes

## 6ª Vara Cível

Expediente de 07/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

### Ação de Cobrança

176 - 0114868-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114868-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Laura Thomaz Pereira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Márcio Wagner Mauricio

177 - 0135194-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135194-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Michelle Muniz de Andrade

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

178 - 0146884-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146884-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Giselda Barbosa da Silva

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo EXTINTA a ação ordinária de cobrança, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil e PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão constante da

reconvenção, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do mesmo diploma legal, extinguindo o presente feito, com resolução de mérito, para: a) Condenar a parte Reconvida à reparação pelos danos morais causados à reconvinde, que ora fixo em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, incidentes desde a data da citação; b) condenar, ainda, a parte Reconvida ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado da condenação, na forma do §3º, do artigo 20, do CPC. consta comprovante de recolhimento das custas finais às fls. 159/160. Certifique o Cartório o Trânsito em julgado da decisão. Após, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 05 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Keisuke Sadamatsu

### Despejo F. Pagto/cobrança

179 - 0075396-35.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.075396-5  
Requerente: Sandira da Silva Brandão  
Requerido: Cicero Pereira de Oliveira e outros.  
Despacho: defiro requerimento de fls. 374; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 07 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cicero Pereira de Oliveira, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Leandro Leitão Lima, Renan de Souza Campos

### Embargos Devedor

180 - 0059108-12.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.059108-4  
Embargante: Ana Rita Menezes de Souza  
Embargado: o Ministério Público do Estado de Roraima  
Final da Sentença: diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE a pretensão autoral constante dos presentes embargos, extinguindo o processo, com resolução do mérito. condeno a parte Embargante ao pagamento das custas processuais, ficando sua cobrança suspensa, nos termos do artigo 12 da lei 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Junte-se cópia desta decisão nos autos da ação civil pública 010 02 05658-2, em apenso. Dê-se vista à DPE e ao MPE. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à contadoria Judicial para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P..R.I.C. Boa Vista (RR), em 28 de maio de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Execução

181 - 0062650-38.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.062650-0  
Exeqüente: Banco do Brasil S/a  
Executado: Herculano da Costa Araújo  
Leilão DESIGNADO para o dia 17/06/2010 às 09:00 horas.  
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

### Indenização

182 - 0130887-22.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.130887-9  
Autor: Neuza Maria Mayer  
Réu: Citibank Corretora de Seguros S.a  
Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo civil, julgo PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito para: a) Condenar a parte Requerida ao pagamento de indenização por danos materiais consistente no valor da apólice de seguro, qual seja, R\$ 50.550,00 (cinquenta mil e quinhentos e cinquenta reais), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, incidentes desde a data do evento óbito (14/08/2005); b) condenar, ainda, a parte Requerida ao pagamento das custas processuais (fls. 163) e honorários advocatícios, que ora fixo em 15% sobre o valor total da condenação, na forma do §3º, artigo 20, do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado da decisão. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (R), em 28 de maio de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Ana Cristina Mantoanelli, Francisco José Pinto de Mecêdo, Johnson Araújo Pereira, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Juberli Gentil Peixoto, Maria Emília Brito Silva

Leite

183 - 0131163-53.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.131163-4  
Autor: Ottomar de Souza Pinto  
Réu: Site Macuxi.com e outros.  
Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 07 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

184 - 0132603-84.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.132603-8  
Autor: Francisco de Assis de Souza  
Réu: Unimed Cooperativa de Trabalho Medico  
Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de processo civil, julgo improcedente a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) Condenar o Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 1.000,00( mil reais) (CPC: § 4º, art. 20). Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculos das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso o referido pagamento não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. boa Vista (RR), em 05 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena

185 - 0141534-76.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.141534-4  
Autor: Frankarlos Fernandes Lopes  
Réu: Carlos Edir de Almeida Sobreira  
FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 800,00(oitocentos reais) (CPC: art. 20,§4º). Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 07 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

### Ordinária

186 - 0148097-86.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.148097-5  
Requerente: Boa Vista Energia S/a  
Requerido: Getúlio Alberto de Souza Cruz  
Despacho: Verifico que a questão é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência; Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330,I); Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 07 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

### Procedimento Ordinário

187 - 0008740-52.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008740-1  
Autor: T.I.S.L.  
Réu: D.F.M.L.  
Despacho: Apense-se aos respectivos autos; Após, voltem os autos conclusos com urg-encia; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28 de maio de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Camila Arza Garcia

### Usucapião

188 - 0129677-33.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.129677-7  
Autor: Dinalva da Silva Saldanha e outros.  
Réu: Sergio Santos Diniz  
Despacho: Manifeste-se a requerente, nos termos do despacho de fls. 129, sob pena de extinção (CPC: art. 267, IV e §1º); Vista à



DPE;Expedientes necessários; Boa vista (RR), em 07 de junho de 2010.  
GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Cível

Expediente de 07/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Alvará Judicial

189 - 0081637-88.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081637-2

Requerente: Natalha de Freitas Costa

SENTENÇA. Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VI e VIII do Código de Processo Civil. Defiro a Justiça gratuita. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 27/05/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

### Alvará Judicial

190 - 0214084-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214084-6

Autor: Meire Geane da Silva Pereira e outros.

Réu: Espólio De: Maria José da Silva Pereira

SENTENÇA. Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Defiro a Justiça gratuita. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 27/05/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Arrolamento/inventário

191 - 0028411-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028411-2

Inventariante: Vanda Lima da Silva e outros.

Inventariado: Espólio de Francisco Manoel da Silva

DESPACHO. Aguarde-se a realização da audiência já designada. BV, 27/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Maria da Glória de Souza Lima

192 - 0087971-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087971-9

Inventariante: Cleodon Pereira de Melo Neto

DESPACHO. R.H. Intimem-se os demais herdeiros, bom como a meeira pessoalmente para, em 10 dias, dizerem se possuem interesse no exercício da inventariança dos bens deixados por Altair Pereira de Melo. Boa Vista, 28/05/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

193 - 0162634-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162634-4

Inventariante: Ana Claudia Lucena Estevam

Inventariado: de Cujus Pedro Raimundo Estevam Ribeiro

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado da autora para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Curatela/interdição

194 - 0172567-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172567-4

Requerente: S.P.S.

Interditado: M.D.S.

DESPACHO. Arquivem-se. Boa Vista, 28/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Declaratória

195 - 0118951-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118951-1

Autor: N.L.M.

Réu: J.M.S.D. e outros.

DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA. Defiro o pedido constante conforme à fl. 183. Venham-me os autos conclusos. Boa Vista, 19 de maio de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Suely Almeida

### Divórcio Por Conversão

196 - 0189160-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189160-7

Requerente: W.O.S.

Requerido: N.P.S.

DESPACHO. 1. Tendo em vista o teor da petição de fls. 69/70, torno sem efeito o despacho de fl. 68. 2. Designo dia 30/09/10, às 11:00 hs para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual deverá ser observado o art. 218, §2º do CPC, nomeando-se curador à requerida. 3. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

### Exec. Título Extrajudicial

197 - 0000917-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000917-2

Exequente: B.A.S.

Executado: E.R.S.L.

DESPACHO. Cumpra-se o item 6 do despacho de fl. 472, com urgência. Após, vista ao exequente para manifestar-se acerca do interesse em adjudicar os bens penhorados. Por fim, venham-me conclusos. Boa Vista-RR, 26 de maio de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira, Svirino Pauli, Suely Almeida

### Execução

198 - 0044974-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.044974-9

Exeqüente: M.A.L. e outros.

Executado: G.V.Q.

DESPACHO. O acordo constante do termo de audiência retro (fl. 192) extinguiu também a presente execução. Desta forma, registre-se a sentença retro, procedendo as formalidades inerentes, arquivando-se, após, os autos. Boa Vista-RR, 26 de maio de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, José Aparecido Correia, Marcos Antônio C de Souza, Tatiany Cardoso Ribeiro

199 - 0089168-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089168-0

Exeqüente: D.W.S.C.

Executado: J.G.C.

DESPACHO. Vista ao exequente. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

200 - 0102039-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102039-3

Exeqüente: K.E.S.C.

Executado: M.A.C.

DESPACHO. R.H. Aguarde-se a realização da audiência designada nos autos em apenso. Boa Vista, 13/05/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Angela Di Manso, Hugo Leonardo Santos Buás, Rita Cássia Ribeiro de Souza

201 - 0190164-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190164-6

Exeqüente: H.B.C.

Executado: H.M.S.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exequente, para manifestação acerca da(o)(s) Certidões de fls. 105/106, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 28/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

### Guarda

202 - 0001461-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001461-1

Autor: A.M.M.

Réu: B.M.M.

DESPACHO. R.H. Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 14/09/10, às 10:30 horas. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 11/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

### Habilitação

203 - 0027495-08.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027495-6

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Espólio de Olavo Brasil Filho

SENTENÇA. ASSIM SENDO, com estes fundamentos, nos termos do art. 1.018 c/c art. 267, XI, ambos do Código de Processo Civil, extingo o presente processo sem resolução de mérito, facultando às partes recorrerem às vias ordinárias, caso entendam necessário e determinando que sejam reservados os bens imóveis descritos no item I a V das primeiras declarações (fls. 30/31 do autos de inventário) em poder da inventariante, advertindo que se a ação principal não for proposta em 30 dias, cessar-se-á a eficácia da medida, como prescreve o art. 1.039 do CPC. Por fim, considerando que a presente ação é um mero incidente processual da ação de inventário e partilha, deixo de condenar o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, conforme determina o art. 20, §1º do CPC. Sem custas. P.R.I. e traslade-se cópia desta para os autos do inventário, certificando-se e procedendo-se a separação dos bens acima descritos para eventual pagamento da dívida. Boa Vista, 27/05/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Maria da Glória de Souza Lima, Svirino Pauli, Valter Mariano de Moura

### Inventário

204 - 0214218-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214218-0

Autor: Heloisa Martins Syagha e outros.

Réu: Espólio de Neseiyh Syagha

DESPACHO. 1. Recebo o adendo às primeiras declarações de fl. 149, incluindo o imóvel ali descrito no rol dos bens inventariados. 2. Renove-se o mandado de fl. 87, considerando o endereço de fl. 149. 3. Indefiro o pedido de alvará de fls. 117/118 vez que alvará incidental em sede de ação de inventário presta-se a pagar os impostos relativos ao inventário, bem como as dívidas do espólio. Boa Vista-RR, 27 de maio de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

205 - 0002741-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002741-5

Autor: E.M.R.

Réu: E.H.R.G.

DESPACHO. Cumpra-se o despacho de fl. 82, na sua integralidade, expedindo a pertinente precatória, considerando o endereço indicado à fl. 86. Boa Vista-RR, 26 de maio de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Liliansa Regina Alves

### Outras. Med. Provisionais

206 - 0449845-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449845-7

Autor: J.S.M.

Réu: A.M.M.

SENTENÇA. DESTA FORMA, como a desistência da parte Autora é expressa, estando legitimamente representada, homologo a desistência, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

### Procedimento Ordinário

207 - 0222634-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222634-8

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Espólio de Valternei Barbosa de Carvalho

DESPACHO. Diga o autor sobre a certidão de fl. 80. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Svirino Pauli

### Regulamentação de Visita

208 - 0208287-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208287-3

Requerente: E.M.G.N.

Requerido: A.L.S.G.

DESPACHO. Conforme consta, há pedido expresso da parte requerida quanto à realização da perícia (fl. 26). Portanto, intime-se a requerida, para, em 05 dias, manifestar-se acerca dos honorários da perita (fl. 81). Boa Vista-RR, 21 de maio de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível. Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Rárisson Tataira da Silva

### Revisional de Alimentos

209 - 0163914-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163914-9

Requerente: M.A.C.

Requerido: K.E.S.C.

DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA. Aguarde-se prazo para apresentação de contestação, o qual começa a correr a partir desta data. Boa Vista-RR, 24 de maio de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Christianne Conzaes Leite

### Separação Litigiosa

210 - 0001469-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001469-4

Autor: S.S.P.

Réu: J.F.P.

DESPACHO. Designo dia 14/09/10, às 10:30 hs para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, independentemente de intimação ou prévio rol. Intimações necessárias. Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 26 de maio de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Maria do Rosário Alves Coelho

211 - 0001470-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001470-2

Autor: J.F.P.

Réu: S.S.S.

DESPACHO. Designo dia 14/09/10, às 11:00 hs para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, independentemente de intimação ou prévio rol. Intimações necessárias. Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 26 de maio de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 07/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Shyrlley Ferraz Meira

### Carta Precatória

212 - 0219398-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219398-5

Réu: Durval Herculano Carriço de Almeida e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 30/06/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Alci da Rocha

### Crime C/ Pessoa - Júri

213 - 0010123-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010123-5

Réu: Marcelino Alves da Cunha

Final da Sentença: "...". Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, III, ambos do CP, e declaro extinta a punibilidade do réu MARCELINO ALVES DA CUNHA. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C.

Boa Vista/RR, 07/06/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0010131-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010131-8

Réu: Edivaldo Souza da Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0010356-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010356-1

Réu: Raimundo Ferreira de Souza e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0010375-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010375-1

Réu: Luiz Gonzaga Batista Júnior e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0010491-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010491-6

Réu: Carlos Renan Santos Figueiredo

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0010524-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010524-4

Réu: José Raimundo Duarte

Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 22/07/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0010587-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010587-1

Réu: Flávio Alves

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0010672-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010672-1

Réu: Adir Pedroso e outros.

Despacho: (...) à Defesa, para fins do art. 422, CPP. Em 11/05/2010. Maria Aparecida Cury. Juiza de Direito.

Advogados: Paulo Augusto do Carmo Gondim, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

221 - 0010787-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010787-7

Réu: Antônio José Nery do Vale

Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 15/07/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

222 - 0010797-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010797-6

Réu: Camilo Wiedeman

Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 19/07/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

223 - 0010806-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010806-5

Réu: Cristovão Martins de Oliveira

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0010877-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010877-6

Réu: Jose Rodrigues da Silva

Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 23/07/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

225 - 0010928-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010928-7

Réu: Raimundo Nonato da Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0026311-17.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026311-6

Réu: Graciano Ernesto de Paula

SESSÃO DE JÚRI DESIGNADA PARA O DIA 14/06/2010, NA FACULDADE ATUAL DA AMAZONIA, SITUADA NA RUA Y, 308, BAIRRO UNIÃO, NESTA CIDADE, COM INÍCIO ÀS 08h DA MANHÃ. Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

227 - 0026372-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026372-8

Réu: Manoel Nedilson Ferreira Rodrigues

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0032328-69.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032328-2

Réu: Neoquerele Carcole Framburg

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0032422-17.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032422-3

Réu: Marcio Santiago de Moraes

Audiência ADIADA para o dia 14/06/2010 às 16:00 horas.

Advogado(a): Alci da Rocha

230 - 0042795-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042795-0

Réu: Edmilson Monteiro Silva

Decisão: "... Assim, nomeio como defensor ad hoc neste processo o ilustre advogado Roberto Guedes Amorim - OAB nº 077-A. Designo o dia 21/06/2010, às 08:00 horas para realização do julgamento pelo Tribunal do Juri, nas Faculdades Cathedral. Boa Vista/RR, 02/06/2010. Lana Leitão MARTINS - Juiza de Direito.

Advogados: Denise Silva Gomes, Roberto Guedes Amorim

231 - 0055121-02.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055121-3

Réu: Francisco Lindomar Alexandre

Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 27/07/2010 às 08:00 horas.

Advogados: José Rogério de Sales, Orlando Guedes Rodrigues

232 - 0058571-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058571-4

Indiciado: J.L.R.C. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/07/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0063969-41.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063969-3

Réu: Joao da Silva

Final da Sentença: "... Por esse motivo, reconhelo a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, V, todos do CP, e declaro extinta a punibilidade do réu JOÃO DA SILVA. Após o transito em julgado, procedam-se Às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 07/06/2010. MARIA Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0083917-32.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083917-6

Réu: Randersson dos Santos de Andrade

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0087583-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087583-2

Réu: Daniel Rodrigues de Oliveira

Sessão de Julgamento REDESIGNADA para o dia 05/08/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0101468-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101468-5

Réu: João Francisco Santos Sobral

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/07/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0101469-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101469-3

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0102124-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102124-3

Réu: Hidelbrando Guimaraes Mangabeira

Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 29/07/2010 às 08:00 horas. Sessão do Júri designada para o dia 29/07/2010, às 08:00 horas, na Faculdade Atual da Amazônia, tendo como defensora ad hoc Drª Ellen Cardoso.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

239 - 0118904-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118904-0

Réu: Raimundo Pereira Lemos Cunha

Audiência ADIADA para o dia 14/06/2010 às 17:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0130403-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130403-5

Réu: Francisco Jose Carneiro Braga

Audiência ADIADA para o dia 14/06/2010 às 14:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0148121-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148121-3

Réu: Edheymeson Pitter Nunes Mesquita

Audiência ADIADA para o dia 14/06/2010 às 16:30 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

242 - 0154381-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154381-2

Réu: Jeferson Pereira Barbosa

Audiência ADIADA para o dia 14/06/2010 às 15:00 horas.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

243 - 0154386-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154386-1

Réu: Juscelino da Silva Ferreira

Final da Decisão: "... Assim, nomeio como defensor ad hoc neste processo o ilustre advogado Francisco Canuto de Araújo-OAB/RR, nº 623. Designo o dia 12/07/2010, às 08 horas para realização do julgamento pelo Tribunal do Juri, no Fórum Advogado Sobral Pinto. Boa Vista/RR, 02/06/2010. Lana Leitão Martins-Juiza de Direito.

Advogado(a): Francisco Canuto de Araújo

244 - 0193609-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193609-7

Réu: Cleane Maria Barbosa Soares

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - O MM. Juiz substituto da 1ª Vara Criminal, Bruno Fernando Alves Costa, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste juízo criminal os autos n.º 0010 08 193609-7 que tem como acusada CLEANE MARIA BARBOSA SOARES, brasileira, nascida aos 02.02.1965, natural de Regeneração/PI, filha de Matias Barbosa Soares e Sebastiana Barbosa Neiva Soares, portador do RG nº 669.691 SSP/PI e CPF nº 447.277.632-49, estando em lugar não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c o art. 14, inciso II; e art. 61, inciso II, alínea e, todos do Código Penal. Como não possível citá-lo pessoalmente, fica CITADO pelo presente edital, ciente do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para comparecer ao cartório da 1ª vara criminal, situada no Fórum Addigo, Adv. Sobral Pinto, a fim de responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos sete dias do mês de junho de dois mil e dez. Eu, Escrivã Judicial, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz substituto. Shyrley Ferraz Meira Escrivã judicial Mat. 3011078

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

**Inquérito Policial**

245 - 0005718-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005718-0

Réu: Danúbio Fernandes de Oliveira Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/06/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

**Justiça Militar**

Expediente de 07/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

**Crime C/ Patrimônio**

246 - 0087957-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087957-8

Réu: Joacir de Lima Bezerra

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para ABSOLVER o réu JOACIR DE LIMA BEZERRA, com fundamento no art. 439, alíneas "a" e "c" do Código de Processo Penal Militar Brasileiro. Sem custas. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e anotações cabíveis, e arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 07/06/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Advogados: Acionevya Sampaio Memória, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Rafael Rodrigues da Silva

**Queixa Crime**

247 - 0173306-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173306-6

Querelado: Israel Atagnan Sales Mery

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**2ª Vara Criminal**

Expediente de 07/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Everton Sandro Rozzo Piva**  
**Felipe Arza Garcia**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

**Ação Penal**

248 - 0059977-72.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059977-2

Réu: Antonio Ferreira da Silva

Decisão: (...) Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), (pessoalmente), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0222269-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222269-3

Réu: Doracy Oliveira Pires e outros.

Decisão: 1) Inicialmente devo destacar que as argumentações levantadas pelo nobre defesa técnica da acusada DORACY OLIVEIRA PIREs, se confundem com próprio mérito da causa, que será analisado por Juízo Criminal, no momento processual oportuno. 2) Desta forma, em harmonia com o douto parecer ministerial de fls. 114/116, o qual adoto como razões de decidir, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente DORACY OLIVEIRA PIREs (...) Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0449685-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449685-7

Réu: Almir Laurence de Souza Cruz Casarin

Decisão: (...) Forte nos fundamentos supra, e em harmonia com o parecer do Ilustre Promotor de Justiça, o qual ainda adoto como razões

de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, de fls. 02/06, para, via consequência, MANTER A PRISÃO PREVENTIVA DO(A) REPRESENTADO(A) LAURENTE DE SOUZA CASARIN (...). Boa Vista/RR, 31 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

251 - 0004370-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004370-1

Réu: Rudson Benchay de Souza

DECISÃO (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de RUDSON BENCHAY DE SOUZA. Designo o dia 22/07/2010, às 08h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. (...) Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) advogado(s) particular(es) do(s) acusado(s), via Diário da Justiça Eletrônico e pessoalmente o ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

252 - 0213578-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213578-8

Réu: Karlleene Nascimento Bueno

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/07/2010 às 10:00 horas.

Advogados: Jhonny Passin, Mauricio Defassi

253 - 0213892-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213892-3

Réu: Otmar Schmalz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/07/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0223163-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223163-7

Réu: Antonio Pereira da Fonseca

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/07/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0223292-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223292-4

Réu: Francisco das Chagas Alves da Silva e outros.

Despacho: 1 Designo o dia 22/07/2010, às 09h30min, para audiência de instrução e julgamento. (...) Intime-se o advogado do acusado FRANCISCO DAS CHAGAS, via Diário da Justiça Eletrônico, para esta audiência (...). Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/07/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

256 - 0223945-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223945-7

Réu: José Freitas da Silva Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/07/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0224450-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224450-7

Réu: Maria de Nazare do Nascimento Barbosa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/07/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0449533-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449533-9

Réu: Elson Félix Tarrão

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0006940-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006940-9

Réu: Joice Crispim de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0007039-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007039-9

Réu: Gutemberg Costa Silva Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2010 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Costumes

261 - 0005689-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005689-2

Réu: Jânio da Silva Vieira

Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro no artigo 107, inciso IV combinado com art. 109, inciso II e artigo 115, todos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL do(s) indiciado(s) JANIO DA SILVA VIEIRA determinando, em consequência, as anotações de estilo e arquivamento dos autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s). Sem custas. Publique-se. Intime-se o Ministério Público. (...)Boa Vista/RR, 02 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Wellington Alves de Lima

262 - 0014640-31.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014640-4

Réu: Albino André da Silva

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, COM SUPEDÂNEO NO ART. 107, INC. IV, PRIMEIRA ESPÉCIE, C/C ART. 109, INC. I E II, C/C ART. 115, C/C 119, TODOS DO CP, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ALBINO ANDRÉ DA SILVA. (...) BOA VISTA/RR, 07 DE JUNHO DE 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

263 - 0065549-09.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065549-1

Réu: Valdemir de Souza

Decisão: (...) Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), (pessoalmente), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...)Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0072289-80.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072289-5

Réu: Francisco Fabio Lemos

Decisão: (...) Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), (pessoalmente), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...)Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0081511-38.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081511-9

Réu: Cintia Rosa Almeida

Decisão: Declaração de incompetência.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0094770-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094770-6

Réu: Eimar Menezes

Decisão: (...) Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), (pessoalmente), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0101672-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101672-2

Réu: Rennison de Abreu Roque

Despacho: 1 - Determino ao cartório a designação de nova data para audiência de instrução e julgamento; 2 - Renovar todos os expedientes necessários para a realização do ato processual, conforme decisão já proferida nos autos; Boa Vista, 09.06.2010 MM. Juiz de Direito - Jarbas Lacerda de Miranda

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior

268 - 0102965-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102965-9

Réu: Elcimir Vieira da Silva

Decisão: (...) Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do

Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), (pessoalmente), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...)Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0110231-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110231-6

Indiciado: J.B.P.C.

Sentença: (...) Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena, DECLARA EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. (...) Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0112137-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112137-3

Réu: Raimundo Celestino da Silva e outros.

Decisão: (...) Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), (pessoalmente), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0116420-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116420-9

Indiciado: A. e outros.

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino ao cartório a designação de data para audiência de instrução e julgamento. (...)Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.  
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

272 - 0117439-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117439-8

Indiciado: A. e outros.

Decisão: (...) Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), (pessoalmente), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0133802-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133802-5

Indiciado: W.S.B.

Com fundamentos no art.396 do Código de Processo Penal Brasileiro (nova redação determinada pela lei nº 11.719/200, determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), para oferecer (em) defesa(s) preliminar(es) , por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Boa Vista 07.06.2010, MM. Juiz de Direito - Jarbas Miranda Lacerda.  
Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0137101-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137101-8

Réu: Samuel Sabino Paiva

Decisão: (...) Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), (pessoalmente), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0155365-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155365-4

Indiciado: L.N.B.

Com fundamentos no art.396 do Código de Processo Penal Brasileiro (nova redação determinada pela lei nº 11.719/200, determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), para oferecer (em) defesa(s) preliminar(es) , por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Boa Vista 07.06.2010, MM. Juiz de Direito - Jarbas Miranda Lacerda.  
Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0174079-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174079-8

Réu: Carlos Antonio Patricio do Nascimento

Decisão: (...) Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do

Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), (pessoalmente), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0174264-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174264-6

Réu: Jercival Vieira

Decisão: (...) Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), (pessoalmente), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0184961-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184961-3

Indiciado: A.S.M. e outros.

Decisão: (...) Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), (pessoalmente), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Tóxicos

279 - 0011570-06.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.011570-6

Réu: José Vilmar Andrade Ferreira e outros.

Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro na Súmula n.º 146 do STF combinado com artigo 107, inciso IV e com artigo 109, § 1º e 2º, amos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL do condenado JOSÉ VILMAR ANDRADE FERREIRA. (...) Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.  
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

280 - 0049856-19.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.049856-3

Réu: Jessé de Oliveira Pereira

Despacho: 1) Recebo o Recurso de Apelação (fls. 917), nos seus legais e jurídicos efeitos. 2) Vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público, para apresentar suas razões, no prazo. 3) Após, intime-se o réu, através de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico, para, querendo, conta-arrazoar, no prazo legal. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

281 - 0182146-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182146-3

Réu: Paulo Kleney Carvalho Bezerra

Despacho: 1) Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 133 dos autos. 2) Intime-se o i. Advogado, via Diário da Justiça Eletrônico acerca da juntada do Laudo Definitivo Toxicológico Definitivo. 3) Após, vista ao ilustre representante do Ministério Público para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais. 4) Em seguida, intime-se o advogado do acusado PAULO KLENEY CARVALHO BEZERRA, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de 05 (cinco) dias. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.  
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

282 - 0213099-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213099-5

Réu: Marcio Alves Ribeiro e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/06/2010. Advogados: Antônio O.f.cid, Jeferson Ney Vasconcelos Damasceno, José Vanderi Maia, Luiz Eduardo Silva de Castilho

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

283 - 0052289-93.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052289-1

Réu: Antonio Alves da Costa

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0093172-14.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093172-6

Réu: João Bertulino de Sousa

Decisão: (...) Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), (pessoalmente), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0137064-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137064-8

Indiciado: C.C.

Decisão: (...) Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), (pessoalmente), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0182992-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182992-0

Réu: Davi Alves do Nascimento

Despacho: 1) Defiro a douda Cota Ministerial de fls. 132, na forma requerida. 2) Após, nova vista ao ilustre representante do Ministério Público para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais. 3) Em seguida, intime-se o advogado do acusado, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

### Inquérito Policial

287 - 0223219-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223219-7

Indiciado: S.A.A.

Decisão: (...) Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), (pessoalmente), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0002528-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002528-6

Indiciado: C.M.V.

DECISÃO (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de CLARICE MENEZES VIANA. Designo o dia 27/07/2010, às 08h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. (...) Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) advogado(s) particular(es) do(s) acusado(s), via Diário da Justiça Eletrônico e pessoalmente o ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0005778-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005778-4

Indiciado: R.L.A.

Intimação dos Advogados de Defesa para apresentarem Defesa Prévia no prazo legal.

Advogados: José Vanderi Maia, Mauro Silva de Castro

### Liberdade Provisória

290 - 0004950-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004950-0

Réu: Sílvia da Silva Mesquita

Decisão: (...) Em face do exposto, em harmonia com o parecer ministerial de fls. 22/27, o qual adoto como razões de decidir e com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente SILVIA DA SILVA MESQUITA (...) Boa Vista/RR, 31 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Maria Inês Maturano Lopes

291 - 0005129-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005129-0

Réu: Suely Soares Bezerra

Decisão: (...) Em face do exposto, em harmonia com o parecer ministerial de fls. 18/24, o qual adoto como razões de decidir e com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente SUELY SOARES BEZERRA (...) Boa Vista/RR, 31 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0005134-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005134-0

Réu: Carlos Alberto Dantas Miranda

Decisão: (...) Em face do exposto, em harmonia com o parecer ministerial de fls. 22/27, o qual adoto como razões de decidir e com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente CARLOS ALBERTO DANTAS MIRANDA (...) Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

293 - 0005742-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005742-0

Réu: Leonice Ferreira do Nascimento

Decisão: (...) Em face do exposto, em harmonia com o parecer ministerial de fls. 67/75, o qual adoto como razões de decidir e com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente LEONICE FERREIRA DO NASCIMENTO (...) Boa Vista/RR, 31 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

294 - 0008913-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008913-4

Réu: Livio Mendonça Tupinamba

Despacho: 1) Apensar aos autos principais. 2) Após, determino a intimação do requerente, através de seu(s) i. Defensor, via Diário da Justiça Eletrônico, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntada das certidões de Antecedentes Criminais do acusado Lívio Mendonça Tupinambá, da Polícia Civil (Instituto de Identificação), Polícia Federal e Justiça Eleitoral. 3) Da mesma forma, com relação a ré VIVIANE DE LIRA DOS SANTOS, também concedo o prazo de 10 (dez) dias para fazer juntada das certidões de antecedentes criminais Polícia Civil (Instituto de Identificação) e Justiça Eleitoral. 4) Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Rosa Leomir Benedettigoncalves

295 - 0009215-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009215-3

Réu: Lincoln Cheyenne Costa Lima

Intime-se o requerente, através de seu advogado particular, via DJE, para proceder a juntada da Folha de Antecedentes Criminais da Secretaria de Segurança Pública, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento; Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2010 - Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Marcela Medeiros Queiroz Franco

### Prisão em Flagrante

296 - 0007715-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007715-4

Réu: Naldiney dos Santos Silva e outros.

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): NALDINEY DOS SANTOS SILVA e JUAN CARLOS DA SILVA SOUZA. (...) Boa Vista/RR, 13 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0007764-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007764-2

Réu: Mikaelly Cavalcante Costa e outros.

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): MIKAELLY CAVALCANTE COSTA e ALTAMIRO

FERREIRA DOS SANTOS. (...) Boa Vista/RR, 17 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0008662-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008662-7

Réu: Ricardo Wellington Nunes de Lima

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): RICARDO WELLINGTON NUNES DE LIMA. (...) Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0008697-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008697-3

Réu: Priscila Pereira Moraes e outros.

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): PRISCILA PEREIRA MORAES e DANIELLE DE SOUZA CARNEIRO. (...) Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0008765-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008765-8

Réu: Vagno da Silva Gomes

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): VAGNO DA SILVA GOMES. (...) Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0008793-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008793-0

Réu: José Pereira de Melo Filho

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): JOSÉ PEREIRA DE MELO FILHO. (...) Boa Vista/RR, 25 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Esp. Lei Antitox.

302 - 0220717-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220717-3

Autor: Gesivandro Kennedy Aguiar da Silva

Decisão: (...) Acolho como razões de decidir, as argumentações trazidas pelo nobre membro do Ministério Público, e ainda com fulcro no artigo 118 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de restituição de coisa apreendida de fls. 02/03. 2) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

### Relaxamento de Prisão

303 - 0220265-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220265-3

Réu: Danilo Almeida Medeiros

Final da Decisão: Vistos etc...INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA de fls. 02/03, para via de consequência, MANTER A PRISÃO PREVENTIVA DO REPRESENTADO DANILO ALMEIDA MEDEIROS, para garantia da ordem pública, com fincas no art. 312, do Código de Processo Penal, mantendo-o custodiado até ulterior deliberação deste Juízo. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010 - Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

304 - 0449549-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449549-5

Réu: Elisson da Silva Seabra

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento na Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça, INDEFIRO o pedido de prisão do acusado ELISSON DA SILVA SEABRA (...) Boa Vista/RR, 01 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0000722-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000722-7

Réu: Marcio Pessôa de Oliveira

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, o qual adoto como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente MARCIO PESSOA DE OLIVEIRA (...) Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0005003-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005003-7

Réu: Rojanes Lima de Almeida

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, o qual adoto como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente ROJANES LIMA DE ALMEIDA (...) Boa Vista/RR, 31 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

307 - 0005642-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005642-2

Réu: Rudson Benchay de Souza

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, o qual adoto como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente RUDSON BENCHAY DE SOUZA (...) Boa Vista/RR, 18 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 07/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**JUIZ(A) AUXILIAR:**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Everton Sandro Rozzo Piva**

### Execução da Pena

308 - 0087158-14.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087158-3

Sentenciado: Rogerio da Silva Costa

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2010 a 14/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0106522-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106522-4

Sentenciado: Maria de Lourdes da Anunciação

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição retroativa, extinta a PUNIBILIDADE quanto às penas privativa de liberdade e de multa aplicadas ao (à) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, V c/c art. 110, caput, e art. 114, II, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 11/03/10. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Auxiliar do Mutirão Carcerário/CNJ/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

310 - 0106532-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106532-3

Sentenciado: Luisinho Tavares Pena

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, da Lei de Execução Penal ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista-RR, 14/07/09 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

311 - 0106772-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106772-5

Sentenciado: Francisco Sérgio Silva do Nascimento

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 7.046/2009, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da



condenação, conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. Certifique-se o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/03/10. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Auxiliar do Mutirão Carcerário/CNJ/RR."  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

312 - 0128965-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128965-7

Sentenciado: Kavin Dookwah

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Junte-se cópia desta decisão na respectiva execução. Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 21/07/2009. Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª Vara Criminal." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

313 - 0134027-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134027-8

Sentenciado: Fabio Martins da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

314 - 0183886-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183886-3

Sentenciado: Manoel Cunha Braz

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/06/2010 a 14/06/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/06/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

315 - 0188398-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188398-4

Sentenciado: Cirso Francisco de Melo

Decisão fl. 325: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0189367-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189367-8

Sentenciado: Maria Angelica de Moura Glin

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

317 - 0204117-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204117-6

Sentenciado: Sandro Lima de Souza

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0207597-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207597-6

Sentenciado: Itamar da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

319 - 0207698-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207698-2

Sentenciado: Luis Arturo Limones Barrera

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA

TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2010 a 14/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Geisla Gonçalves Ferreira

320 - 0207707-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207707-1

Sentenciado: Silvanir Rocha Almeida

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0207878-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207878-0

Sentenciado: Aldemiro Picorelli Anastacio

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

322 - 0207928-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207928-3

Sentenciado: Lindomar Rodrigues de Moraes

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2010 a 14/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

323 - 0208497-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208497-8

Sentenciado: Edimundo da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0213248-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213248-8

Sentenciado: Altevir Sobral Melo

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0213277-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213277-7

Sentenciado: Francisco Mota Sousa

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0213298-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213298-3

Sentenciado: Moises Carlos Santos de Matos

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2010 a 14/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogados: Deusedith Ferreira Araújo, Vilmar Francisco Maciel

327 - 0213317-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213317-1

Sentenciado: Michael Adolph

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0223807-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223807-9

Sentenciado: Antonio Almir Vieira de Mesquita  
 "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Everton Sandro Rozzo Piva**  
**Felipe Arza Garcia**  
**Francivaldo Galvão Soares**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 07/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**  
**Everton Sandro Rozzo Piva**  
**Felipe Arza Garcia**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

### Ação Penal

329 - 0001934-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001934-7

Réu: O.F.S.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 30 de junho de 2010 às 09h45min.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

### Crime C/ Admin. Pública

330 - 0193868-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193868-9

Réu: Paulo Oliveira da Silva

Audiência ANTECIPADA para o dia 14/07/2010 às 08:45 horas.

Advogados: Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano

### Crime C/ Patrimônio

331 - 0051490-50.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051490-6

Réu: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ANTECIPADA para o dia 20/07/2010 às 12:00 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

332 - 0066961-72.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066961-7

Réu: Elizete Level da Fonseca e outros.

Audiência ANTECIPADA para o dia 16/07/2010 às 10:45 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

333 - 0159801-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159801-4

Réu: Cleuton de Oliveira Moura e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 23 de junho de 2010 às 09h.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Gil Vianna Simões Batista

### Crime C/ Pessoa

334 - 0166354-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166354-5

Réu: Carlos Ricciardi Pinto da Silva

PUBLICAÇÃO: Desp. Audiência redesignada para o dia 1º de julho de 2010 às 08:00 horas, saindo intimadas as testemunhas presentes. Intime-se o Advogado via DJE, deixando a DPE de sobreaviso, sendo que, serão arbitrados honorários no caso de nova audiência do advogado de defesa. Intime-se as partes sobre as testemunhas ausentes no prazo de 05 (cinco dias). BV, 02 de junho de 2010. Dr. Jesus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 07/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**

### Ação Penal

335 - 0013016-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013016-8

Réu: Elineudo Oliveira Costa

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0013757-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013757-7

Réu: Joel Silva de Lima

DECISAO:1. DETERMINO A EXCLUSAO DO PRESENTE FEITO DA META 02/CNJ, TENDO EM VISTA QUE SE ENCONTRA SUSPENSO, CONFORME FLS. 127 - VERSO, FAZENDO AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO SISCOM. 2.POR FIM, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZO DE ORIGEM PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS CONSTANTES ÀS FLS. 169.3.CUMPRASE. BOA VISTA,07 DE JUNHO DE 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA/ JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0022898-93.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022898-6

Indiciado: P.C. e outros.

Decisão: Declaração de incompetência. REMESSA PARA COMARCA DE BONFIM/RR

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Moacir José Bezerra Mota

338 - 0040152-79.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040152-6

Réu: Terezinha Maciel Tenório

Sentença: (...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV, E ART. 109, INCISO V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE TEREZINHA MACIEL TENÓRIO, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. (...) BOA VISTA/RR, 02 DE JUNHO DE 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0144539-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144539-0

Indiciado: R.O.S.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Autor do Fato RONALDO DE OLIVEIRA SANTOS, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o autos do fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

340 - 0156378-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156378-6

Indiciado: R.O.S.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Autor do Fato RONALDO DE OLIVEIRA SANTOS, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o autos do fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Admin. Pública

341 - 0061092-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061092-6

Réu: Rafael Pereira dos Santos e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

342 - 0065521-41.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065521-0

Réu: Francisco Galvão Soares e outros.

PUBLICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS

AUTOS ENCONTRAM-SE NO CARTÓRIO DO MUTIRAO DAS CAUSAS CRIMINAIS NO PREDIO ANEXO II DO FORUM À DISPOSIÇÃO.

Advogado(a): Edmilson Lopes da Silva

343 - 0082837-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.082837-7

Réu: Deuzanete Nunes Pires

Despacho: TENDO EM VISTA QUE O PRESENTE FEITO ENCONTRA-SE SUSPENSO(FL.63), NOS TERMOS DO ART.366 DO CPP, DETERMINO A EXCLUSÃO DO FEITO DA LISTAGEM DA META Nº02 DO CNJ, FAZENDO AS DEVIDAS MOVIMENTAÇÕES NO SISCOM. BAIXEM OS PRESENTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, LOCAL ONDE PERMANECERÁ E SERÁ REALIZADA A ANTECIPAÇÃO DE PROVA.CUMPRE-SE, BOA VISTA-RR 07/06/2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA / JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Ordem

344 - 0142424-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142424-7

Réu: Cicero Estevan Sobreira de Sousa

Decisão: CONSIDERANDO QUE O PRESENTE FEITO ENCONTRA-SE SUSPENSO, FL. 287/289, NOS TERMOS DO ART. 366 DO CPP. DETERMINO A EXCLUSÃO DO PRESENTE FEITO DA LISTAGEM DA META 02 DO CNJ, DEVENDO O CARTÓRIO PROCEDER COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO SISCOM. BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA QUE LÁ HAJA A REGULAR PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. CUMPRE-SE. BV/RR 07/06/2010. IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

345 - 0014703-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014703-0

Indiciado: P.C.S.L. e outros.

Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 01 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

346 - 0040357-11.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040357-1

Réu: Raimundo Nonato Fonseca Vale

Sentença:(...)DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO RAIMUNDO NONATO FONSECA VALE, EM RELAÇÃO AO FATO NOTICIADO NESTES AUTOS, FACE À OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, COM BASE NO ARTIGO 107,IV, DO CODIGO PENAL.(...) BOA VISTA/RR,07 DE JUNHO DE 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA / JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0072397-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072397-6

Réu: Eliésio Baltazar Cardoso da Silva e outros.

Decisão: Considerando que o acusado EDUARDO VIANA PINTO JÚNIOR, foi efetivamente citado por edital (fl. 135) e mesmo assim deixou escoar o prazo sem comparecer ou mesmo constituir defensor. Determino a suspensão do curso do prazo prescricional, na forma do artigo 366 do Código de Processo Penal. Portanto, aguarde-se em cartório o transcurso do prazo prescricional com esteio na pena em abstrato, o qual é de 12 (doze) anos, findo o qual tal retomará seu curso.Determino ainda, que sejam juntados os antecedentes do réu e que o cartório renove a expedição de ofício a SRF, bem como, e-mail a CGJ, a fim de localizar eventual endereço daquele, a cada 06 (seis) meses.Por fim, quanto ao acusado ELIESIO BALTAZAR CARDOSO, designe data para realização de audiência de instrução e julgamento.(...) Boa Vista/RR, 01 de junho de 2010. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Marcus Di Fabiani Ferreira Lopes

348 - 0078803-15.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078803-5

Réu: Edilano Gomes Peixoto

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

349 - 0097437-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097437-9

Réu: Peterson Rafael Pedrollo de Sa e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

350 - 0115494-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115494-5

Réu: Rodney Ambrosio Conceição

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 0121131-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121131-5

Réu: Edson Pereira Neves

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

352 - 0121980-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121980-5

Réu: Maria Ângela do Carmo Ramos

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

353 - 0131256-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131256-6

Réu: Helmarcio Menezes e Silva e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0133226-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133226-7

Réu: Alan Kardec Lima e outros.

Decisão: (...)DESTA FEITA, EXCLUI-SE O PRESENTE FEITO DA META 02/CNJ, EXPEDINDO E-MAIL AO JUIZ GESTOR,BAIXANDO OS AUTOS A VARA DE ORIGEM, ONDE PERMANECERÁ ATÉ O ADVENTO DA PRESCRIÇÃO. CUMPRE-SE.BOA VISTA/RR,02/06/2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

355 - 0111759-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111759-5

Réu: Hamilton Fernandes Araujo

DEAPACHO: TENDO EM VISTA QUE O PRESENTE FEITO ENCONTRA-SE SUSPENSO (FL. 48), NOS TERMOS DO ART. 366 DO CPP. DETERMINO SUA EXCLUSÃO DA LISTAGEM META 02 DO CNJ, DEVENDO O CARTÓRIO PROCEDER COM A DEVIDA MOVIMENTAÇÃO NO SISCOM. BAIXEM OS PRESENTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, DEVENDO LÁ SER REALIZADA A PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. BOA VISTA/ RR, 07/06/2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime da Leg.complementar

356 - 0181481-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181481-5

Indiciado: M.C.S.F.

Final da Sentença: "(...) Como não ficou provado nos autos perigo concreto de dano em decorrência de veículo automotor sem habilitação, determino o arquivamento do presente feito em decorrência da atipicidade, com arrimo no art. 18 do Código de Processo Penal. Em relação ao crime previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/06, é causa, de fato, de extinção da punibilidade pela prescrição. Da análise dos autos se verifica que o fato ocorreu no dia 26 de janeiro de 2008. Destarte, reza o art. 30 da Lei nº 11.343/06 que a prescrição para o presente caso ocorre em 02 (dois) anos, assim o fato jurídico - prescrição - se deu no dia 25 de janeiro do fluente ano. Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 30 da Lei nº 11.343/06 em relação ao art. 28 da aludida lei. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 07 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

357 - 0154899-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154899-3

Indiciado: M.P.S.J.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetem-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de junho de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara

Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

358 - 0194018-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194018-0

Indiciado: A.O.S.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE de ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

359 - 0197443-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197443-7

Réu: Francimário Tavares Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCIMÁRIO TAVARES ALMEIDA, brasileiro, casado, filho de Francisco Almeida e Maria das Graças Tavares, nascido aos 09.10.1976, natural de Boa Vista/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 08 197443-7, movida pela Justiça Publica em face do acusado FRANCIMÁRIO TAVARES ALMEIDA, denunciado pelo Promotor de Justiça com incurso nas sanções do art. 306 da Lei nº 9.503/97. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de junho de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Porte Ilegal Arma

360 - 0097635-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097635-8

Réu: Domingos Rocha

Sentença: (...) ASSIM, COMPROVADA A MATERIALIDADE E AUTORIA O DELITO E NAO HAVENDO CAUSAS EXCLUDENTES DE TIPICIDADE, ILCITUDE, BEM COMO QUE ISENTE O RÉU DE PENA, JULGO DOMINGOS ROCHA, NAS PENAS PREVISTAS NO ART.14.CAPUT, DA LEI N.10.826/2003.(...)NAO HAVENDO CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU DE AUMENTO DE PENA, FIXO-A PARA O DELITO INSCULPIDO NO ART. 14, CAPUT, DA LEI N.10.826/2003, DEFINITIVAMENTE EM 02(DOIS) ANOS DE RECLUSÃO A SER CUMPRIDA NO REGIME ABERTO.(...) ASSIM SENDO, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART.44§2º, 1ª PARTE, E NA FORMA DO ART.46, AMBOS DO CPB, SUBSTITUO A PENA CORPORAL, POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO,POR SER ESSA MEDIDA NECESARIA E SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME, AS QUAIS SERÃO AS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE E DE LIMITAÇÃO DE FINAL DE SEMANA, DEVENDO, APÓS O TRANSITO EM JULGADO, SER DESIGNADA AUDIENCIA ADMONITÓRIA PARA QUE SEJA DADO EFETIVO CUMPRIMENTO A ESTA DECISÃO. BOA VISTA/ RR, 07/06/2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA / JUIZ SUBSTITUTO

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

361 - 0031571-75.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031571-8

Réu: Leandro Francisco Barreto Filho

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

362 - 0194893-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194893-6

Indiciado: M.L.P.

Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de

Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 01 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

363 - 0000913-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000913-2

Indiciado: W.S.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de junho de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

364 - 0002534-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002534-4

Réu: N.T.T. e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 28 DE JUNHO DE 2010 às 10h10min.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

365 - 0002739-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002739-9

Réu: J.N.S.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Relaxo a prisão do acusado JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA, com fulcro no art. 5º inciso LXV, da CF, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste Juízo (a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa), bem como, não poderá se ausentar do distrito da culpa ou mudar de residência sem a prévia autorização deste juízo; deverá se apresentar em todos os atos da instrução processual que seguirá; deverá manter ocupação para o trabalho; deverá recolher-se em casa todos os dias antes das 22:00 horas; não poderá portar arma ou freqüentar bares ou casas noturnas. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado suso referido, mediante o compromisso legal. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

366 - 0007086-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007086-0

Indiciado: A.R.S.S.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANDRÉ DOS REIS SANTIAGO DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Simplício Pereira da Silva e Edite dos Reis Santiago Silva, nascido aos 24.12.1984, natural de Boa Vista/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 10 007086-0, movida pela Justiça Publica em face do acusado ANDRÉ DOS REIS SANTIAGO DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 150, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de junho de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

367 - 0006990-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006990-4

Réu: R.B.A.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal,

condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de ROBSON BARROS ALMEIDA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA SE SOUZA - Auxiliando na 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

368 - 0007592-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007592-7

Réu: B.L.M.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de BENILSON LEITÃO MARQUES, se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 07 de junho de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

369 - 0007796-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007796-4

Réu: F.V.S.L.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de FRANCISCO VAGNER SANTOS LIMA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

370 - 0008656-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008656-9

Réu: Antonio Nunes dos Santos

Decisão: " 1.Ciente da comunicação de prisão em flagrante acompanhada do respectivo APF. 2. Como o auto preenche os requisitos legais, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE, não havendo que se falar em relaxamento. 3. Aguarde-se, ainda, a conclusão e remessa dos autos do inquérito policial. 4. Mantenha-se em arquivo próprio até a remessa dos autos principais. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 07/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**

**Everton Sandro Rozzo Piva**  
**Felipe Arza Garcia**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

### Crime C/ Pessoa

371 - 0128509-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128509-3

Réu: Pedro Paulo Menezes Correia e outros.

Despacho: Intime-se o advogado, Dr. Agenor Velosos Borges, para que forneça o endereço atualizado do acusado Paulo Marcelo Ribeiro Freitas. Certifique o Cartório acerca do cumprimento do despacho de fl. 119, última parte. Boa Vista, 07 de junho de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

### Crime Porte Ilegal Arma

372 - 0192801-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192801-1

Réu: Antônio Alves de Oliveira e outros.

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de outubro de 2010, às 11h, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia (fl.03), da testemunha arrolada pela defesa (fl.70), bem como para o interrogatório dos acusados. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 07 de junho de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Carlos Philippe Souza Gomes da Silva

### Inquérito Policial

373 - 0215873-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215873-1

Réu: Paulo Costa da Silva e outros.

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de junho de 2010, às 11h15min, para oitiva da testemunha de acusação/vítima Sra. Elizângela Barros Sousa, das testemunhas arroladas pela defesa (fl.131), bem como para o interrogatório dos acusados. Intimações e diligências necessárias. Promova o Cartório a abertura de novo volume. Boa Vista, 07 de junho de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Alci da Rocha

374 - 0223769-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223769-1

Réu: D.O.S. e outros.

Ato Ordinatório: Intimação do advogado do acusado, José de Souza, Dr. Elias Bezerra da Silva OAB/RR254-A, para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28 de julho de 2010, às 10h45min. Boa Vista, 07 de junho de 2010.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

## Infância e Juventude

Expediente de 02/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaina Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

### Exec. Medida Socio-educa

375 - 0007977-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007977-0

Executado: O.B.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 07/06/2010 às 13:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

376 - 0007980-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007980-4

Executado: J.V.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 07/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

**Tutela**

377 - 0007370-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007370-8

Autor: S.B.S.

Criança/adolescente: P.G.A.B. e outros.

Por todo o exposto, visando a efetivar a tutela específica já concedida em sede de antecipação de tutela, com fulcro no art. 461, §5º do CPC, determino o IMEDIATO BLOQUEIO junto à conta bancária do ESTADO DE RORAIMA do valor total de R\$ 41.576.50 (quarenta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos). Concedo ao ESTADO DE RORAIMA o PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS para comprovar nos autos a compra e efetiva entrega ao Requerente do medicamento TIMOGLOBULINA, sob pena de CONVERSÃO DO BLOQUEIO EM SEQUESTRO DA QUANTIA BLOQUEADA em favor de P.G.A.B., representado por sua genitora S.B.S., com a consequente expedição do ALVARÁ JUDICIAL, determinando ao Banco do Brasil que proceda à retirada do valor bloqueado das contas do ESTADO DE RORAIMA, colocando-o à disposição da parte autora, devendo esta, no prazo de 30 dias comprovar nos autos a compra do citado medicamento. P.R.I. Boa Vista, 07.06.2010 (a) CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta do Juizado da Infância  
 Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

**3º Juizado Cível**

Expediente de 07/06/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Christine Amarante de Moraes**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

**Indenização**

378 - 0018717-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018717-6

Autor: Jussara Manduca Petrágria

Réu: Ozano Bento Bandeiro

Sentença: "Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95, com amparo do Enunciado 75, do FONAJE. Determino a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Crédito em favor da exequente. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I."

Nenhum advogado cadastrado.

**Turma Recursal**

Expediente de 02/06/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**JUIZ(A) MEMBRO:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**Cesar Henrique Alves**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**Marcelo Mazur**

Rodrigo Cardoso Furlan

**PROMOTOR(A):****João Xavier Paixão****Mandado de Segurança**

379 - 0002864-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002864-5

Autor: T.C.S.

Réu: E.J.D.3.J.C.C.B.

Decisão: ... É o breve relatório. DECIDO. ...Assim, indefiro o pedido de liminar, por ausência dos requisitos insitos no art.7º, III, da Lei n. 12.016/09. Notifique a autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, a fim de que, no prazo de 10(dez)dias, preste as informações. Cumprase, com urgência. Boa Vista/RR, 02/06/2010 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz Relator.

Advogado(a): Larissa de Melo Lima

**Turma Recursal**

Expediente de 07/06/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**JUIZ(A) MEMBRO:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**Cesar Henrique Alves**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**Marcelo Mazur**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**João Xavier Paixão**

**Apelação Cível**

380 - 0084093-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.084093-5

Apelante: Valdecir Ferreira do Nascimento e outros.

Apelado: Anibal da Silva Fraxe

Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com as baixas necessárias.

Cumpra-se. Boa Vista, 26 de maio de 2010 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente da Turma Recursal.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Mário Junior Tavares da Silva

**Recurso Inominado**

381 - 0000929-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000929-8

Autor: C.-.C.E.R.

Réu: J.C.S.

EMENTA: Ação de identificação - Desligamento de energia por falta de pagamento - Ausência de inadiplência - Equívoco - Danos Morais - Moderação de equidade - Compensação fixada na sentença em valor elevado - Redução para R\$ 2.000,00 - parâmetro adequado e em harmonia com os precedentes da Turma Recursal - Recurso Parcialmente provido para reduzir a reparação moral de R\$ 18.00000 para R\$ 2.00000 - Sem custas e honorários. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Recursal, do Egrégio Tribunal do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões da Turma Recursal, em Boa Vista, 05 de março de 2010. (a) Erick Linhares - Relator.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Karen Macedo de Castro, Luiz Geraldo Távora Araújo, Walla Adairalba Bisneto

382 - 0000930-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000930-6

Autor: M.G.B.S.

Réu: B.R.S.

Sessão de Julgamento REDESIGNADA para o dia 11/06/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Maria Gláucia Barbosa Soares

**Comarca de Caracarái**

## Índice por Advogado

005065-AM-N: 013  
010064-PB-N: 012  
000090-RR-E: 013  
000101-RR-B: 013  
000105-RR-B: 012  
000178-RR-N: 019  
000184-RR-N: 014  
000193-RR-B: 015  
000203-RR-A: 012  
000245-RR-B: 013  
000268-RR-B: 016  
000333-RR-N: 037  
000457-RR-N: 018

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Carta Precatória

001 - 0000583-60.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000583-2  
Autor: L.G.A. e outros.  
Réu: A.M.M.C.  
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 15.480,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Inquérito Policial

002 - 0000579-23.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000579-0  
Indiciado: S.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000580-08.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000580-8  
Indiciado: M.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

004 - 0000582-75.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000582-4  
Indiciado: M.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 02/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Termo Circunstanciado

005 - 0000573-16.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000573-3  
Indiciado: A.I.S.N.  
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 11/06/2010, ÀS 08:08 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000574-98.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000574-1  
Indiciado: G.C.B.  
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000575-83.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000575-8  
Indiciado: G.C.B.  
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 11/06/2010, ÀS 10:01 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000576-68.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000576-6  
Indiciado: E.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 11/06/2010, ÀS 09:01 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000578-38.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000578-2  
Indiciado: A.C.G. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 11/06/2010, ÀS 09:03 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Boletim Ocorrê. Circunst.

010 - 0000571-46.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000571-7  
Indiciado: W.J.V.O. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2010. AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO: DIA 08/06/2010, ÀS 10:30 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000577-53.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000577-4  
Indiciado: G.S.B. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 03/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 02/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

#### Ação de Cobrança

012 - 0003017-66.2003.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.03.003017-3  
Autor: Jose Tarcisio Menezes de Moura e outros.  
Réu: Albania Sineider Barros de Moraes  
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.  
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Josefa de Lacerda Manguieira, Juciê Ferreira de Medeiros

#### Execução

013 - 0011014-61.2007.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.07.011014-1  
Exequente: Banco da Amazônia S/a  
Executado: P. C Duarte Reis-me e outros.  
Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r.despacho a seguir transcrito." Observo que a 2ª praça foi marcada para o dia 27.05.2010, sendo este dia feriado municipal em Caracará. Desta forma, redesigno a praça para a data do dia 22 de julho de 2010. Dê ciência Às partes.Publicue-se. Após voltem os autos conclusos para analisar o pedido de fls. 112/126.  
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Edson Prado Barros, Jonathan Andrade Moreira, Sivirino Pauli

#### Invest.patern / Alimentos

014 - 0009142-45.2006.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.06.009142-6  
Requerente: J.V.A.S. e outros.  
Requerido: R.C.G.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 08/07/2010 às 10:05 horas.  
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

## Vara Criminal

Expediente de 02/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Ação Penal

015 - 0014191-62.2009.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.09.014191-0  
Réu: Raimundo Gomes de Oliveira  
INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA CAMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA.  
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

### Crime C/ Meio Ambiente

016 - 0007707-70.2005.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.05.007707-0  
Réu: James Wagner Rodrigues Pereira  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA.  
Advogado(a): Michael Ruiz Quara

### Crime C/ Patrimônio

017 - 0008968-36.2006.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.06.008968-5  
Indiciado: A.L.P.S.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/07/2010 às 14:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Porte Ilegal Arma

018 - 0013538-60.2009.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.09.013538-3  
Réu: Michel Lima Gomes  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA.  
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

019 - 0013937-89.2009.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.09.013937-7  
Indiciado: A.S.S. e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2010 às 11:00 horas.  
Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

### Execução da Pena

020 - 0013869-42.2009.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.09.013869-2  
Sentenciado: Endel Amoedo de Melo  
Final da Sentença: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76, da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autos do fato após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

021 - 0000181-76.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000181-5  
Réu: Sandra Guerreiro Tavares  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/08/2010 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

022 - 0014374-33.2009.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.09.014374-2  
Indiciado: D.M.S. e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/08/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 01/06/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Proced. Jesp Cível

023 - 0000488-30.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000488-4  
Autor: Elidia de Oliveira Pereira  
Réu: Rosa de Oliveira  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/06/2010 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000506-51.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000506-3  
Autor: Fabio Tarcicio Santos  
Réu: Jacira Araújo Souza  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/07/2010 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000520-35.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000520-4  
Autor: Vanusia da Silva Estacio  
Réu: Glasi  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/06/2010 às 11:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000570-61.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000570-9  
Autor: Silvana Ferreira de Sousa  
Réu: Cristiane Batista da Silva  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/07/2010 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 07/06/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Exibição Doc. Ou Causa

027 - 0000447-63.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000447-0  
Autor: Joao Maria da Rocha  
Réu: Joab Ribeiro  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/07/2010 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 02/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Autorização Judicial

028 - 0000531-64.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000531-1



Autor: A.A.M.C.

Final da Sentença: "Diante do exposto, DEFIRO o pedido de f. 02, mediante as seguintes condições: A) - É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas as crianças e aos adolescentes; B) - As crianças e os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e/ou adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos, desacompanhados do responsável legal, somente poderão permanecer no evento até às 24:00hs; C) - Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude; D) - PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro; E) - Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará, com transcrição das condições impostas. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município para fiscalizar a festa, apresentando relatório a este Juízo dos fatos ocorridos no evento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Comunique-se o Comandante da polícia Militar para acompanhar o evento. Após, dada ciência ao Ministério Público, archive-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Caracarái/RR, 02 de junho de 2010. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Comarca de Caracarái." Nenhum advogado cadastrado.

#### Boletim Ocorrê. Circunst.

029 - 0014452-27.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014452-6

Indiciado: R.S.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 04/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
**ESCRIVÃO(A):**  
Francisco Firmino dos Santos

#### Ato Infracional

030 - 0012515-16.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012515-4

Indiciado: L.G.A.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Boletim Ocorrê. Circunst.

031 - 0014475-70.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014475-7

Indiciado: W.J.V.O.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0014545-87.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014545-7

Infrator: D.C.B. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0014714-74.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014714-9

Indiciado: M.O.C. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 07/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
**ESCRIVÃO(A):**  
Francisco Firmino dos Santos

#### Boletim Ocorrê. Circunst.

034 - 0014410-75.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014410-4

Indiciado: F.F.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/08/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0014476-55.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014476-5

Indiciado: F.F.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/08/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000396-52.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000396-9

Indiciado: M.O.C.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/08/2010 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Guarda - Revogação

037 - 0007654-89.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.007654-4

Requerente: F.R.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/06/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

057069-RJ-N: 008

096858-RJ-N: 008

000097-RR-N: 015

000112-RR-B: 028, 029

000127-RR-N: 021, 027

000156-RR-B: 016

000156-RR-N: 028, 029

000172-RR-B: 011

000231-RR-N: 021, 027

000247-RR-N: 028, 029

000266-RR-A: 018

000368-RR-N: 025

000431-RR-N: 004

000497-RR-N: 008

000564-RR-N: 020, 028, 029

043146-RS-N: 014

045136-RS-N: 014

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### Carta Precatória

001 - 0000614-50.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000614-4

Autor: C.E.M.S. e outros.

Réu: S.M.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.790,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Carta Precatória

002 - 0000609-28.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000609-4

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Ercília Mendes Peixoto

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000613-65.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000613-6

Autor: Justiça Pública

Réu: Neimar Thomé Trajano

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

004 - 0000610-13.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000610-2

Réu: Ademir Pereira

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

### Med. Protetivas Lei 11340

005 - 0000615-35.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000615-1

Indiciado: E.P.M.

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Crime Propried. Imaterial

006 - 0000611-95.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000611-0

Indiciado: M.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Petição

007 - 0000612-80.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000612-8

Autor: F.E."S.G.

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.219,80.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

**Expediente de 07/06/2010**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Ação de Cobrança

008 - 0013216-10.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013216-5

Autor: Maria de Lourdes do Nascimento

Réu: Bradesco Seguros S/a

Despacho: I.Designo o dia 08/06/2010 às 09h30min para audiência de conciliação. II. Intime-se o patrono da requerida, ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA OAB/RR, via DJE. III. Expedientes de praxe. Mucajaí/RR, 01/06/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Danielle Kahn Silva, Elias Augusto de Lima Silva, José Orivaldo Brito da Silva

### Alimentos - Lei 5478/68

009 - 0000012-59.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000012-1

Autor: S.L.S.

Réu: A.M.O.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/07/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000161-55.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000161-6

Autor: A.A.P.

Réu: A.M.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/07/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Alvará Judicial

011 - 0000191-90.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000191-3

Autor: A.Q.A. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/07/2010 às 10:15 horas.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

### Carta Precatória

012 - 0000495-89.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000495-8

Autor: Lindalva Alves de Araújo

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Consensual

013 - 0000200-52.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000200-2

Autor: V.A.S.

Réu: N.M.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/07/2010 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Fiscal

014 - 0012883-58.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012883-3

Autor: Conselho Reg. de Corretores de Imóveis do Rio Grande do Sul

Réu: Albino José Gomes

I - Defiro o requerido às fls. 48; II - Suspenda-se o prazo do feito; III - Se decorrido o prazo de 12 (doze) meses, sem manifestação do exequente, conclusos; IV - Expedientes necessários; V - Publique-se. MCI, 20/05/2010. Juíza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogados: Grázia Pinheiro Machado, Margaret Sperber Day

### Imissão Na Posse

015 - 0012787-43.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012787-6

Autor: Miguel Florêncio da Silva

Réu: José Luiz da Petrolina

Audiência Preliminar designada para o dia 27/07/2010 às 10:15 horas.

Advogado(a): Wellington Alves de Lima

### Invest.patern / Alimentos

016 - 0011701-71.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011701-0

Requerente: J.V.S.S. e outros.

Requerido: J.I.P.N.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2010 às 09:15 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

017 - 0000443-93.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000443-8

Autor: S.N.A.

Réu: M.N.N.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/07/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Revisional de Alimentos

018 - 0012643-69.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012643-1

Requerente: G.V.P.

Requerido: G.S.P. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/07/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

### Separação Litigiosa

019 - 0013435-23.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013435-1

Autor: F.C.S.

Réu: E.V.S.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/07/2010 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 07/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Ação Penal

020 - 0000207-44.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000207-7

Réu: Francivaldo Ribeiro da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/06/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

### Crime C/ Pessoa - Júri

021 - 0000968-56.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000968-1

Réu: Jurandir Alves da Silva

Audiência Oitiva Testemunha:

Advogados: Angela Di Manso, Vincenzo Di Manso

### Crime Propried. Imaterial

022 - 0000545-18.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000545-0

Indiciado: N.A.

Designa-se a audiência prevista no art. 16, da Lei 11.340/2006; Plique-se. Intime-se a requerente. Ciência ao MP e a DPE. Expedientes de praxe. MCI, 07/06/2010. Juíza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000546-03.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000546-8

Indiciado: J.C.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 28/06/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

024 - 0000231-72.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000231-7

Réu: Ademir Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/06/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

025 - 0000242-04.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000242-4

Réu: A.J.C.

INTIME-SE A AUTORA POR MEIO DE SEU PATRONO, VIA DPJ, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 09.

Advogado(a): José Gervásio da Cunha

026 - 0000544-33.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000544-3

Indiciado: A.L.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 28/06/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 07/06/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Execução

027 - 0010978-52.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010978-5

Exeqüente: Vincenzo Di Manso e outros.

Executado: Raimundo Gomes da Silva

I - Digam os exequentes para requerer o que entenderem de direito. II - Publique-se. MCI, 31/05/2010. Juíza de Direito Substituta Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogados: Angela Di Manso, Vincenzo Di Manso

### Indenização

028 - 0012614-19.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012614-2

Autor: José Lino Nogueira

Réu: José Gomes Sudário

Despacho:I-Certifique-se acerca do trânsito em julgado da sentença. II- Intime-se o(a) requerido, via DPJ, por meio de seu advogado, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa no percentual de 10%(dez por cento) sob o montante devido, nos termos do art.475-J, do CPC. III-Ttanscorrido o prazo mencionado, remetam-se os autos à contadoria para incidência de multa de 10%(dez por cento) nos termos do art.475-J, do CPC. IV- Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da execução que poderá ser obstada mediante o pagamento da quantia executada. Efetuada a penhora, intime-se o(a) executado(a) de que poderá oferecer embargos, no prazo de 15(quinze dias), a partir do primeiro dia útil subsequente à data da intimação da penhora, nos termos do art.52,IX, da lei 9.099/95.V-Expedientes de praxe.Mucajaí/RR,11 de maio de 2010.SISSI MARLENE DIETRICH SHWANTES-Juíza Substituta auxiliando na Comarca de Mucajaí. Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Salismar Oliveira de Souza, José Ale Junior

029 - 0012615-04.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012615-9

Autor: José Lino Nogueira

Réu: Joatam da Silva Diniz

Despacho:I-Certifique-se acerca do trânsito em julgado da sentença. II- Intime-se o(a) requerido, via DPJ, por meio de seu advogado, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa no percentual de 10%(dez por cento) sob o montante devido, nos termos do art.475-J, do CPC. III-Transcorrido o prazo mencionado, remetam-se os autos à contadoria para incidência de multa de 10%(dez por cento) nos termos do art.475-J, do CPC. IV- Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da execução que poderá ser obstada mediante o pagamento da quantia executada. Efetuada a penhora, intime-se o(a) executado(a) de que poderá oferecer embargos, no prazo de 15(quinze dias), a partir do primeiro dia útil subsequente à data da intimação da penhora, nos termos do art.52, da lei 9.099/95. V-Expedientes de praxe. Mucajaí/RR, 11 de maio de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SHWANTES-Juíza Substituta auxiliando na Comarca de Mucajaí Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Salismar Oliveira de Souza, José Ale Junior

Não houve publicação para esta data

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000210-RR-N: 004  
000218-RR-B: 007  
000264-RR-N: 005  
000293-RR-A: 005  
000457-RR-N: 004

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

#### Carta Precatória

001 - 0000222-88.2010.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.10.000222-8  
Autor: Soares Kozlowski Ltda - Me  
Réu: Raimunda Célia Viana Nunes  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Criminal

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

#### Termo Circunstanciado

002 - 0000223-73.2010.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.10.000223-6  
Indiciado: R.E.Q.  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 08/06/2010, ÀS 08:30 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Infância e Juventude

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

#### Carta Precatória

003 - 0000221-06.2010.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.10.000221-0  
Autor: R.G.C.  
Réu: R.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 07/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**  
**Gicelda Assunção Costa**

#### Divórcio Litigioso

004 - 0007971-93.2009.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.09.007971-5  
Autor: João Aragão de Souza  
Réu: Joaquina Antkison  
PUBLICAÇÃO: "Intime-se o autor para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 15/07/2010, às 09h:00, acompanhado de 02(duas) testemunhas. Defiro o pleito retro de fls.31; concedo vista dos autos pelo prazo legal (5 dias); DJE".  
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Mauro Silva de Castro

#### Responsabilidade Civil

005 - 0003161-46.2007.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.07.003161-1  
Autor: Francisco Dourival Santos do Nascimento  
Réu: Centri Informática  
PUBLICAÇÃO: "Ao autor, sobre o retorno da Carta Precatória de fls.214 e ss".  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Michael Ruiz Quará

#### Vara Criminal

Expediente de 02/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**  
**Gicelda Assunção Costa**

#### Ação Penal

006 - 0000217-66.2010.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.10.000217-8  
Réu: José Barbosa Filho e outros.  
Processo Suspenso. Prazo de 999 dia(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Criminal

Expediente de 07/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**  
**Gicelda Assunção Costa**

#### Crime C/ Patrimônio

007 - 0003123-34.2007.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.07.003123-1  
Réu: José Raimundo Cardoso Sarraff e outros.  
REPUBLICAÇÃO DE  
Despacho: I-Revogo a ordem de citação editalícia de fls.353, do Réu LEIVA, tendo em vista seu comparecimento espontâneo em fls.357, bem como apresentação de resposta à acusação em fls.361 e 362. II-Suspendo o processo e o curso do prazo prescricional; nos termos do artigo 366, do CPP, em relação aos Réus JOSÉ BARBOSA FILHO, FRANCISCO ALVES e CARLOS ALBERTO LOPES BEZERRA JÚNIOR, até 2022.III- DESMEMBRE-SE, em relação aos mesmo, mantendo-se este apenas e tão somente em face de JOSÉ RAIMUNDO CARDOSO SARRAFF e LEIVA OLIVEIRA COSTA.IV-ciência as apartesV- Após venha conclusosVI- djeAlto Alegre,27/05/2010Juiz - Marcelo Mazur Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

## Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



**1ª VARA CÍVEL**

Editais de 01/06/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

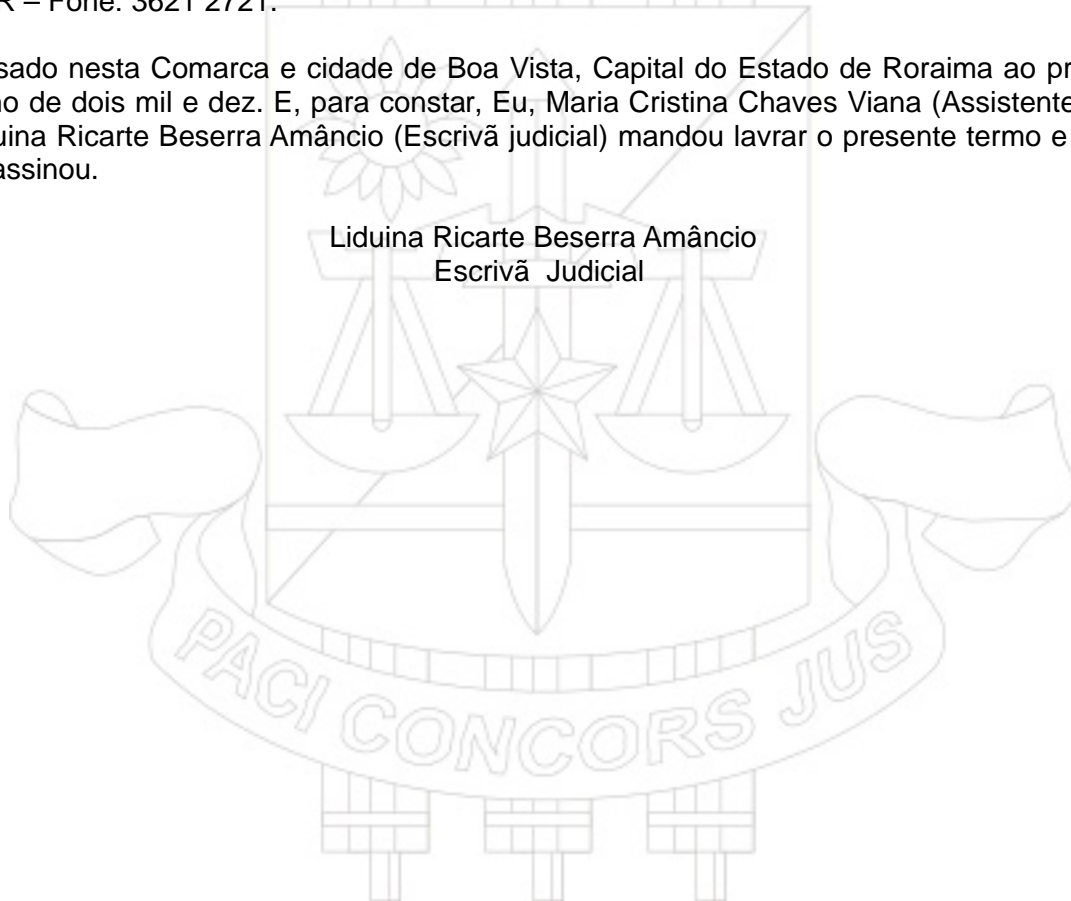
**CITAÇÃO DE: ARISSON PAES MENDES**, brasileiro, portador do RG 263.398 SSP/RR e **ARLISSON PAES MENDES**, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos Temos da ação de Inventário, processo 03 0065516-0, em que são partes A.P.M. contra o Espólio de WALDEMARINA RODRIGUES DA ROCHA, na forma do art. 999 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã judicial) mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial



**1ª VARA CÍVEL**

Editais de 08/06/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

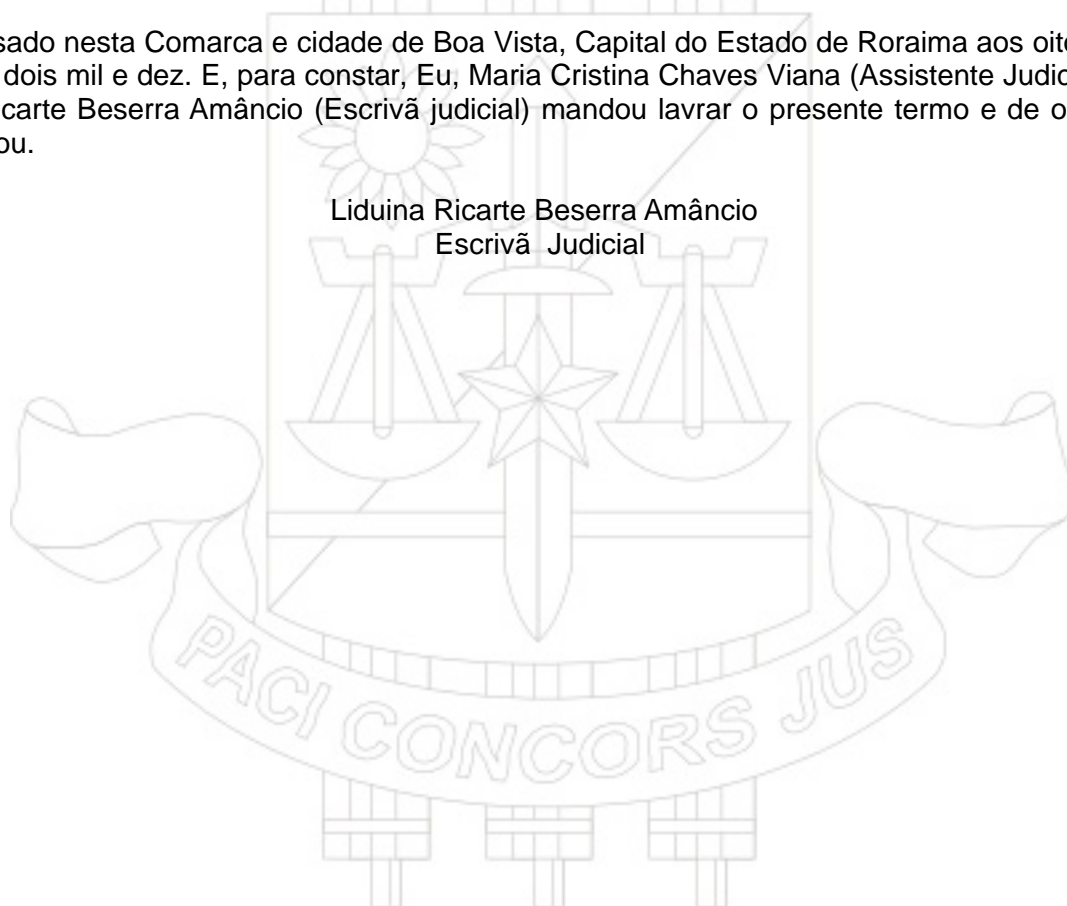
**CITAÇÃO DE: LUIZ CARLOS SANTOS DE JESUS**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG 67.272 SSP/RR e CPF 361.820.872-34, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos Temos da Ação de Inventário, processo 02 055372-2, em que são partes R.S.J. contra o Espólio de Manoel Pereira de Jesus, na forma do art. 999 do CPC.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã judicial) mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial



**1ª VARA CÍVEL**

Edital 08/06/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO E COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: NATAN BISPO DA ANUNCIAÇÃO**, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.905.010-3, Ação de GUARDA DE MENOR, em que são partes M.M.S. contra N.B.A. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: JONETE DIAS CARNEIRO**, brasileira, separada judicialmente, portadora do RG 36.038 SSP/RR e CPF 112.136.122-68, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.905.072-3 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes H.P.T., contra J.D.C., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS RAMALHO**, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.



**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.905.196-0 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes E.L.R., contra J.R.S.R., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: MARIA ALBERTINO OLIVEIRA SILVA**, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.905.307-3 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes F.E.S. contra M.A.O.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: ALMÍCIA MAGALHÃES ALEIXO**, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.905.312-3 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes L.A.S., contra A.M.A., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: GERALDO CIPRIANO GOMES**, brasileiro, casado, pedreiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.912.455-3 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes E.A.G., contra G.C.G., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: MARIA DO SOCORRO SILVA NETO**, brasileira, casada, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.905.733-0 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes J.A.N., contra M.S.S.N., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: JOSÉ PORTELA DE MELO**, brasileiro, separado judicialmente, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.905.746-2, Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, em que são partes A.A.M., contra J.P.M. e ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, o juiz conhecer diretamente o pedido.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Edilene (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: AGNALDA COSTA DE SÁ**, brasileira, casada, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.904.389-2 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes O.N.S., contra A.C.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO E COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: FRANCISCO EDMUNDO DA SILVA BRITO**, brasileiro, casado, pintor, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.905.905-4, Ação de GUARDA DE MENOR, em que são partes K.R.M.C. contra F.E.S.B. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **G.S.D. menor rep. por JANETE JOSÉ DA SILVA**, brasileira, portadora do RG 144.148 SSP/RR e CPF 829.729.742-04, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º 010.2009.915.665-4 – INVEST. DE PATERNIDADE, em que são partes G.S.D., contra M.C.M., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO E COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **L.K.F.C. menor rep. por LUCÉLIA FERNANDES DA SILVA**, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 010.2009.904.619-4, Ação de RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, em que são partes L.M.F. contra L.K.F.C., e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **MARCUS ALAN BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, eletricista, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.910.400-1 Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, em que são partes C.C.L., contra M.A.B.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO E COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: CARLOS PEREIRA, NAZILDO PREIRA e MARIZETH PEREIRA**, brasileiros, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.905.319-0, Ação de RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL *post mortem*, em que são partes M.G.M.F. contra M.P.O., e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: JOSÉ MÁRIO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.905.572-2 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes R.R.N., contra J.M.N., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: ANA CÉLIA SILVA DE ARAÚJO**, brasileira, casada, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.905.850-2 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes A.F.A., contra A.C.S.A., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **R.S.S. e outro, menores rep. por RAQUEL BATISTA DE SOUSA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 034787842008-9 SSP/MA e CPF 011.467.292-00, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010.2008.908.412-2 – Alimentos - Pedido em que são partes R.S.S., contra J.R.S., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: ESMERALDINA DA SILVA BARBOSA**, brasileira, casada, do lar, filha de Manoel Antônio da Silva e Tereza Ferreira da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.906.510-1 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes R.B., contra E.S.B., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: FRANCISCO PEREIRA SILVA**, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.906.718-0 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.R.L.S., contra F.P.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: CELIMAR BRAZ GIRELE**, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.906.760-2 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes L.C.P.G, contra C.B.G., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Escrivã Judicial

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2009.909.468-1 em que é requerente **MARIA DOS ANJOS SOUZA DA SILVA** e requerida **TEREZA BATISTA DE SOUZA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **TEREZA BATISTA DE SOUZA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA DOS ANJOS SOUZA DA SILVA**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 01 de março de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, faz saber:

INTIMAÇÃO de **JULIANA ÁVILA QUEIROZ**, brasileira, separada, bancária, portadora do RG 135.556 SSP/RR e CPF 698.090.621-68, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010.2010.900.080-1 – Guarda de Menor em que são partes J.A.Q., contra C.R.M.F., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2010.901.413-3 em que é requerente **ELIANA SANTOS DE SOUZA** e requerido **FELIPE GERSON DE SOUZA OLIVEIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim



sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **FELIPE GERSON DE SOUZA OLIVEIRA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **FELIPE GERSON DE SOUZA OLIVEIRA**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 26 de maio de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: WIJAVAN DE SOUZA PINTO**, brasileiro, casado, técnico em eletrônica, portador do RG 261.252 SSP/RR, filho de Carmina da Conceição, estando ambos em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento do teor da r. Sentença referente ao processo nº 010.2009.902.046-2, ação de Investigação de Paternidade, em que são partes L.G.A.N. e outra, contra W.S.P. Posto isso, **HOMOLOGO** o reconhecimento da paternidade e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL** condenando o requerido a prestar alimentos ao postulante, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo a ser pago mediante depósito bancário na conta corrente da representante legal do menor até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **L.S.S. menor rep. por ALTINA DA COSTA SILVA**, brasileira, solteira, manicure, portadora do RG 67.273 SSP/RR e CPF 342.545.012-34, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º 010.2008.908.068-2 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que são partes L.S.S., contra S.P.S., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: MARIA DE FÁTIMA ALVES DE LIMA**, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.908.246-0 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes J.I.L., contra M.F.A.L., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: ALUISIO LEANDRO DA SILVA**, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.907.020-0 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes B.M.S., contra A.L.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**4ª VARA CÍVEL**

Expediente de 08/06/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RUBSSILANDER DE SOUZA SILVA (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.913.991-6, AÇÃO MONITÓRIA, em que figura como autor HSBC BANK BRASIL S/A e requerido **RUBSSILANDER DE SOUZA SILVA**. Como se encontra o REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral

**Escrivã****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ORAXIDIO URIAS FILHO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.900.530-7, AÇÃO MONITÓRIA, em que figura como autor HSBC BANK BRASIL S/A e requerido **ORAXIDIO URIAS FILHO**. Como se encontra o REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral

**Escrivã**

**COMARCA DE PACARAIMA**

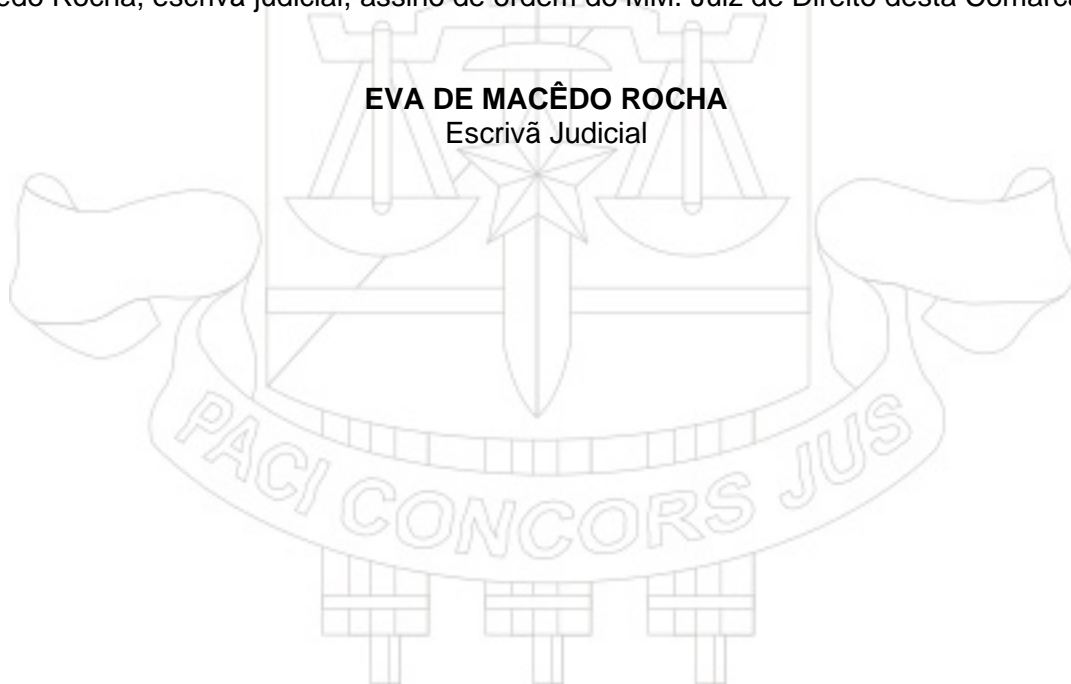
Expediente de 08/06/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO**

DR. **DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única desta Comarca de Pacaraima - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal de nº 045 06 0000142-2, em que o Ministério Público Estadual move contra **ANTÔNIO ALMEIDA DE LIMA**, como incurso nas penas dos art. 121, § 3º e 4ª, do Código Penal, por crime praticado no dia 04 (quatro) de outubro de 2003; e como não foi possível Intimá-lo pessoalmente fica através deste **INTIMADO** o réu **ANTÔNIO ALMEIDA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Caxias/MA, filho de Benedito de Souza Lima e Jacinta Almeida Lima, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente ação penal e responder a acusação (cópia da denúncia anexa), por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído ou defensor público, nos termos aro art. 396 do CPP. E como a ré encontra-se no momento em lugar incerto e não sabido mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima-Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2010. Eu, \_\_\_ Ingrid Gonçalves dos Santos, técnica judiciária, o digitei e Eva de Macêdo Rocha, escrivã judicial, assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**EVA DE MACÊDO ROCHA**  
Escrivã Judicial



**COMARCA DE BONFIM**PORTARIA N<sup>o</sup> 008/2010 – GAB. DA COMARCA DE BONFIM/RR.

O MM. Juiz de Direito, ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz Titular da Comarca de Bonfim, no estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Art. 4<sup>a</sup> das Portarias n<sup>o</sup>. 128/05 e n<sup>o</sup>. 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamentam os plantões judiciários nas Comarcas do interior.

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo.

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

CONSIDERANDO os termos da Resolução n<sup>o</sup>. 05 de 06 de maio de 2009 Art. 4<sup>o</sup> parágrafo único.

RESOLVE:

Art. 1<sup>o</sup> - Fixar a escala de Plantões da Comarca de Bonfim, para o mês de Junho de 2010 conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
Luiz Antonio Souto Maior Costa	Escrivão Judicial	3,4,5,6	08: 00 às 12: 00 14: 00 às 18: 00	9117-4669
Ruy Lúcio Rodrigues da Silva	Técnico Judiciário	13,20,27	08: 00 às 12: 00 14: 00 às 18: 00	8111-4012
Stoney Fraxe Caetano	Técnico Judiciário	12,19,26	08: 00 às 12: 00 14: 00 às 18: 00	8112-1236

Art. 2<sup>o</sup> - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3<sup>o</sup> - Determinar que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 18: 00 horas do término de expediente funcional até às 08 : 00 horas do dia seguinte), com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em suas residências.

Art. 4<sup>o</sup> - Fica em regime de Sobreaviso o Oficial de Justiça – JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES, podendo ser acionado através do telefone 8402-8461.

Art. 5<sup>o</sup> - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Doute Corregedoria Geral de justiça, para fins do Provimento n<sup>o</sup> 001/2006.

Art. 6<sup>o</sup> - Dê-se ciência aos servidores.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de Bonfim/RR, em 02 de junho de 2010.

ELVO PIGARI JÚNIOR  
Juiz de Direito

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 07/06/2010

**CORREGEDORA-GERAL****RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 001/2010**

**A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 23, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94 e,

**Considerando** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

**Considerando** que a adoção da Meta 02 pelo Poder Judiciário do Estado de Roraima, em sintonia com o Conselho Nacional de Justiça é medida de grande potencial de efetividade, na concretização da garantia constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF);

**Considerando** o teor da Portaria Conjunta nº 003, de 28.05.2010, da lavra do Presidente do Tribunal de Justiça e do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público;

**R E S O L V E :**

**RECOMENDAR** aos Membros do Ministério Público do Estado de Roraima, sem o prejuízo do atendimento de suas próprias metas, a adoção de medidas concretas, no âmbito de suas atribuições, para viabilizar o atingimento da Meta nº02, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, para o ano de 2010.

Dê-se ciência. Publique-se.

Boa Vista, 2 de junho de 2010.

  
**Rejane Gomes de Azevedo Moura**  
CORREGEDORA -GERAL

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 209 - DG, DE 07 DE JUNHO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

- I - Autorizar o afastamento do servidor **JAMES BATISTA CAMELO**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 07JUN10, para cumprir Ordem de Serviço.
- II - Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 07JUN10, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 210 - DG, DE 07 DE JUNHO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento do servidor **RUDINEI SAN MARTINS BEHLING**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 10JUN10, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADÃO PEREIRA SILVA**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 10JUN10, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 121-DRH, DE 07 DE JUNHO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Prorrogar, por 15 (quinze) dias, a contar de 09MAI10, a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº 104 - DRH, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4319, de 20MAI10, ao servidor **NILTON NEGRÃO**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos  
em exercício

**PORTARIA Nº 122-DRH, DE 07 DE JUNHO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde no período de 05MAI a 07MAI10 e 03 (três) dias no período de 12MAI a 14MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos  
em exercício

**PORTARIA Nº 123-DRH, DE 07 DE JUNHO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Prorrogar, por 15 (quinze) dias, a contar de 18MAI10, a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº 093 - DRH, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4308, de 05MAI10, à servidora **ARIANNE LOPES PEREIRA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos  
em exercício

**3ª PROMOTORIA CÍVEL**

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº021/10/3ªPJCível/MP/RR**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça, 2º Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126 de 28.07.2009), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 021/2010/3ªPJC/MP/RR** tendo como fundamento Termo de Declarações dos Srs. DOUGLAS ANTONIELLY FIALHO GOMES e FRANCISCO MACIEL LEITÃO CARVALHO sobre possível poluição sonora ocasionada pela DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GELO PEIXE, no município de Boa Vista, nesta capital.

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2010.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
2º Promotor de Justiça da 3ª PJCível



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 08/06/2010

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008, DE 08 DE JUNHO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Roraima, para a **Sessão Solene de Posse dos Promotores de Justiça Substitutos** do Ministério Público do Estado de Roraima, a realizar-se no dia 10JUN10, às 11:00h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**RESOLUÇÃO Nº 003 , DE 01 DE JUNHO DE 2010.**

*Institui a Ouvidoria no Ministério Público do Estado de Roraima*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** as disposições do art. 130-A, § 5º, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 20 04.

**Considerando** a Recomendação nº 03, de 05 de março de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

**Considerando** a aprovação do Egrégio Colégio de Procuradores, na forma do art. 29, §§ 2.º e 3.º, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94;

**R E S O L V E :****DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica criada a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Roraima, em consonância com as disposições do art. 130-A, § 5º, da Constituição da República, acrescido pela Emenda Constitucional nº. 45, de 8 de dezembro de 2004.

**Art. 2º** - A Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Roraima tem por objetivo contribuir para o aperfeiçoamento e a melhoria contínua dos padrões e mecanismos de transparência, presteza, eficiência e segurança das atividades desenvolvidas pela Instituição, por meio de seus órgãos, membros e serviços auxiliares, além do fortalecimento da cidadania, com a criação de canais permanentes de comunicação e interlocução com a sociedade.

**Art. 3º** - A Ouvidoria detém independência funcional em relação a todos os demais órgãos do Ministério Público, atuando em regime de cooperação com eles sem vínculo de hierarquia funcional.

**Art. 4º** - A Ouvidoria do Ministério Público será chefiada pelo Ouvidor do Ministério Público, eleito, em votação secreta, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, entre os membros com mais de dez

anos de carreira, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, aplicando-se, no que couber, as normas legais e regimentais que regulam a eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 1º - O Ouvidor do Ministério Público será substituído, nas faltas, férias, licenças, afastamentos pelo Ouvidor do Ministério Público Substituto, indicado pelo titular, exceto nas hipóteses de suspeição e impedimento, quando o substituto será designado pelo Procurador-Geral de Justiça após aprovação do Colégio de Procuradores ou *ad referendum* deste.

§ 2º - O exercício da função dar-se-á sem prejuízo das atribuições originárias do membro do Ministério Público.

§ 3º - A primeira investidura deverá ocorrer no prazo de até sessenta dias após a publicação desta Resolução.

§ 4º - Ocorrendo a vacância do cargo de Ouvidor, independente da data do fato, proceder-se-á nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - A destituição do Ouvidor-Geral do Ministério Público observará, no que couber, as regras e procedimentos legais e regimentais que regulam a destituição do Corregedor-Geral do Ministério Público.

### DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

**Art. 5º** - Compete a Ouvidoria:

I - receber, examinar e encaminhar representações, denúncias, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades e serviços desenvolvidos pelo Ministério Público;

II – apresentar, quando pertinente, as matérias que lhe forem dirigidas ao Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral, Conselho Superior, Colégio de Procuradores de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público, sugerindo medidas e providências a serem adotadas, visando o adequado atendimento da sociedade e da execução das atribuições institucionais;

III - representar, fundamentada e diretamente, aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, ou, se for o caso, ao Conselho Nacional do Ministério Público, nas hipóteses aludidas no art. 130-A, § 2º, da Constituição Federal;

IV – coordenar e executar os serviços vinculados à área de sua atuação, provendo os meios necessários a adequada e eficiente prestação das atividades funcionais;

V – promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados;

VI – manter os registros dos expedientes endereçados à Ouvidoria, informando aos interessados sobre medidas adotadas e resultados obtidos pelo Ministério Público, salvo nos casos em que a lei imponha o dever de sigilo;

VII – divulgar o seu papel institucional à sociedade;

VIII - elaborar e encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral, mensalmente, relatório contendo a síntese das representações, denúncias, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e das sugestões recebidas, destacando os encaminhamentos dados a cada expediente e, se for o caso, os resultados concretos decorrentes das providências adotadas;

IX – elaborar o Regimento Interno e o Manual de Procedimentos da Ouvidoria, submetendo-

os ao Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo máximo de cento e vinte dias, a partir da posse do primeiro Ouvidor;

**X** – desenvolver outras atribuições compatíveis com a sua finalidade.

Art. 6º - Os expedientes dirigidos à Ouvidoria não possuem limitação temática e poderão ser feitos pessoalmente ou por meio dos canais de comunicação eletrônicos, postais, telefônicos ou outros de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** As informações que, apesar de anônimas, possam interessar a órgão da administração superior ou de execução do Ministério Público, serão recebidas e repassadas àqueles, mediante despacho fundamentado.

**Art. 7º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, ao 1º dia do mês de junho de 2010.

**FÁBIO BASTOS STICA**

Presidente  
-em exercício-

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**

Membro

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**

Membro

**REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**

Membro

**PORTARIA Nº 258, DE 07 DE JUNHO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de **JULHO/2010**;

<b>03 e 04</b>	<b>Dr. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA</b>
<b>09 a 11</b>	<b>Dr. VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA</b>
<b>17 e 18</b>	<b>Dra. ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES</b>
<b>24 e 25</b>	<b>Dra. ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI</b>
<b>TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305</b>	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 259, DE 07 DE JUNHO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 24MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 260, DE 07 DE JUNHO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **RENATO AUGUSTO ERCOLIN**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 17MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 261, DE 08 DE JUNHO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 262, DE 08 DE JUNHO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, 21 (vinte e um) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 22OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 263, DE 08 DE JUNHO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, 12 (doze) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 016/10, DJE nº 4236, de 13JAN10, a serem usufruídas a partir de 19JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 264, DE 08 DE JUNHO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, para a realização de diligências, nos dias 07 a 09JUN10, sem pernoite, nos municípios de Bonfim e Normandia/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**CORREGEDORA-GERAL**

Expediente de 07/06/2010

**RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 001/2010**

**A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 23, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94 e,

**Considerando** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

**Considerando** que a adoção da Meta 02 pelo Poder Judiciário do Estado de Roraima, em sintonia com o Conselho Nacional de Justiça é medida de grande potencial de efetividade, na concretização da garantia constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF);

**Considerando** o teor da Portaria Conjunta nº 003, de 28.05.2010, da lavra do Presidente do Tribunal de

Justiça e do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público;

**R E S O L V E:**

**RECOMENDAR** aos Membros do Ministério Público do Estado de Roraima, sem o prejuízo do atendimento de suas próprias metas, a adoção de medidas concretas, no âmbito de suas atribuições, para viabilizar o atingimento da Meta nº02, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, para o ano de 2010.

Dê-se ciência. Publique-se.  
Boa Vista, 2 de junho de 2010.

  
**Rejane Gomes de Azevedo Moura**  
CORREGEDORA -GERAL

**DIRETORIA GERAL**

Expediente de 07/06/2010

**PORTARIA Nº 209 - DG, DE 07 DE JUNHO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E:**

- I - Autorizar o afastamento do servidor **JAMES BATISTA CAMELO**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 07JUN10, para cumprir Ordem de Serviço.  
II - Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 07JUN10, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 210 - DG, DE 07 DE JUNHO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E:**

- I - Autorizar o afastamento do servidor **RUDINEI SAN MARTINS BEHLING**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 10JUN10, para cumprir Ordem de Serviço.  
II - Autorizar o afastamento do servidor **ADÃO PEREIRA SILVA**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 10JUN10, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

Expediente de 08/06/2010

**PORTARIA Nº 211-DG, DE 08 DE JUNHO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** à servidora **LEIDA PEREIRA VERAS DE AZEVEDO**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 07MAI2010, conforme proc. 619/2009-D.R.H., de 03JUN2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 212-DG, DE 08 DE JUNHO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao servidor **SILVIO FERNANDES DOS REIS**, ocupante do Cargo Efetivo de Médico, Código MP/NS-1, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 15MAI2010, conforme proc. 620/2009-D.R.H., de 03JUN2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 213-DG, DE 08 DE JUNHO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao servidor **ANTÔNIO UBIRAJARA SILVA LAMARÃO**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 07MAI2010, conforme proc. 621/2009-D.R.H., de 03JUN2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 214-DG, DE 08 DE JUNHO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento da servidora **ANA CRISTINA MENDES RUIZ**, para participar da **SEMANA DO MEIO AMBIENTE "BIODIVERSIDADE NO ESTADO DE RORAIMA"**, realizado pela FEMACT - Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, no período de 08 a 10JUN2010, das 14h às 18h, na cidade de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor- Geral

**PORTARIA Nº 215 - DG, DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **CECÍLIA DE FARIA TAVARES**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 216 - DG, DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **MARIA ROSÂNGELA MICHELS MAINARDI**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 19JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 217 - DG, DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **MÁRCIA SILVA MOURA**, 29 (vinte e nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 218 - DG, DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **MÁRCIA SILVA MOURA**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 03AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 219 - DG, DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 21JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 220 - DG, DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **RENER LÚCIO GEMAQUE DE OLIVEIRA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 14JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 221 - DG, DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **PAULO HENRIQUE LIRA ARAÚJO**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 14JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 222 - DG, DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **MILENA PEREIRA DA SILVA LAGO ALVES**, 10 (dez) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 176-DG, de 13MAR09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4040, de 14MAR09, a serem usufruídas a partir de 08JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 223 - DG, DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **MILENA PEREIRA DA SILVA LAGO ALVES**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 18JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

Expediente de 07/06/2010

**PORTARIA Nº 121-DRH, DE 07 DE JUNHO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Prorrogar, por 15 (quinze) dias, a contar de 09MAI10, a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº 104 - DRH, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4319, de 20MAI10, ao servidor **NILTON NEGRÃO**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos  
em exercício

**PORTARIA Nº 122-DRH, DE 07 DE JUNHO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde no período de 05MAI a 07MAI10 e 03 (três) dias no período de 12MAI a 14MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos  
em exercício

**PORTARIA Nº 123-DRH, DE 07 DE JUNHO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Prorrogar, por 15 (quinze) dias, a contar de 18MAI10, a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº 093 - DRH, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4308, de 05MAI10, à servidora **ARIANNE LOPES PEREIRA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos  
em exercício

Expediente de 08/06/2010

**PORTARIA Nº 124-DRH, DE 08 DE JUNHO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **SERGIO NEY DE JESUS**, 08 (oito) dias, para ausentar-se do serviço, em virtude de falecimento de pessoa da família, com efeitos a contar de 02JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos  
em exercício

**PORTARIA Nº 125-DRH, DE 08 DE JUNHO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **ADRIANA MARTINS DA SILVA**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 26MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos  
em exercício

**2ª PROMOTORIA CÍVEL**

**EXTRATO DE PORTARIA DE  
INQUÉRITO CIVIL n.º 079/2010**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, Promotor de Justiça, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, respondendo pela 1ª Titularidade; DETERMINA a instauração de **INQUÉRITO CIVIL n.º 079/10**, para apurar os fatos reportados nos autos do Acórdão n.º 002/2010-TCERR – 1ª Câmara, os quais noticiam violação ao disposto no artigo 24, II da Lei 8.666/93 pelos Dirigentes do Instituto de Terras e Colonização de Roraima (ITERAIMA), consubstanciada na dispensa de licitação fora das hipóteses permitidas em Lei em diversos processos administrativos.

Boa Vista-RR, 07 de junho de 2010.

**LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**  
Promotor de Justiça  
R/P 1ª Titularidade

**3ª PROMOTORIA CÍVEL**

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP N.º 021/10/3ªPJCível/MP/RR**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça, 2º Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, e Resolução Normativa do Ministério Público n.º 010/09 (DPJ 4126 de 28.07.2009), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR N.º 021/2010/3ªPJC/MP/RR** tendo como fundamento Termo de Declarações dos Srs. DOUGLAS ANTONIELLY FIALHO GOMES e FRANCISCO MACIEL LEITÃO CARVALHO sobre possível poluição sonora ocasionada pela DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GELO PEIXE, no município de Boa Vista, nesta capital.

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2010.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
2º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

**PROMOTORIA DE DEFESA DAS PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS; DIREITO À EDUCAÇÃO****EXTRATO DA PORTARIA  
DE CONVERSÃO DO PIP Nº 013/09/Pro-DIE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa das Pessoa com Deficiência e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 24 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), converte o Procedimento de Investigação Preliminar nº 013/2009/Pro-DIE/MP/RR em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 009/2010/Pro-DIE/MP/RR tendo como fundamento averiguar a oferta irregular de vagas na educação infantil da rede municipal de ensino no ano de 2009.

Boa Vista-RR, 24 de março de 2010.

**JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**  
Promotora de Justiça da Pro-DIE

**Audiência de Transação nº 060/2010 – Pro-DIE**

**Nº do Procedimento: PINA 012/2010**

**Grupo Temático: IDOSO**

**Interessada: F.G.S**

**Objeto do Procedimento: Idosa em situação de vulnerabilidade.**

Às 09:00 horas do dia 01 do mês de junho do ano de dois mil e dez, na Sala de Reuniões do Espaço da Cidadania do Ministério Público de Roraima, sob a Presidência da Promotora **Dra. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES** Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação – Pro-DIE, onde presentes se encontravam **RUTE BARBOSA DOS SANTOS** – Assistente Social do Ministério Público e **ROSBENE OLIVEIRA DOS SANTOS** – Servidora da Pro-DIE, compareceu a Senhora: **B. E. G.S.L.**, brasileira, casada, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista, filha da idosa **F.G.S.**, de 83 (oitenta e três) anos de idade, brasileira, aposentada. Iniciados os trabalhos a Promotora de Justiça pediu informações sobre a saúde da idosa e foi informada que em razão do caso está no MP, a mesma encontra-se com problema de pressão. Informou que a idosa mora em uma casa que fica em seu quintal. A Sra. B. informou que passa duas semanas no interior de Mucajaí, onde é agricultora, auferindo uma renda familiar de um salário mínimo. Que quando a declarante está no interior a idosa fica na casa de sua irmã S. Que S. paga R\$ 300,00 (trezentos reais) para uma pessoa cuidar de sua mãe. Que isso tem uns 15 (quinze) dias. Que a idosa recebe uma aposentadoria pelo INSS no valor de um salário mínimo. Que S. está vendo a possibilidade de dividir o salário da ajudadora com os irmãos. Que sua irmã S. leva D. F. às segundas e quartas-feiras para a clínica onde faz fisioterapia (faculdade Cathedral). Que às quartas-feiras, depois da fisioterapia a Sra. S. deixa sua mãe na casa de seu irmão S. Que a idosa fica de quarta-feira a tarde à domingo na casa de seu irmão S. Que sua mãe é lúcida, apenas tem dificuldades na locomoção, está com 84 anos, mas com muitos projetos de vida. Que sua aposentadoria é recebida por sua irmã S. que utiliza o cartão da idosa e entrega o dinheiro para a mesma. Que atualmente a idosa administra o próprio dinheiro. Que quando a declarante vem do interior passar 15 (quinze) dias na capital, fica responsável pela idosa. Que a declarante prepara alimentação, cuida da casa, dá roupa, leva a idosa para passear, para a igreja e nos dias de fisioterapia sua irmã S. se responsabiliza por levar e deixar a idosa em casa. Que a idosa manifestou interesse em ficar morando apenas em sua própria casa, tendo uma cuidadora. Que teve conhecimento que as Sras. D. e V. tem comprado fraldas para a idosa. Ficou acordado que a declarante irá dividir 15 dias do mês com o irmão S. nos cuidados com a mãe idosa. **Desta forma, a Promotora de Justiça da Promotoria Pro-DIE e Pro-FAMÍLIA, REFERENDA o presente acordo que tem efeito de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 13 do Estatuto do Idoso, art. 585, VII do Código de Processo Civil e art. 57 da lei 9099/95, para que produzam seus efeitos legais. Comunique-se à Corregedoria do Ministério Público e publique-se no DPJ.**

**JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**

Promotora de Justiça da Pro-DIE

**ASSISTENTE SOCIAL/MP**

INTERESSADO:

**Audiência de Transação nº 061/2010 – Pro-DIE****Nº do Procedimento: PINA 012/2010****Grupo Temático: IDOSO****Interessada: F.G.S.****Objeto do Procedimento: Idosa em situação de vulnerabilidade.**

Às 09:00 horas do dia 01 do mês de junho do ano de dois mil e dez, na Sala de Reuniões do Espaço da Cidadania do Ministério Público de Roraima, sob a Presidência da Promotora **Dra. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES** Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação – Pro-DIE, onde presentes se encontravam **RUTE BARBOSA DOS SANTOS** – Assistente Social do Ministério Público e **ROSBENE OLIVEIRA DOS SANTOS** – Servidora da Pro-DIE, compareceu o Senhor: **S.G.S.**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista, filho da idosa **F.G.S.**, de 83 (oitenta e três) anos de idade, brasileira, aposentada. Iniciados os trabalhos a Promotora de Justiça perguntou ao Sr. S. sobre a atual situação da idosa, o mesmo informou que a idosa não anda mais. Que os dias que passa em sua casa o declarante e sua esposa auxiliam nos cuidados pessoais da idosa, que usa fraldas geriátricas e necessita de cuidados na hora do banho. Ficou acordado que o declarante irá dividir 15 dias do mês com a irmã B.E. nos cuidados com a mãe idosa.

**Desta forma, o Promotora de Justiça da Promotoria Pro-DIE, REFERENDA o presente acordo que tem efeito de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 13 do Estatuto do Idoso, art. 585, VII do Código de Processo Civil e art. 57 da lei 9099/95, para que produzam seus efeitos legais. Comuniquem-se à Corregedoria do Ministério Público e publique-se no DPJ.**

**JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**

Promotora de Justiça da Pro-DIE

**ASSISTENTE SOCIAL/MP**

INTERESSADO:

**Audiência de Transação nº 063/2010 – Pro-DIE****Nº do Procedimento: PINA 012/2010****Grupo Temático: IDOSO****Interessada: F.G.S.****Objeto do Procedimento: Idosa em situação de vulnerabilidade.**

Às 09:00 horas do dia 01 do mês de junho do ano de dois mil e dez, na Sala de Reuniões do Espaço da Cidadania do Ministério Público de Roraima, sob a Presidência da Promotora **Dra. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES** Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação – Pro-DIE, onde presentes se encontravam **RUTE BARBOSA DOS SANTOS** – Assistente Social do Ministério Público e **ROSBENE OLIVEIRA DOS SANTOS** – Servidora da Pro-DIE, compareceu a Senhora: **S.C.S.B.**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Boa Vista, filha da idosa **F.G.S.**, de 83 (oitenta e três) anos de idade, brasileira, aposentada. Iniciados os trabalhos a Promotora de Justiça informou sobre a existência de Procedimento de Investigação para apurar a situação de vulnerabilidade em que se encontra a citada idosa, a declarante informou que já vem cuidando da idosa duas vezes por semana além de levá-la para a fisioterapia. Que se dispõe a continuar a levá-la às 2ª. Feiras e a pagar R\$ 100,00 (cem reais) por mês para auxiliar no pagamento da cuidadora a ser descontado em folha de

pagamento. Desta forma, a Promotora de Justiça da Promotoria Pro-DIE **REFERENDA** o presente acordo que tem efeito de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 13 do Estatuto do Idoso, art. 585, VII do Código de Processo Civil e art. 57 da lei 9099/95, para que produzam seus efeitos legais. Comunique-se à Corregedoria do Ministério Público e publique-se no DPJ.

**JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**  
Promotora de Justiça da Pro-DIE

**ASSISTENTE SOCIAL/MP**

INTERESSADO:

**Audiência de Transação nº 064/2010 – Pro-DIE**

**Nº do Procedimento: PINA 012/2010**

**Grupo Temático: IDOSO**

**Interessada: F.G.S.**

**Objeto do Procedimento: Idosa em situação de vulnerabilidade.**

Às 09:00 horas do dia 01 do mês de junho do ano de dois mil e dez, na Sala de Reuniões do Espaço da Cidadania do Ministério Público de Roraima, sob a Presidência da Promotora **Dra. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES** Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação – Pro-DIE, onde presentes se encontravam **RUTE BARBOSA DOS SANTOS** – Assistente Social do Ministério Público e **ROSBENE OLIVEIRA DOS SANTOS** – Servidora da Pro-DIE, compareceu a Senhora: **M.D.S.S.**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista, filha da idosa **F.G.S.**, de 83 (oitenta e três) anos de idade, brasileira, aposentada. Iniciados os trabalhos a Promotora de Justiça questionou se a declarante tem visitado sua mãe ou se a tem levado para sua casa, tendo a mesma informado que não tem como receber sua mãe em casa pelo fato de morar só, não tendo força para auxiliar a idosa nos cuidados. Que visita a idosa quando a mesma está em casa. Que tem auxiliado nas despesas com fraldas geriátricas, com frutas, peixes. Que V. tem auxiliado na aquisição de fraldas geriátricas. Que a filha da declarante tem veículo próprio. A Promotora explicou que a proposta de intervenção do Ministério Público seria de que os filhos auxiliem com o pagamento da cuidadora, além das fraldas geriátricas. Que a declarante pode auxiliar com R\$ 150,00 reais e mais 5 pacotes de fraldas geriátricas. Que deseja que o valor seja descontado em folha de pagamento.

**Desta forma, a Promotora de Justiça das Promotoria Pro-DIE, REFERENDA o presente acordo que tem efeito de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 13 do Estatuto do Idoso, art. 585, VII do Código de Processo Civil e art. 57 da lei 9099/95, para que produzam seus efeitos legais. Comunique-se à Corregedoria do Ministério Público e publique-se no DPJ.**

**JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**  
Promotora de Justiça da Pro-DIE

**ASSISTENTE SOCIAL/MP**

INTERESSADO:

**Audiência de Transação nº 065/2010 – Pro-DIE**

**Nº do Procedimento: PINA 012/2010**

**Grupo Temático: IDOSO**

**Interessada: F.G.S.**

**Objeto do Procedimento: Idosa em situação de vulnerabilidade.**

Às 09:00 horas do dia 01 do mês de junho do ano de dois mil e dez, na Sala de Reuniões do Espaço da Cidadania do Ministério Público de Roraima, sob a Presidência da Promotora **Dra. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES** Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação – Pro-DIE, onde presentes se encontravam **RUTE BARBOSA DOS SANTOS** – Assistente Social do Ministério Público e **ROSBENE OLIVEIRA DOS SANTOS** – Servidora da Pro-DIE, compareceu a Senhora: **V.L.G.**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista, filha da idosa **F.G.S.**, de 83 (oitenta e três) anos de idade, brasileira, aposentada. Iniciados os trabalhos a Promotora de Justiça indagou à declarante sobre qual tem sido sua ajuda. Que a declarante informou que repassa o dinheiro à Sra. D. e a mesma efetua a compra das fraldas. Que a Sra. D. informou que em média as duas contribuem com 13 pacotes de fraldas geriátricas, ficando numa média de 05 a 06 pacotes para cada uma por mês. A Promotora explicou que a partir do momento em que for referendado o acordo pelo Ministério Público, o mesmo terá validade de título executivo extrajudicial. Explicou ainda que será necessário definir a responsabilidade de cada filho nos cuidados com a idosa. Que a declarante informou que não tem possibilidade de auxiliar cuidando pessoalmente, mas que pode contribuir, além do auxílio que já tem dado com as fraldas, com R\$ 200,00. Que a declarante não tem feito visitas à sua mãe, pois tem algumas dificuldades em relação à essa situação. Que se dispôs a entregar 5 pacotes de fraldas geriátricas a idosa e ainda pagar R\$ 200,00 (duzentos reais) para auxiliar no pagamento da cuidadora a ser descontado em folha de pagamento.

**Desta forma, a Promotora de Justiça da Pro-DIE, REFERENDA o presente acordo que tem efeito de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 13 do Estatuto do Idoso, art. 585, VII do Código de Processo Civil e art. 57 da lei 9099/95, para que produzam seus efeitos legais. Comunique-se à Corregedoria do Ministério Público e publique-se no DPJ.**

**JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**  
Promotora de Justiça da Pro-DIE

**ASSISTENTE SOCIAL/MP**

INTERESSADO:

**Audiência de Transação nº 067/2010 – Pro-DIE****Nº do Procedimento: PINA 012/2010****Grupo Temático: IDOSO****Interessada: F.G.S.****Objeto do Procedimento: Idosa em situação de vulnerabilidade.**

Às 09:00 horas do dia 01 do mês de junho do ano de dois mil e dez, na Sala de Reuniões do Espaço da Cidadania do Ministério Público de Roraima, sob a Presidência da Promotora **Dra. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES** Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação – Pro-DIE, onde presentes se encontravam **RUTE BARBOSA DOS SANTOS** – Assistente Social do Ministério Público e **ROSBENE OLIVEIRA DOS SANTOS** – Servidora da Pro-DIE, compareceu o Senhor: **A.G.S.**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista, filho da idosa **F.G.S.**, de 83 (oitenta e três) anos de idade, brasileira, aposentada. Iniciados os trabalhos a Promotora de Justiça esclareceu a preocupação do Ministério Público em estabelecer uma melhor situação para a idosa. Explicou ainda o dever de cuidado dos filhos para com os pais idosos. Após explicou a situação da idosa, bem como a necessidade de contratar uma cuidadora para idosa, de forma que aqueles que não puderem auxiliar pessoalmente, se responsabilizariam pelo custeio dessa cuidadora. Foi esclarecido que apenas as Sras. V. e D. tem auxiliando na aquisição de fraldas e a Sra. S. no transporte à fisioterapia. Indagou o declarante sobre a quantia com a qual o mesmo poderia auxiliar tanto na aquisição de fraldas, quanto no pagamento da cuidadora. Que a proposta para as fraldas, o declarante se compromete a entregar 5 fraldas geriátricas por mês. Que o declarante se dispôs a pagar R\$ 100,00 (cem reais) para o salário da cuidadora, a serem entregues as responsáveis.

**Desta forma, a Promotora de Justiça da Pro-DIE, REFERENDA o presente acordo que tem efeito de**



título executivo extrajudicial, nos termos do art. 13 do Estatuto do Idoso, art. 585, VII do Código de Processo Civil e art. 57 da lei 9099/95, para que produzam seus efeitos legais. Comunique-se à Corregedoria do Ministério Público e publique-se no DPJ.

**JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**

Promotora de Justiça da Pro-DIE

**ASSISTENTE SOCIAL/MP**

INTERESSADO:

**Audiência de Transação nº 066/2010 – Pro-DIE**

**Nº do Procedimento: PINA 012/2010**

**Grupo Temático: IDOSO**

**Interessada: F.G.S.**

**Objeto do Procedimento: Idosa em situação de vulnerabilidade.**

Às 09:00 horas do dia 01 do mês de junho do ano de dois mil e dez, na Sala de Reuniões do Espaço da Cidadania do Ministério Público de Roraima, sob a Presidência da Promotora **Dra. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES** Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação – Pro-DIE, onde presentes se encontravam **RUTE BARBOSA DOS SANTOS** – Assistente Social do Ministério Público e **ROSBENE OLIVEIRA DOS SANTOS** – Servidora da Pro-DIE, compareceu a Senhora: **A. R. S.F.**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista, filho da idosa **F.G.S.**, de 83 (oitenta e três) anos de idade, brasileira, aposentada. Iniciados os trabalhos a Promotora de Justiça informou a importância de decidir o que será melhor para a idosa. Explicou que em razão do interesse da idosa permanecer em sua casa, será necessário dividir entre os filhos a responsabilidade para com a idosa. Que o Sr. S. e Sra. B. estarão auxiliando com cuidados pessoais. Que o declarante manifestou preocupação com o fato da mãe permanecer em sua casa, poderia acabar ficando mais isolada. Que as Sras. S. e B. são muito atarefadas, o que dificulta o contato com a idosa. Que na opinião do declarante o melhor lugar para a idosa seria na casa de seu irmão S. Que o declarante acredita que a casa onde a idosa reside atualmente poderia ser alugada e o valor do aluguel ser investido em um plano de saúde. Que o declarante também informou que poderia construir um quarto em sua casa, para receber a idosa alguns dias, caso fosse necessário. Que foi explicado que em razão da idosa ser lúcida e responder pelos seus atos, a proposta do Ministério Público é de que a mesma permaneça na casa. Que atualmente o declarante tem ajudado algumas vezes na aquisição de fraldas e algumas vezes sua esposa tem auxiliado no transporte da idosa à fisioterapia. Que o declarante se compromete em levar e buscar sua mãe à fisioterapia às quartas-feiras. Que se dispõe ainda em auxiliar no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser descontado em folha de pagamento. **Desta forma, a Promotora de Justiça da Pro-DIE REFERENDA o presente acordo que tem efeito de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 13 do Estatuto do Idoso, art. 585, VII do Código de Processo Civil e art. 57 da lei 9099/95, para que produzam seus efeitos legais. Comunique-se à Corregedoria do Ministério Público e publique-se no DPJ.**

**JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**

Promotora de Justiça da Pro-DIE

**ASSISTENTE SOCIAL/MP**

INTERESSADO:

**Audiência de Transação nº 068/2010 – Pro-DIE****Nº do Procedimento: PINA 012/2010****Grupo Temático: IDOSO****Interessada: F.G.S.****Objeto do Procedimento: Idosa em situação de vulnerabilidade.**

Às 09:00 horas do dia 01 do mês de junho do ano de dois mil e dez, na Sala de Reuniões do Espaço da Cidadania do Ministério Público de Roraima, sob a Presidência da Promotora **Dra. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES** Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação – Pro-DIE, onde presentes se encontravam **RUTE BARBOSA DOS SANTOS** – Assistente Social do Ministério Público e **ROSBENE OLIVEIRA DOS SANTOS** – Servidora da Pro-DIE, compareceu o Senhor: **G.G.S.**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista, filho da idosa **F.G.S.**, de 83 (oitenta e três) anos de idade, brasileira, aposentada. Iniciados os trabalhos a Promotora de Justiça esclareceu a preocupação do Ministério Público em estabelecer uma melhor situação para a idosa. Explicou ainda o dever de cuidado dos filhos para com os pais idosos. O declarante, filho da idosa, se comprometeu a entregar 5 fraldas geriátricas e a pagar o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para auxiliar o pagamento de uma cuidadora para a idosa. As fraldas serão entregues diretamente as responsáveis pela idosa, ficando o valor relativo a cuidadora a ser descontado em folha de pagamento.

**Desta forma, a Promotora de Justiça da Pro-DIE, REFERENDA o presente acordo que tem efeito de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 13 do Estatuto do Idoso, art. 585, VII do Código de Processo Civil e art. 57 da lei 9099/95, para que produzam seus efeitos legais. Comunique-se à Corregedoria do Ministério Público e publique-se no DPJ.**

**JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**  
Promotora de Justiça da Pro-DIE

**ASSISTENTE SOCIAL/MP**

INTERESSADO:

**TERMO DE ENTREGA, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**  
Audiência de Transação nº 060-068 – Pro-DIE

Aos 01 de junho de 2010, com base nos arts. 43, 44 e 45 do Estatuto do Idoso (EI, Lei nº 10.741 / 2003), foi entregue pela Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação-Pro-DIE, às suas Responsáveis, as Sras **S.C.S.B.**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Boa Vista e **B.E.G.S.L.**, brasileira, casada, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista, a Idosa **F.G.S.**, de 83 (oitenta e três anos), brasileira, aposentada, residente e domiciliada na cidade de Boa Vista. Ficaram as Responsáveis cientes do que dispõe Estatuto do Idoso, em seu art. 2º: “*O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades, para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade*”.

O não cumprimento dos compromissos abaixo relacionados, sujeitar-lhe-ão às penas previstas no Estatuto do Idoso bem como no Código Penal Brasileiro.

**Deverá, portanto, o (a) responsável pela idosa:**

1. Zelar pela dignidade da idosa, colocando-a a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;
2. Gerenciar os acompanhamentos da idosa nas consultas médicas, e na realização dos procedimentos complementares de saúde, que forem necessários, como por exemplo: Exames Laboratoriais, Exames Radiológicos, Sessões de Fisioterapia e outros que se fizerem necessários, solicitados por profissional de saúde;

3. Zelar pela integridade física, mental e social da idosa, assegurando-lhe o seu acesso ao lazer, diversões, espetáculos, cultura e ao convívio com demais membros familiares que não residam em sua companhia, adotando como procedimento de integração familiar, a visita da idosa nos finais de semanas nas residências de seus filhos e demais familiares, na condição de revezamento entre estes;
4. Investir adequadamente o valor do benefício previdenciário (BPC, Pensão ou Aposentadoria) ou de qualquer outro provento concedido à idosa ou, como por exemplo alimentos devidos à idosa pelos alimentandos, sem prejuízo à sua integridade;
5. Adaptar a estrutura da casa para que o idoso, sendo pessoa deficiente ou não, possa transitar com facilidade, continuando a exercer as suas atividades diárias sem riscos de sofrer quedas e outros prejuízos;
6. Garantir a idosa uma alimentação adequada, conforme recomendações médicas e /ou nutricionais;
7. Assegurar à idosa a compra dos medicamentos necessários solicitados pelo Médico, não disponíveis na rede pública;
8. Assegurar à idosa a compra dos produtos de higiene corporal ( creme dental, sabonete, talco, e outros);
9. Assegurar à idosa a compra de órteses (muletas, cadeira de rodas, aparelho auditivo, etc) e próteses, quando necessárias à sua reabilitação. Na falta de recursos financeiros para este fim, solicitar à rede básica de atenção à saúde os devidos aparelhos.

**JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**

Promotora de Justiça da Pro-DIE

**Assinatura das Responsáveis:**

---

**TERMO DE ENTREGA, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

Audiência de Transação nº 69/2010 – Pro-DIE

**PINA n 037/2009**

Aos 01 de junho de 2010, com base nos arts. 43, 44 e 45 do Estatuto do Idoso (EI, Lei nº 10.741 / 2003), foi entregue pela Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação- Pro-DIE, aos Responsáveis, Sra. **J.I.A.**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Boa Vista e Sr. **L.O.A.S.**, brasileiro, convivente, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista a Idosa I.A.A., de 85 (oitenta e cinco) anos de idade, brasileira, aposentada, residente e domiciliada na cidade de Boa Vista. Ficaram os Responsáveis cientes do que dispõe Estatuto do Idoso, em seu art. 2º: “ *O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades, para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade*”.

O não cumprimento dos compromissos abaixo relacionados, sujeitar-lhe-ão às penas previstas no Estatuto do Idoso bem como no Código Penal Brasileiro.

**Deverão, portanto, os responsáveis pela idosa:**

1. Zelar pela dignidade da idosa, colocando-a a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;
2. Gerenciar os acompanhamentos da idosa nas consultas médicas, e na realização dos procedimentos complementares de saúde, que forem necessários, como por exemplo: Exames Laboratoriais, Exames Radiológicos, Sessões de Fisioterapia e outros que se fizerem necessários, solicitados por profissional de saúde;
3. Zelar pela integridade física, mental e social da idosa, assegurando-lhe o seu acesso ao lazer, diversões, espetáculos, cultura e ao convívio com demais membros familiares que não residam em sua companhia, adotando como procedimento de integração familiar, a visita da idosa nos finais de semanas nas residências de seus filhos e demais familiares, na condição de

vezamento entre estes;

4. Investir adequadamente o valor do benefício previdenciário (BPC, Pensão ou Aposentadoria) ou de qualquer outro provento concedido à idosa ou, como por exemplo alimentos devidos à idosa pelos alimentandos, sem prejuízo à sua integridade;

5. Adaptar a estrutura da casa para que a idosa, sendo pessoa deficiente ou não, possa transitar com facilidade, continuando a exercer as suas atividades diárias sem riscos de sofrer quedas e outros prejuízos;

6. Garantir a idosa uma alimentação adequada, conforme recomendações médicas e /ou nutricionais;

7. Assegurar à idosa a compra dos medicamentos necessários solicitados pelo Médico, não disponíveis na rede pública;

8. Assegurar à idosa a compra dos produtos de higiene corporal ( creme dental, sabonete, talco, e outros);

9. Assegurar à idosa a compra de órteses (muletas, cadeira de rodas, aparelho auditivo, etc) e próteses, quando necessárias à sua reabilitação. Na falta de recursos financeiros para este fim, solicitar à rede básica de atenção à saúde os devidos aparelhos.

**JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**

Promotora de Justiça da Pro-DIE

**Assinatura dos Responsáveis:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Audiência de Transação nº 070/2010 – Pro-DIE**

**Nº do Procedimento: PINA 030/2010**

**Grupo Temático: IDOSO**

**Interessada: H.P.A.**

**Objeto do Procedimento: Idoso em situação de vulnerabilidade.**

Às 9:00 horas do dia 02 do mês de junho do ano de dois mil e dez, na Sala de Reuniões do Espaço da Cidadania do Ministério Público de Roraima, sob a Presidência da Promotora **Dra. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES** Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação – Pro-DIE, onde presentes se encontravam **RUTE BARBOSA DOS SANTOS** – Assistente Social do Ministério Público e **ROSBENE OLIVEIRA DOS SANTOS** – Servidora da Pro-DIE, compareceram os senhores: **L.L.A.**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista; **M.L.A.**, brasileiro, em união estável, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista e **H.L.A.**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista, filhos do idoso **H.P.A.**, de 59 (cinquenta e nove) anos de idade, brasileiro, pessoa com deficiência, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista. Iniciados os trabalhos a Promotora de Justiça informou a necessidade que o idoso tem da ajuda dos filhos na atual situação em que se encontra. O declarante informou que sempre teve boas intenções para com seu pai; Que ficou muito chateado com a atitude de seu irmão M. ao vender a casa que seria de seu pai; Que o idoso não tem casa, está atualmente na casa de M.; A assistente social explicou ao declarante que a decisão de ficar na serralheria foi decisão do Sr. H.; Que o declarante não tem contato com seu irmão M.; Que o declarante está desempregado e sua situação financeira está muito complicada, o que dificultaria o auxílio financeiro a seu pai; O Sr. M. informou que seu pai ainda está em sua casa; Que a convivência do Sr. H. com a esposa do declarante é complicada; Que o mesmo procura chamar a atenção das pessoas que estão na rua; Que M. proibiu o seu pai de sair de casa, pois o mesmo saia para pedir comida aos vizinhos, mesmo já tendo comido; Que semana passada o idoso teve problema de pressão e foi levado ao pronto-socorro; Que o Sr. H. às vezes prefere comer manga a se alimentar da comida que a esposa do declarante prepara; Que o idoso se recusa a tomar a medicação; Que o declarante interrompeu tratamento de saúde em relação ao problema renal para não ter que deixar seu pai só com a esposa; Que o declarante não deseja mais que seu pai permaneça em sua casa; Que deseja retomar o tratamento e para isso precisa que seu pai saia de sua

casa, para evitar problemas entre o idoso e a esposa; Que o declarante já ajudou de diversas formas o idoso, mesmo quando ainda não morava em sua casa; Que se dispõe a auxiliar com R\$ 100,00 (cem reais); Que o idoso não recebe nenhum benefício; O Sr. H. informou que atualmente não tem prestado nenhum tipo de auxílio ao idoso; Que chegou a auxiliar com o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) que o idoso chegou a utilizar o dinheiro para comprar bebida alcoólica, tendo ficado embriagado; Que por esse motivo deixou de mandar dinheiro; A Promotora explicou a necessidade de repartir as responsabilidades entre os irmãos para com seu pai; Esclareceu ainda a validade do acordo como título executivo extrajudicial; Que o Sr. H. está em um terreno do M., que já foi vendido; Que na data de ontem o novo proprietário do terreno pediu que M. retirasse as coisas do terreno, pois vai começar a trabalhar no referido terreno; A Promotora informou que deverá ser solicitado a inclusão do Sr. H. no BPC; O Sr. L. informou da dificuldade de conviver com seu filho e seu pai na mesma casa; A Promotora sugeriu que os irmãos façam o aluguel de um quarto para o Sr. Hélio devendo os mesmos prestar, além do auxílio financeiro, demais auxílios necessários. Após as considerações ficou acordado que: o Sr. **M.L.A.** prestará auxílio mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais); **H.L.A.** prestará auxílio mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); o Sr. **L.L.A.** estará prestando auxílio pessoal a todas as necessidades do idoso até que esteja podendo contribuir financeiramente. Esse auxílio financeiro, bem como outros benefícios que o idoso venha a receber, será revertido no aluguel de um quarto para o idoso e manutenção do mesmo (água, luz) bem como na compra de medicamentos, produtos de higiene e alimentação. Os declarantes que serão responsáveis em estar suprindo todas as necessidades do idoso, tendo um prazo de 15 dias para providenciar todo o auxílio para manutenção de sua casa.

Oficie-se o INSS para que o idoso seja incluído no programa BPC, uma vez que o mesmo é pessoa com deficiência.

Inclua-se o idoso deficiente no programa de cestas básicas da Casa da Cidadania do MPE para que enquanto o mesmo não venha a receber o benefício do BPC seja beneficiado com a cesta básica.

Oficie-se o CREAS para acompanhamento imediato do idoso deficiente.

Oficie-se à Coordenação de Atenção à saúde do Município solicitando o acompanhamento e monitoramento do ESF local.

O filho **L.L.A.** fica como responsável para receber os benefícios do idoso, devendo prestar contas aos demais irmãos sempre que solicitado, sendo feito a entrega do idoso ao mesmo na presente data.

**Desta forma, a Promotora de Justiça da Pro-DIE REFERENDA o presente acordo que tem efeito de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 13 do Estatuto do Idoso, art. 585, VII do Código de Processo Civil e art. 57 da lei 9099/95, para que produzam seus efeitos legais. Comunique-se à Corregedoria do Ministério Público e publique-se no DPJ.**

**JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**

Promotora de Justiça da Pro-DIE

**ASSISTENTE SOCIAL/MP**

INTERESSADOS:

**TERMO DE ENTREGA, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

Audiência de Transação nº 070/2010 – Pro-DIE

**PINA n 030 /2009**

Aos 02 de junho de 2010, com base nos arts. 43, 44 e 45 do Estatuto do Idoso (EI, Lei nº 10.741 / 2003), foi entregue pela Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação- Pro-DIE, ao Responsável, Sr. **L.L.A.**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista, o Idoso **H.P.A.** de 59 (cinquenta e nove) anos de idade, brasileiro, residente e domiciliada à Rua Ivone Pinheiro, 784, Caimbé. Ficou o Responsável ciente(s) do que dispõe Estatuto do Idoso, em seu art. 2º. “ *O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades, para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade*”.

O não cumprimento dos compromissos abaixo relacionados, sujeitar-lhe-ão às penas previstas no Estatuto do Idoso bem como no Código Penal Brasileiro.

**Deverá, portanto, o (a) responsável pelo idoso:**

1. Zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;
2. Gerenciar os acompanhamentos do idoso nas consultas médicas, e na realização dos procedimentos complementares de saúde, que forem necessários, como por exemplo: Exames Laboratoriais, Exames Radiológicos, Sessões de Fisioterapia e outros que se fizerem necessários, solicitados por profissional de saúde;
3. Zelar pela integridade física, mental e social do idoso, assegurando-lhe o seu acesso ao lazer, diversões, espetáculos, cultura e ao convívio com demais membros familiares que não residam em sua companhia, adotando como procedimento de integração familiar, a visitação da idosa nos finais de semanas nas residências de seus filhos e demais familiares, na condição de revezamento entre estes;
4. Investir adequadamente o valor do benefício previdenciário (BPC, Pensão ou Aposentadoria) ou de qualquer outro provento concedido ao idoso ou, como por exemplo alimentos devidos ao idoso pelos alimentandos, sem prejuízo à sua integridade;
5. Adaptar a estrutura da casa para que ao idoso, sendo pessoa deficiente ou não, possa transitar com facilidade, continuando a exercer as suas atividades diárias sem riscos de sofrer quedas e outros prejuízos;
6. Garantir ao idoso uma alimentação adequada, conforme recomendações médicas e /ou nutricionais;
7. Assegurar ao idoso a compra dos medicamentos necessários solicitados pelo Médico, não disponíveis na rede pública;
8. Assegurar ao idoso a compra dos produtos de higiene corporal ( creme dental, sabonete, talco, e outros);
9. Assegurar ao idoso a compra de órteses (muletas, cadeira de rodas, aparelho auditivo, etc) e próteses, quando necessárias à sua reabilitação. Na falta de recursos financeiros para este fim, solicitar à rede básica de atenção à saúde os devidos aparelhos.

**JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**

Promotora de Justiça da Pro-DIE

**Assinatura do Responsável:**

---

**TERMO DE ENTREGA, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

Audiência de Transação nº 071/2010 – Pro-DIE/Pro-Família

**PINA n 170/2009**

Aos 02 de junho de 2010, com base nos arts. 43, 44 e 45 do Estatuto do Idoso (EI, Lei nº 10.741 / 2003), foi entregue pelas Promotorias de Família e de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idoso, à Responsável, Sra. **N.M.C.**, residente e domiciliada na cidade de Boa Vista o Idoso **J.C.S.**, de 82 (oitenta e dois) anos de idade, brasileiro. Ficou a Responsável ciente(s) do que dispõe Estatuto do Idoso, em seu art. 2º: “ *O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades, para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade*”.

O não cumprimento dos compromissos abaixo relacionados, sujeitar-lhe-ão às penas previstas no Estatuto do Idoso bem como no Código Penal Brasileiro.

**Deverá, portanto, a responsável pelo idoso:**

1. Zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;
2. Gerenciar os acompanhamentos do idoso nas consultas médicas, e na realização dos

procedimentos complementares de saúde, que forem necessários, como por exemplo: Exames Laboratoriais, Exames Radiológicos, Sessões de Fisioterapia e outros que se fizerem necessários, solicitados por profissional de saúde;

3. Zelar pela integridade física, mental e social do idoso, assegurando-lhe o seu acesso ao lazer, diversões, espetáculos, cultura e ao convívio com demais membros familiares que não residam em sua companhia, adotando como procedimento de integração familiar, a visita da idosa nos finais de semanas nas residências de seus filhos e demais familiares, na condição de revezamento entre estes;

4. Investir adequadamente o valor do benefício previdenciário (BPC, Pensão ou Aposentadoria) ou de qualquer outro provento concedido ao idoso ou, como por exemplo alimentos devidos ao idoso pelos alimentandos, sem prejuízo à sua integridade;

5. Adaptar a estrutura da casa para que ao idoso, sendo pessoa deficiente ou não, possa transitar com facilidade, continuando a exercer as suas atividades diárias sem riscos de sofrer quedas e outros prejuízos;

6. Garantir ao idoso uma alimentação adequada, conforme recomendações médicas e /ou nutricionais;

7. Assegurar ao idoso a compra dos medicamentos necessários solicitados pelo Médico, não disponíveis na rede pública;

8. Assegurar ao idoso a compra dos produtos de higiene corporal ( creme dental, sabonete, talco, e outros);

9. Assegurar ao idoso a compra de órteses (muletas, cadeira de rodas, aparelho auditivo, etc) e próteses, quando necessárias à sua reabilitação. Na falta de recursos financeiros para este fim, solicitar à rede básica de atenção à saúde os devidos aparelhos.

**ADEMAR LOIOLA**

Promotor de Justiça da Pro-Família

**JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**

Promotora de Justiça da Pro-DIE

**Assinatura da Responsável:**

---